

OFICINA DE ENCADENADOR
Verissimo d'Almeida
RUA DE S. LAZARO, 23 e 25

LIBRARY OF THE
MUSEUM OF COMPARATIVE ZOOLOGY
AT HARVARD UNIVERSITY
1875

JORNAL
DA
SOCIEDADE PHARMACEUTICA
LUSITANA

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana
Director — *Prof. Carvalho da Fonseca*
Redacção e Administração — Rua da Sociedade Pharmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Magnum iter ascendo, sea dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

Decima quarta série — Anno de 1911 — Tomo II



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Composto e impresso
na
Papellaria e Typ. Estevão Nunes
Rua Aurea, 58 — Lisboa

1911

o dirigir technicamente e cujo diploma esteja devidamente registado na conformidade das leis.

§ 1.º

Publicada a presente lei, nenhuma pharmacia poderá abrir ou continuar a exploração publica sem satisfazer á condição seguinte :

Que o diploma de pharmaceutico proprietario se encontre registado na Inspeção Technica de Pharmacia.

Artigo 3.º

O pharmaceutico não pode dirigir, possuir ou ser cooproprietario de mais de uma pharmacia, responsabilisar-se ou ser preparador de medicamentos de mais de um auctor estrangeiro, quando nacionalizados no paiz pelo seu fabrico.

N'este caso o registo do diploma é tambem obrigatorio nos termos do n.º 1.º do § 1.º do artigo 2.º, ficando os seus laboratorios sujeitos á fiscalisação technica.

§ unico

Os medicamentos fabricados nos termos d'este artigo, teem de indicar no rotulo o nome do pharmaceutico proprietario, cooproprietario ou preparador.

Artigo 4.º

E' permitido pelo presente artigo:

- 1.º A sociedade entre pharmaceuticos em nome colectivo ;
- 2.º A sociedade entre pharmaceutico e capitalista em commandita simples, devendo aquelle ser sempre o socio gerente e o seu nome figurar como responsavel da pharmacia, segundo o disposto no § unico do artigo 3.º

Artigo 5.º

Nenhum pharmaceutico pode exercer a gerencia technica de mais de uma pharmacia ou laboratorio pharmaceutico quer elle seja particular quer official ou privativo de qualquer collectividade.

§ unico

A transgressão d'este artigo importa o encerramento do estabelecimento por ordem da Inspeção Technica, desde que se prove que houve infracção.

Artigo 6.º

As pharmacias e laboratorios pharmaceuticos, rotulos, requisições, facturas, carimbos, etc., devem patentear em caracteres bem legiveis o nome do pharmaceutico gerente technico.

Artigo 7.º

As fabricas ou quaesquer estabelecimentos onde se preparem productos chimicos e pharmaceuticos, de emprego medicinal, destinados á venda por grosso, são obrigados a ter no seu pessoal pharmaceutico legalmente habilitado, que dirija o fabrico e seja responsavel pelos productos medicinaes fabricados, sendo applicavel o disposto nos artigos 2.º e 3.º

§ 1.º

Os productos fabricados nos termos d'este artigo, devem indicar nos rotulos o qualificativo de medicinal e o nome do pharmaceutico preparador responsavel.

§ 2.º

Exceptuam-se d'este artigo os sóros naturaes, vaccinas e toxinas.

Artigo 8.º

Os hospitaes, misericordias, dispensarios, compromissos maritimos, ligas de associações de soccorros mutuos já estabelecidos e estabelecimentos de aguas mineraes podem ter pharmacias privativas nas condições seguintes :

1.º Direcção permanente pelo pharmaceutico e sujeição a Inspeção Technica, como quaesquer outras ;

2.º Somente ás pharmacias de estabelecimentos para uso d'aguas minero-medicinaes, na sua origem, é permittida a dispensa e venda de medicamentos ao publico, quando não haja outra pharmacia á distancia de 1 kilometro;

3.º Todas as demais pharmacias dos estabelecimentos e corporações visadas n'este artigo somente podem dispensar medicamentos e outros quaesquer productos para os doentes hospitalizados, a individuos reconhecidamente pobres e a socios contribuintes.

Artigo 9.º

As aguas minero-medecinaes, *arsenicæ*, *purgativas* e *sulfurosas*, são consideradas, para os effeitos d'esta lei, como medicamentos cujas vendas ao publico só é permittida nas pharmacias.

§ unico

É livre a venda das aguas mineraes vulgarmente conhecidas por *aguas de mesa*, não podendo porém ter no rotulo qualquer indicação therapeutica.

Artigo 10.º

É expressamente prohibido o exercicio de pharmacia, de medico, medico veterinario, dentista ou parteira pelo mesmo individuo embora possua os respectivos diplomas e bem assim quaesquer associações, contracto ou entendimento entre pharmaceutico e individuo exercendo alguma d'essas profissões, que presuponham a possivel conjugação dos respectivos exercicios professionaes.

Artigo 11.º

Ao pharmaceutico proprietario gerente tecnico de qualquer pharmacia é permittido fazer-se substituir nos trabalhos praticos por praticantes com mais de 4 annos de pratica registada nas Escolas de Pharmacia, tendo sempre em vista que a substituição só é permittida por ausencia ou impedimento accidental, nunca podendo ir além de 10 dias.

§ 1.º

Quando a ausencia ou impedimento for além de 30 dias a substituição só pode fazer-se por pharmaceutico, devendo o pharmaceutico responsavel participar a substituição, no praso de 3 dias, á Inspeção de Pharmacia, que verificará se a substituição foi feita nos termos da lei e se é legitima.

§ 2.º

Quando o pharmaceutico estabelecido não possa fazer-se substituir nos termos d'este artigo e seja chamado a exercer as funcções de jurado ou quaesquer outras de eleição ou nomeação será dispensado d'esse encargo sempre que, em tempo competente, o participe para juizo ou a quem competir tomar conhecimento.

Artigo 12

Por morte do pharmaceutico estabelecido é permittido aos herdeiros continuar com a exploração da pharmacia pelo tempo de 1 anno a partir da data do fallecimento, desde que a façam gerir por pharmaceutico.

§ 1.º

Nos primeiros 30 dias, após o fallecimento do pharmaceutico, pode a pharmacia continuar aberta desde que tenha o pessoal auxiliar a que se refere o artigo 11.º

§ 2.º

No caso do pharmaceutico fallecido ter deixado filhos matriculados na Escola de Pharmacia, pode a pharmacia continuar aberta ao publico, sob a gerencia d'um pharmaceutico pelo tempo de 3 annos ou ainda por mais, no caso de doença comprovada, que impedisse o alumno de concluir o Curso de Pharmacia.

§ 3.º

Decorridos 8 dias depois da morte do pharmaceutico, é obrigatorio para os herdeiros a participação ao Inspector Technico.

Artigo 13.º

A receita medica é sempre documento authenticico para o pharmaceutico e o seu aviamento é obrigatorio para qualquer pharmacia, durante as horas em que esteja aberta ao publico e a qualquer hora, quando a prescripção medica tenha a nota de urgente escripta pela respectivo clinico.

§ 1.º

Para determinação da obrigatoriedade do seu aviamento pelo pharmaceutico ou pessoal auxiliar, importa:

1.º Que seja assignada por profissional diplomado;

2.º Que a receita esteja escripta em caracteres perfeitamente nitidos, tanto nas prescripções como na assignatura, de modo que não possa soffrer duvidas a sua leitura.

§ 2.º

As receitas de clinico estrangeiro, domiciliado fora do paiz, só poderão ser aviadas quando tragam o carimbo de qualquer pharmacia estrangeira.

§ 3.º

Que a dose indicada de qualquer medicamento toxico prescripto não seja superior á maxima, indicadas na lista annexa á Pharmacopêa Portugueza, ou que essa dose se encontre escripta por extenso e sublinhada.

Artigo 14.º

No aviamento de qualquer receituario é defeso ao pharmaceutico substituir uma droga por outra, salvo quando a substituição esteja indicada na Pharmacopêa Portugueza.

Artigo 15.º

O preço de qualquer receituario será sempre feito em conformidade com o Regimento de Preços, devendo ser inserido na receita por cada formula e no rotulo.

§ unico

Como consequencia d'esta obrigatoriedade ficam prohibidos os contractos de arrematação para fornecimento das drogas e medicamentos ás collectividades e instituições que não tenham pharmacia privativa.

CAPITULO II

Da Pharmacopéa e do Regimento dos Preços

Artigo 16.º

Pela presente lei fica creada a Comissão Permanente da Pharmacopéa Portugueza.

§ 1.º

Esta comissão, que funcionará junto da Inspeção Geral dos Serviços Sanitarios, será constituída por professores das Escolas de Pharmacia e por professores de Materia Medica das Escolas de Medicina, sendo os logares de presidente e secretario da nomeação do Governo.

Artigo 17.º

Cumpre a esta comissão a revisão, de 5 em 5 annos, da Pharmacopéa Portugueza; a organização annual de um annexo conforme os progressos scientificos; e a elaboração da lista das substancias toxicas.

§ unico

Esta comissão será remunerada nos termos da tabella annexa a esta lei.

Artigo 18.º

A todas as pharmacias, laboratorios chimicos e pharmaceuticos é obrigatorio possuirem um exemplar da Pharmacopéa em vigor.

Artigo 19.º

Pela presente lei é creada a Comissão que tem de elaborar annualmente o Regimento de Preços e que será constituída:

- (a) Pelo professor da 3.ª cadeira de uma das Escolas de Pharmacia, que servirá de presidente;
- (b) Pelos presidentes das aggremações pharmaceuticas;
- (c) Por dois pharmaceuticos estabelecidos.

§ unico

Esta comissão será remunerada nos termos da tabella annexa a esta lei.

CAPITULO III

Da Inspeção Technica das Pharmacias

Artigo 20.º

À Inspeção dos Serviços Sanitarios é aggregada a Inspeção Technica de Pharmacia, sob a direcção do Inspector dos Serviços Sanitarios.

Artigo 21.º

Para os effeitos da fiscalisação ás pharmacias, drogarias e estabelecimentos de herbanarios e ainda para as demais disposições d'esta lei, é o paiz dividido em tres Circumscripções—Lisboa, Porto, Coimbra—sendo superiormente dirigidas por Inspectores pharmaceuticos, subordinados directamente á Inspeção dos Serviços Sanitarios.

Artigo 22.º

Os Inspectores pharmaceuticos serão nomeados precedendo concurso de provas praticas e documentaes, perante um jury constituído por professores das Escolas de Pharmacia das respectivas areas, nomeados pelo governo.

§ unico

São motivos de preferencia, n'este concurso, os serviços prestados em laboratorios clinicos do Estado.

Artigo 23.º

A fiscalisação dos estabelecimentos de que trata o artigo 21.º será feita pelo Inspector pharmaceutico e delegado ou sub-delegado de saude da respectiva area.

Artigo 24.º

Aos Inspectores pharmaceuticos cumpre informar a Inspeção dos Serviços Sanitarios das transgressões e dar parecer sobre todos os assumptos pharmacotechnicos que lhe forem exigidos e os demais que lhes sejam determinados em regulamento ulterior.

Artigo 25.º

Dos medicamentos e drogas medicinaes suspeitos de não se encontrarem no estado de conservação e pureza para o uso medico serão colhidas amostras, authenticadas e enviadas para a Escola de Pharmacia da Circumscripção, afim de se proceder á sua analyse.

Artigo 26.º

Compete o serviço analytico dos medicamentos e drogas aos professores da 3.ª e 4.ª cadeiras, auxiliados pelos preparadores das Escolas de Pharmacia.

§ unico

Estes funcionarios percebem por estes serviços uma gratificação, que consta da tabella annexa a esta lei.

Artigo 27.º

A importancia das analyses reverte a favor do laboratorio, como pagamento dos reagentes empregados.

§ unico

Quando o producto analysado fôr reconhecido como improprio para o uso medico, a importancia da analyse será satisfeita pelos proprietarios dos estabelecimentos aonde tenha sido colhida a amostra, segundo uma tabella de preços que será publicada em regulamento ulterior.

Artigo 28.º

Pela presente lei fica constituida uma Comissão Technica, para os casos de recurso da decisão dos Inspectores pharmaceuticos, de que farão parte:

Professores da 1.ª e 2.ª cadeiras das Escolas de Pharmacia e por um representante de cada uma das collectividades pharmaceuticas do paiz.

CAPITULO IV

**Das Especialidades Pharmaceuticas
e Remedios Secretos**

Artigo 29.º

Entende-se por *especialidade pharmaceutica ou medicamento especializado*, todos os medicamentos contidos em tubo, frasco, caixa ou outro qualquer involucre, indicando no rotulo o nome do pharmaceutico preparador, dose das substancias activas e data da auctorisaco da venda, quando approvedos pelo Conselho Superior de Saude e de Hygiene, sendo authenticado com o visto da Inspecco Technica.

Artigo 30.º

A auctorisaco da venda deve ser requerida á Secretaria da Inspecco dos Servicos Sanitarios, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- a) Carta de pharmaceutico passada por qualquer das tres Escolas de Pharmacia;
- b) Exposico circunstanciada acerca da composico qualitativa e quantitativa do medicamento;
- c) Indicao do preo de venda.

§ unico

O pharmaceutico auctor da especialidade ou o seu legitimo representante pode assistir á analyse do medicamento, que será feita nos laboratorios das Escolas de Pharmacias.

Artigo 31.º

A auctorisaco da venda das especialidades pharmaceuticas será publicada no *Diario do Governo* como no Regimento de Preos dos Medicamentos, ficando incluido o preo porque devem ser vendidos.

Artigo 32.º

Por *remedios secretos* comprehendem-se os medicamentos que não tenham nos rotulos a sua *formula integral*, embora indiquem a base principal.

Artigo 33.º

Para os *medicamentos secretos* prevalece o que se acha disposto para as especialidades pharmaceuticas e medicamentos especializados, devendo a auctor apresentar documento comprovativo do deposito de 50\$000 réis na Caixa Geral dos Depositos, que lhe serão restituídos no caso de não serem approvados.

Artigo 34.º

Concedida ou negada a auctorisação para a venda das especialidades pharmaceuticas, medicamentos especializados e remedios secretos, será objecto de sigilo a sua composição e technica professional.

Artigo 35.º

Não são considerados remedios secretos :

- a) Os medicamentos opotherapicos;
- b) Os sôros therapeuticos, virus attenuados, toxinas modificadas e quaesquer productos analogos destinados a uso medico, á prophylaxia ou tratamento de doenças contagiosas e as substancias injectaveis de origem organica não definidas chimicamente, para prevenir quaesquer affecções agudas ou chronicas.

Artigo 36.º

Ficam pela presente lei prohibidos os annuncios e reclamos das especialidades pharmaceuticas, medicamentos especializados e remedios secretos, que não tenham a respectiva auctorisação e quando d'esses annuncios ou reclamos resulte charlatanismo comprovado, ficando responsavel o proprietario do estabelecimento que vender os ditos medicamentos.

Artigo 37.º

Pelo Ministerio das Finanças será regulada a importação das especialidades pharmaceuticas e remedios secretos estrangeiros, de modo que nas alfandegas só sejam admittidas a despacho as enviadas á Inspecção Chimica Pharmaceutica Aduaneira.

Artigo 38.º

Os medicamentos estrangeiros, nacionalizados, pelo fabrico no paiz, não poderão ser expostos á venda ou vendidos sem que

satisfaçam as condições indicadas nos artigos 6.º e 7.º da presente lei.

Artigo 39.º

Nas Alfandegas de Lisboa e Porto, únicas por onde se importam especialidades pharmaceuticas e remedios secretos estrangeiros e bem assim a maior parte dos productos chimicos, pharmaceuticos e drogas simples exoticas, é criada a Inspeção Chimica Pharmaceutica Aduaneira, composta d'um Inspector pharmaceutico, dois verificadores e um aspirante.

Artigo 40.º

São attribuições d'esta Inspeção :

1.º A verificação, analyse e classificação de quaesquer productos, apresentados a despacho e que tenham applicação á Medicina e á Pharmacia ;

2.º Dirigir a sellagem das especialidades pharmaceuticas estrangeiras ;

§ 1.º

A Inspeção criada por este artigo exerce-se em todas as dependencias aduaneiras, onde seja necessaria e possivel.

§ 2.º

Nos logares criados no artigo anterior são providos pharmaceuticos, mediante concurso de provas publicas e documentaes, perante professores das Escolas de Pharmacia das respectivas areas, servindo de presidente a entidade superior das alfandegas.

§ 3.º

São motivos de preferencia n'este concurso :

1.º Os serviços prestados em laboratorios chimicos do Estado;

2.º Os serviços já prestados em serviços aduaneiros.

CAPITULO V

Disposições transitorias e penalidades

Artigo 41.º

O estatuido n'esta lei entra em execução passados 60 dias depois da sua publicação.

Artigo 42.º

A venda de especialidades pharmaceuticas e remedios secretos nacionaes ou estrangeiros, que não tenham auctorisação legal, actualmente em deposito, é permittida durante 2 annos a contar da data da publicação d'esta lei, devendo, findo o praso, requerer-se a devida auctorisação para a prorrogação do praso.

Artigo 43.º

Qualquer estabelecimento que não seja pharmacia e expuser á venda medicamentos, drogas medicinaes a *pezo medicinal*, aviar receituário ou repetição de formulas, será punido com a multa de 100 a 500\$000 réis.

Artigo 44.º

Todo o individuo, qualquer que seja a sua profissão, que apre- goar publicamente medicamentos, será multado nas quantias estabelecidas no artigo antecedente.

Artigo 45.º

Quando se prove pela analyse a impureza, adulteração ou má manipulação dos medicamentos officinaes e de drogas existentes nas pharmacias, cumpre ao poder judicial mandar fechar a pharmacia no caso de reincidencia, por comunicação da Inspeção Technica dos Serviços de Saude e Beneficencia.

Artigo 46.º

Qualquer infracção ás disposições da presente lei será punida com a multa de 10 a 50 mil réis, sem prejuizo das penalidades de direito commum em caso de crime.

Artigo 47.º

A partir da data da publicação da presente lei nenhuma pharmacia poderá abrir ao publico proximo de uma outra já estabelecida em raio inferior a 400 metros.

Artigo 48.º

Pelo ministerio do interior, ouvidas as estações competentes, será publicado o regulamento para cabal e completa execução d'esta lei.

Artigo 49.º

Fica revogada a legislação em contrario.

Lisboa, 10-1-911.

O açafão e suas falsificações ⁽¹⁾

O preço extremamente elevado do açafão expõe este producto a soffrer innumeradas falsificações.

Descripção.—O açafão do commercio é formado d'uma massa frouxa de estigmas filiformes, dentados na parte superior, que é alargada em fórma de funil. Quando estes estigmas não tenham sido quebrados (*fig. 1-A*), são re-



Fig. 1—Estigmas do açafão e seus succedaneos.

A, estigma de açafão;—B, flor de açafão; — C, flor de *Cynara Cardunculus*; — D, meio flosculos do malmequer; — E, flor de *Lyperia crocea*; — F, estigmas do açafão.

unidos a tres na extremidade do estylete, que é vermelho claro na extremidade superior e branco amarellado na

(1) Eug. Collin. *Journ. de Pharm. et de Chim.* 16 décembre 1910.

base; é untuoso ao tacto, elástico, flexível, d'uma côr vermelho alaranjado carregado, e possui um cheiro aromático particular e sabor amargo, um pouco picante.

Caracteres do pó,—O pó de açafraão commercialmente puro é caracterizado pela presença dos elementos seguintes (fig. 2):

1.º — *Destroços epidérmicos do estigma (ES)* formados de cellulas alongadas, regularmente sobrepostas, dirigidas

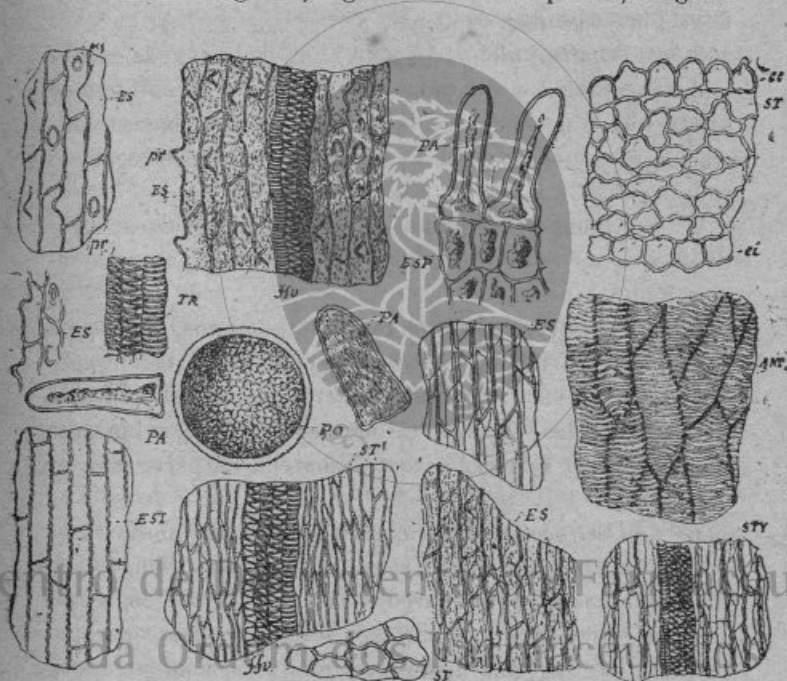


Fig. 2 — Elementos anatomicos do pó de açafraão.

ANT, destroços dos estames; — ES, epiderme do estigma com protuberancias (pr); — EST, epiderme do estylete; — ESP, extremidade do estigma; — ST, destroços transversaes do estigma; — PA, papillas do estigma; — PO, grãos do póllen; — ST', destroços longitudinaes do estigma; — STY, destroços do estylete.

no mesmo sentido, que é paralelo ao comprimento do estigma: muitas d'estas cellulas são guarnecidas de pequenas protuberancias (pr), que têm aspectos diferentes. Os

destroços epidérmicos são as mais das vezes acompanhados de tecido subjacente, que é sempre sulcado por traqueas.

2.º — *Destroços parenchimatosos* irregulares representando a secção transversal do estigma (ST): são muito raros; muito mais numerosos são os destroços longitudinaes do tecido estigmatico (ST), que são formados d'um tecido de cellulas alongadas, sulcado por um pequeno feixe fibro-vascular.

3.º — *Papillas alongadas* (PA) provenientes da extremidade superior e dilatadas do estigma; apresentam-se sob a fórma de dedos de luva e são umas isoladas e outras agrupadas, por vezes adherentes aos destroços do estigma (ESP).

4.º — Alguns *grãos de pollen* (PO), muito grossos, arredondados, medindo 60 a 70 μ e envolvidos por uma resina muito espessa.

5.º — *Destroços do estylete*, representados umas vezes pela sua epiderme (EST), outras pela epiderme e tecido subjacente (STY); a epiderme differe da do estigma pela sinuosidade das paredes cellulares; o tecido subjacente não apresenta materia córante amarella na parte inferior do estylete.

6.º — *Destroços d'antheras* (ANT), que são muito raros no bom açafão do Gâtinais; são formados por longas cellulas pontuadas, cujas paredes são providas de engrossamentos reticulados transversaes e sensivelmente parallelas, que lhe dão uma apparencia muito especial.

Como caracteres complementares e tendo uma grande importancia, accrescentar-se-ha que o pó de açafão não deverá conter amido, *crystaes*, *fibras lenhosas*, *vasos pontuados*, *cellulas sclerosas*, *pellos tectores* ou *glanducosos*, *canaes secretores*, nem *cellulas secretoras*.

Impurezas normaes. — Como todos os productos naturaes, o açafão raramente é d'uma pureza absoluta. Os açafões exóticos, principalmente, chegam aos portos de

importação, ainda inquinados pela presença d'impurezas resultantes da falta de cuidado na colheita.

Umaz vezes são destroços de palha, de adubos, de hervas, de folhas, de corollas, de estames e do pollen do *Crocus*: por vezes ainda se lhe encontram corpos extranhos, cuja presença é devida á negligencia dos operarios incumbidos da escolha do açafirão. Antes de serem postos á venda, estes açafrões devem ser desembaraçados de todos os corpos extranhos e não deve encontrar-se no producto commercialmente puro outras impurezas normaes que grãos de pollen e alguns destroços d'antheras.

Ensaio do açafirão. — O chimico encarregado da analyse d'um açafirão deverá começar por apreciar o peso do producto submettido ao seu exame e basear sobre esta indicação que *50 filamentos completos apresentam cada um uma parte do estylete com os tres estigmas com o peso approximadamente de 0,8^r337.*

O açafirão puro deve ser molle e elastico, sem ser viscoso nem ficar adherente aos dedos que o comprimem: deve cortar-se sem resistencia; *não deve ter consistencia cornea, nem produzir ruido secco quando se quebra.*

Lançado num copo d'agua, o açafirão puro deverá ficar á superficie do liquido *sem se deformar*; deve dar ao vehiculo uma bella côr amarello d'ouro sem turvar a sua limpidez; *não deverá deixar depositar substancia alguma pulverulenta insolúvel.*

O producto que córa a agua em vermelho é um açafirão manipulado ou falsificado. Quando não seja de proveniencia austriaca ou exclusivamente coustituído pelos ramos estigmaticos, *o açafirão não deve ter uma côr homogenea em todo o seu comprimento*, porque a parte inferior do estylete tem sempre uma côr mais pallida ou amarellada.

O açafirão é tanto melhor quanto menos rico é em filamentos amarellos.

Não deve conter mais que uma quantidade restricta d'estames e de pollen.

Ao contacto do acido sulfurico concentrado, o açafão inteiro ou pulverizado adquire logo uma *côr azul indigo*, que muda a violeta depois a pardo.

Collocado na lingua, não deve ter sabor salgado ou asucarado.

Secco a 106°, não deve perder *ao maximum* mais que 18 p. 100 do seu peso.

Submettido á incineração, *não deve dar mais que 6,5 a 7 p. 100 de cinzas*, que podem ser brancas ou cinzentas, *mas nunca negras*.

Falsificações. — As falsificações do açafão consistem em substituir lhe parcial ou totalmente as flôres ou pedaços de flôres que, seccas e encarquilhadas, possam ter uma vaga semelhança com as hastes estigmaticas do açafão. Estas flôres extranhas, cuja *côr natural* é muito differente da do açafão, têm sido para este fim *córadas artificialmente* por meio de *côres d'anilina*.

Muito frequentemente, o açafão e seus succedaneos são *envolvidos* por substancias as mais diversas com o fim de augmentar o seu peso.

O açafão inteiro é principalmente consumido pelo pharmaceutico, que o deverá submeter ao methodo d'ensaio acima referido. A apparencia exterior do producto e a sua consistencia, mas muito principalmente o resultado que se obtém mergulhando-o em agua, bastam geralmente para apreciar a sua pureza e authenticidade e para reconhecer as substituições de que foi objecto.

Esta falsificação é relativamente rara, devido á facilidade com que pode ser reconhecida.

Não succede o mesmo com o açafão em pó, cuja venda se destina muito principalmente aos amadores de confeitaria que, ignorando completamente os caracteres anatomicos do pó de açafão, são incapazes de destrinçar a sua pureza. E' necessario desconfiar d'uns pequenos pacotes ou caixas cuja venda directa ao publico está muito espalhada em alguns paizes. Os que vêm do estrangeiro de-

vem ser escrupulosamente examinados, pois na sua maioria são adulterados.

Para se verificar o açafão em pó, utiliza-se o modo operatorio adoptado para o estudo de todas as substancias pulverulentas e que consiste em descóral-o por meio d'um soluto officinal d'hypochlorito de sodio, chamado licôr de Labarraque.

A rapidez e a marcha da descoloração dão muitas vezes indicações bastantes para notar a fraude. Como o açafão

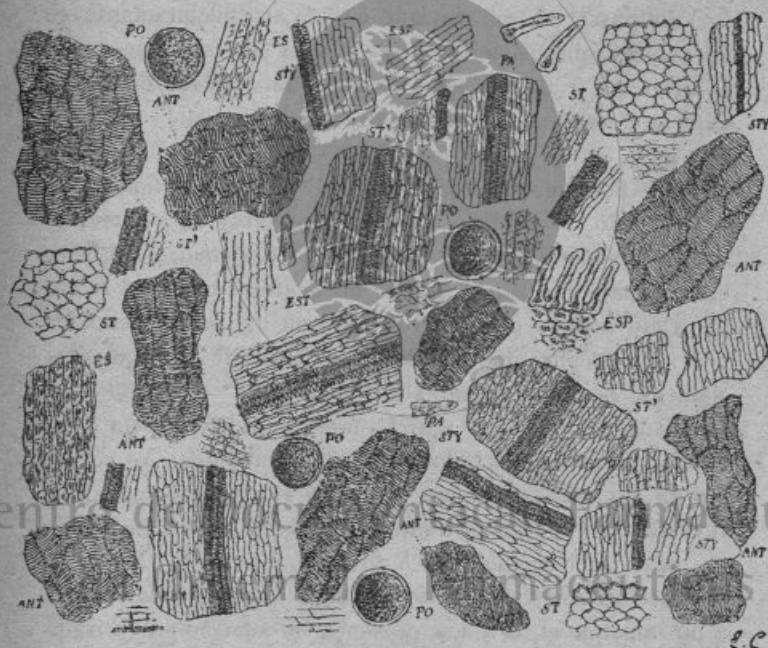


Fig. 3 — Pó de açafão, contendo uma proporção anormal de estames
 ANT, destroços das anteras; -- ES, epiderme do estigma com as suas protuberancias; -- ESP, extremidade superior do estigma; -- EST, epiderme do estylete; -- ST, destroços transversaes do estigma; -- PA, papillas do estigma; -- PO, grãos do pollen; -- STY, destroços longitudinaes do estigma; -- STY, destroços do estylete.

frão não contem elementos sclerosos, nem tecido conductor consistente ou fibroso, descóra-se rapidamente. Quando

o producto é descórado e lavado, decanta-se a maior parte do liquido superficial; agita-se e verte-se algumas gottas da preparação sobre uma lamina de vidro que se inclina para deixar escoar o excedente do licôr. Reunem-se os elementos no centro da placa e examina-se ao microscopio.

O pó de açafão puro tratado d'esta fórma não deixa sobre o vidro mais que um deposito muito homogeneo e finamente pulverulento, possuindo os caracteres atraz referidos.

Vão passar-se em revista e indicar succintamente os caracteres que permitem reconhecer as falsificações do açafão que o auctor teve occasião de verificar no Laboratorio Central da repressão de fraudes.

1.^o — Estames do açafão. — E' um residuo industrial da selecção do açafão que vem por vezes ao commercio com o nome de *açafão amarello da Salonica*. Não deve existir mais que 2 a 3 p. 100 no açafão; mas tem se encontrado até 12 e 13 p. 100 que, ou lhe foram deixados por uma escolha imperfeitissima ou introduzidos voluntariamente pelos negociantes hespanhoes.

A sua presença no açafão inteiro traduz-se pela existencia de filamentos amarellos encarquilhados. Ao contacto da agua estes estames retomam a sua forma normal e revestem a apparencia d'um longo sacco bi-cellular, bifido na parte inferior (*fig. 1 F*).

Estes estames são muito elasticos e difficeis de reduzir a pó impalpavel, e a sua presença no açafão pulverisado traduz-se pela existencia de grossos grumos esbranquiçados que se distinguem facilmente a olho nú no meio das particulas pulverulentas e transparentes do açafão descórado.

Foram já mencionados os caracteres anatomicos d'estes fragmentos d'estames. A figura 3 reproduz exactamente a apparencia d'um pó de açafão que contem uma pro-

porção anormal d'estes elementos. *Um tal açafão não pode ser considerado como commercialmente puro.*

2.^o — Flôres de malmequer. — São os meio-flosculos (*Calendula officinalis*, L.). A sua presença no açafão inteiro é revelada pelo contacto da agua, que basta para lhe fazer retomar a sua fôrma normal (*fig. 1*), e desembaraçal-as da côr artificial com que tenham sido impregnadas.

A sua presença no açafão pulverisado reconhece-se pela presença de: grãos de pollen tuberculoso, amarells; de fragmentos de longos pellos pluricellulares que estão inseridos nos meio-flosculos, e ainda pela presença de gottinhas oleosas no tecido da corolla.

3.^o — Flosculos de açafôa. — E' uma fraude muito frequente, apesar da sua vetustez.

Ao contacto da agua, os flosculos da açafôa readquirem a sua fôrma natural (*fig. 1 B*); as divisões da corolla perdem a sua côr amarella, mas retêm uma materia d'um bello vermelho carminado.

A substancia reduzida a pó (*fig. 4*) é caracterisada: 1.^o pela presença, na maioria dos seus elementos, de canaes secretores cheios d'uma materia oleo-resinosa escura, cuja coloração resiste por muito tempo á acção do hypochlorito de sodio; 2.^o pela presença de restos do estyllete e do estigma que são eriçados de papillas conicas; 3.^o pela presença de grãos de pollen igualmente guarnecidos de pequenos tuberculos e tendo 3 meatos bem visiveis.

4.^o — Flôres de *Cynara Cardunculus*. — E' uma falsificação muito commum em Hespanha.

Foram examinados alguns açafões que eram quasi exclusivamente compostos d'esta flôr impregnada d'uma materia córante muito intensa da base anilina e envolvidos por sulfato de bario: foram examinados alguns contendo esta flôr numa percentagem de 50 p. 100.

Quando os productos se apresentam inteiros, basta mergulhal-os em agua para verificar a sua estructura (*fig. 1 C*).

Muito proxima pela origem da flôr de açafroã, a flôr de *Cynara Cardunculus*, que pertence ao mesmo grupo, tem com a sua congénere afinidades muito estreitas: encontra-se-lhe tambem grãos de pollen tuberculoso amarellos, canaes secretores, fragmentos de estyllete eriçados de pa-

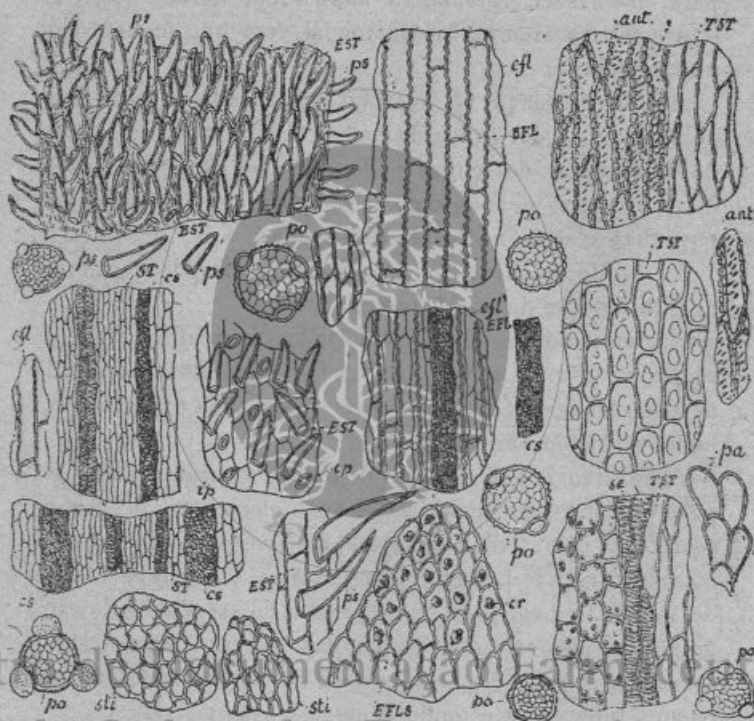


Fig. 4 — Elementos do pó d'açafroã.

ant., destroços das antheras; — cs, canal secretor; — EFL, epiderme do limbo da corolla; — EFLS, o mesmo na extremidade dos dentes da corolla; — cr, crystaes; — EST, epiderme do estyllete, guarnecida de pellos tectores (ps); — ip, ponto de inserção d'estes pellos; — pa, papilla do estigma; — po, grãos do pollen; — sti, destroços do estigma; — ST, destroços do estyllete com canaes secretores (cs); — TST, destroços do tubo estaminal.

pillas; a diagnose funda-se na ausencia de côr vermelho persistente nos labios da corolla, na presença de numerosos crystaes d'oxalato de calcio estrellados e de pellos

glanducosos pluricellulares localizados na epiderme da corolla.

5.º — Fructos da pimenta dos jardins. — E' a falsificação

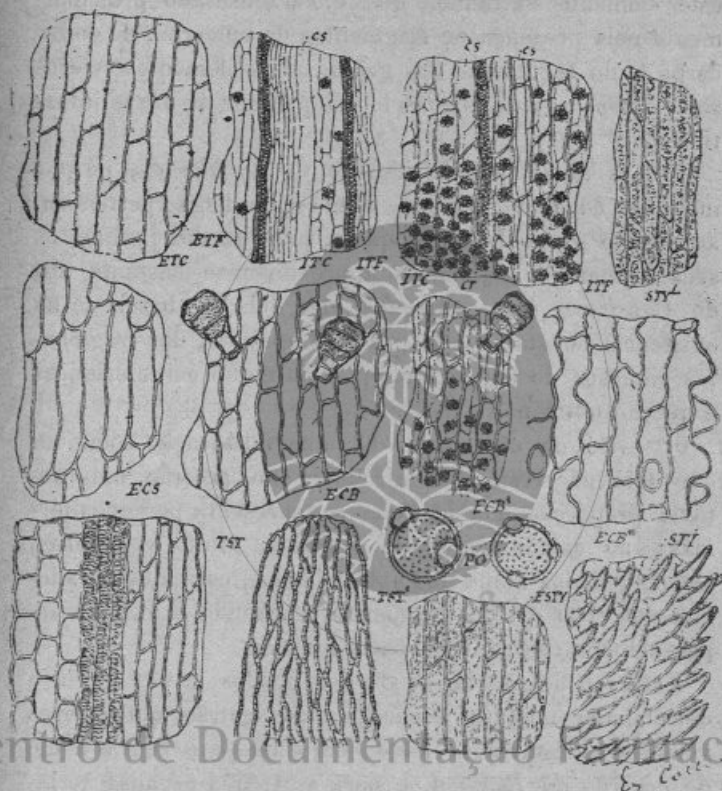


Fig. 3 — Elementos do pó de *Cynara Cardunculus*.

ETC, epiderme do tubo da flor; ITE, parte interna do tubo; — ITF, o mesmo com numerosos cristaes; — STY, estyllete; — ECS, epiderme da corolla na parte superior; — ECB, epiderme da corolla na base; — ECB', ECB", o mesmo na base da corolla; — TST, tubo estaminal; TST', o mesmo na parte superior das divisões; — PO, grãos do pollen; — ESTY, epiderme do estyllete; — STI, estigma.

mais frequentemente observada no açafraão pulverizado. A presença d'este elemento extranho é revelada mesmo a olho nú pela lentidão com que se descóram os elementos da

pimenta e pelos grumos que se observam nos pós de açafão assim adulterados.

O exame microscopico permite facilmente distinguir este elemento estranho, que é caracterizado principalmente pela presença de fragmentos do epicarpo, do endocarpo e do tegumento dos grãos, cujos elementos sclerosos, vistos de lado, têm sido comparados ás ansas intestinaes.

Tem-se fallado da falsificação do açafão em pó por meio das *bagas d'alkékenga*. Como estas bagas pertencem ao mesmo grupo botanico que a pimenta dos jardins, os seus elementos anatomicos approximam-se bastante dos do *Capsicum*, mas a diagnose dos dois pós baseia-se na existencia constante, nos pós do *Capsicum*, dos fragmentos sinuosos do endocarpo, que são muito característicos e que no outro não existem.

6.º — Pó de curcuma. — E' uma falsificação commum que tem por resultado introduzir no açafão uma notavel proporção d'amido que se apresenta por duas fórmas: no estado de grãos isolados, muito volumosos, ovaes, afilados numa das extremidades, estriados parallelamente e no estado de gomma, enchendo as cellulas do parenchyma central e da parte lenhosa.

Esta falsificação faz-se de dois modos: umas vezes o defraudador mistura a curcuma ao açafão, outra vezes vende simplesmente o pó de curcuma puro com o nome de *açafão da Reunion*, e para escapar á fiscalisação invocam a auctoridade de Larousse, que chama assim a curcuma por causa da sua côr e origem. A intenção fraudulosa, neste caso, só pôde ser confirmada pelo preço por que o artigo é vendido. Se é vendido por um preço mais elevado que o preço da curcuma, ainda que inferior ao do açafão, a fraude é evidente.

7.º — Açafões revestidos. — Tem-se verificado o revestimento do açafão por meio de nitrato de potassio, de sulfato de bario e de borax.

A dosagem das cinzas e a sua analyse permitem facilmente observar este genero de fraude.

Os açafrões assim envolvidos são geralmente resistentes e fazem ouvir um ruido especial quando se quebram os seus filamentos.

Os açafrões envolvidos pelo nitrato de potassio fundem no momento da incineração. Os que o são pelo borax, tornam-se ignifugos: conservam a sua fórma quando se incineram e deixam um pó negro.

Os açafrões tratados pelo sulfato de bario deixam depositar um pó muito denso pela simples immersão na agua.

Quando os açafrões em pó são falsificados pela addição de pó fino de madeiras coradas, taes como de campêche, de Pernambuco, de sandalo vermelho, a fraude é revelada pela lentidão da descoloração e existencia no pó: de fibras lenhosas muito resistentes, de grossos vasos pontuados, de fragmentos de raios medulares e de crystaes.

INTERESSES PROFISSIONAES

RECURSO

Para Vossa Magestade se aggrava Zosimo Joaquim da Rosa Limpo dos aliás doutos despachos proferidos a Fl. — dos autos de arrolamento appensos á acção especial de dissolução da Sociedade Rosa Limpo & C.^{ta}. pendente no Juizo da 2.^a Vara Commercial d'esta cidade, escrivão sr. Horta.

São dois, senhor, os despachos aggravados, mas basta que apreciemos o primeiro, pois que o segundo, essencialmente dependente d'aquelle, revogado terá de ser, quando se entenda que deve ser revogado o primeiro.

O caso é o seguinte:

Por escriptura de 14 de novembro de 1907 o Aggra-

vante e os Aggravados constituíram-se em sociedade em commandita simples sob a firma Rosa Limpo & C.^{ta}. para a exploração do commercio de fabricação e venda de productos oxygenados, ficando a gerencia a cargo do Aggravante, *que era o unico socio de responsabilidade limitada* e tambem o unico que conhecia o segredo da fabricação dos productos oxygenados.

O Aggravante entrou para a sociedade com a sua industria, que no acto da escriptura não foi estimada, mas que pela distribuição dos lucros totaes nos quaes o Aggravante teria a quota parte de 50 %, se vê que era estimada, pelo menos, em valor igual ao de todo o capital commanditario.

O Aggravante dedicou-se de alma e coração aos negocios da Sociedade, montou elle proprio a fabrica, dispensando, com a sua direcção, saber e intelligencia, a vinda a Lisbôa d'algum tecnico estrangeiro, visto que em Portugal os não havia nem ha, sendo a Sociedade Rosa Limpo & C.^{ta}. a primeira e unica entidade que até hoje no paiz se propoz fabricar productos oxygenados.

Dedicou-se, depois, o Aggravante ao fabrico de agua oxygenada e á sua introdução no mercado e n'uma e em outra coisa tão bem se houve que a Agua do seu fabrico foi reputada, depois de devidamente analysada, muito superior á Agua Oxygenada estrangeira, que enchia o nosso mercado, e foi acceite nos nossos hospitaes e nosso mercado de preferencia á que até então se consumia.

O futuro da empresa estava, pois, definitivamente assegurado, graças aos esforços, competencia e dedicação do Aggravante.

O Aggravante, porém, trabalhou de mais, cançou-se e contrahiou uma grave doença que o obrigou a afastar-se de Lisbôa por conselho d'alguns dos seus socios.

Teve, por isso, necessidade o Aggravante de ensinar parte do seu segredo de fabricação da Agua Oxygenada a um dos socios commanditarios, embora continuasse sendo

elle o Aggravante quem, mesmo doente e ausente de Lisboa, sempre dirigisse superiormente o fabrico e os negocios da Sociedade.

Para mais se dedicar aos negocios da Sociedade, o Aggravante teve necessidade de trespassar, com prejuizo, uma pharmacia que possuia na Rua da Escola Polytechnica.

Os socios commanditarios, porêm, julgando se já senhores do segredo do fabrico da Agua Oxygenada e avidos de metterem em si os 50 % dos lucros, que ao Aggravante pertenciam, resolveram allijar o Aggravante e polo sem a menor contemplação fora da Sociedade, espoliando o dos seus legitimos direitos e interesses, apreguando publicamente que nada lhe darão e em coisa alguma estimarão a sua industria!

Para o conseguirem, depois de uma serie de vexames, que o Aggravante sem legitima revolta não podia nem queria supportar, resolveram requerer a dissolução da Sociedade.

Requerida a dissolução, requereram immediatamente a imposição de sellos e arrolamento, nos termos do art ° 128 do Codigo do Proc. Commercial, diligencias que lhes foram deferidos.

Até aqui o caso é corrente, porque é sempre facil obter dois depoimentos complacentes que constituam uma pretensa justificação da necessidade do arrolamento, nos termos do nosso artigo.

Ordenado, porem, o arrolamento, o processo tomou uma orientação que consideramos absolutamente opposta aos preceitos da lei e altamente compromettedora dos interesses e direitos do Aggravante.

Senão, vejâmos:

Para o arrolamento passou-se o competente mandado para o juiz de paz respectivo, e, *sem que do processo constasse sequer que o arrolamento já estava effectuado*, appareceu nos autos um requerimento assignado por José Bento Gomes, *dizendo-se depositario dos bens arrolados na sede*

da Sociedade Rosa Limpo & C.^{ta}, mas não comprovando essa qualidade, e requerendo para que lhe fosse permitido continuar na administração dos negocios da Sociedade, incluindo o fabrico de Agua Oxygenada!!

E o M. juiz *a quo*, sem ouvir os interessados, deferiu o requerido pelo pertenso depositario, dicidindo no despacho de Fl. — que a administração e gerencia da fabrica e da Sociedade eram actos que cabiam nas attribuições do depositario.

É este o primeiro dos despachos aggravados, á sombra do qual o tal depositario, que não era afinal, mais do que um «*outro eu*» dos socios commanditarios, tem continuado com o fabrico de Agua Oxygenada e com a exploração dos negocios da firma Rosa Limpo & C.^{ta}, estando, *de facto*, a gerencia d'esta firma entregue aos Aggravados, socios commanditarios, contra o que muito expressamente a lei determina.

Senhôr!

Crêmos bem que o M. juiz *a quo*, que é um magistrado meritissimo bem intencionado, sobre ser muito douto e muito digno, procedeu na melhor das intenções, isto é na supposição de que, permitindo que o depositario continuasse com o gira commercial da Sociedade, evitaria prejuizos tanto para os socios d'esta como para o publico consumidor, e, n'essa ordem de idéas, entendeu dever despachar sem sequer ouvir os principaes interessados.

Más S. Ex.^a foi, todavia illudido na sua demasiada boa fé, porque o pretendido depositario não fez mais do que emprestar o seu nome para firmar um requerimento que só visava a prejudicar o Aggravante em beneficio exclusivo dos seus consocios, como actos posteriores do processo já devem ter d'isso convencido o M. juiz *a quo*.

Seja, porém, como fôr, o certo é que o despacho ag-

gravado contraria flagrantemente, pelo menos, as seguintes disposições legais :

a) — A do art.º 128 do Código do Proc. Commercial e seu § unico, porque o arrolamento que aquelle artigo permite *tem de servir para, por elle, se fazer a entrega dos bens aos liquidatorios* e esse fim, que a lei teve em vista, não pode cumprir-se desde que ao depositario dos bens arrolados se permitta que disponha d'esses bens e com elles negoceie ;

b) — A do art.º 824 do Cod. do Proc. Civil, porque ao depositario compete a guarda dos bens que lhe são entregues, *com obrigação de apresental-os quando lhe fôr ordenado*, e este preceito da lei não se poderia cumprir se ao depositario fôsse concedido o direito de dispôr dos mesmos bens ;

c) — A dos art.ºs 1431, 1435, 1437, 1438 e 1458 do Cod. Civil, dos quaes se deduz que o depositario tem de restituir a coisa depositada sempre que lhe seja exigida e d'ella não póde servir-se nem devassal-a se lhe fôr entregue cerrada **ou sellada**, e taes preceitos de lei são infringidos desde que ao depositario seja permitido commerciar com o objecto do deposito ;

d) — A do art.º 406 do Cod. Commercial, que claramente estabelece que quando ao depositario é permitido servir-se da coisa, quer para si, quer para os seus negocios, ou mesmo para operações recommendadas pelo depositante, *cessam as obrigações proprias de depositante e depositario*, e observar-se-hão as regras applicaveis do emprestimo mercantil, da commissão ou do contracto que, *em substituição do deposito*, se houver celebrado ;

e) — A do art.º 203 do Cod. Commercial que preceitua que das sociedades em commandita só podem ser gerentes os socios em nome colectivo e a do art.º 152 e seguintes do mesmo Cod., que determina que só os gerentes podem usar da firma social e obrigar a Sociedade, porque o despacho aggravado collocou na gerencia da Sociedade pessoa

que taes attribuições não podia ter em face das citadas disposições legais, nem de quaesquer outras que as alterem ou revoguem;

f) — A do art.º 11 do Cod. do Proc. Civil que, conjugado com os art.ºs 122 e § unico, e 152 e seguintes, e 203 do Cod. Commercial, só dá legitimidade aos gerentes para representarem as sociedades em juizo, não a tendo o depositario que, assim não poderá demandar os devedores da Sociedade, nem ser demandado em nome da mesma, competindo aos gerentes representar a Sociedade enquanto os liquidatarios não assumem o exercicio das suas attribuições — citado art.º 122.

Creou, assim, o despacho aggravado uma situação tão irregular e tão illegal, que difficilmente se poderão prevêr as desastrosissimas consequencias a que poderá dar causa.

Assim é que, sendo como é, o Aggravante, o unico socio de responsabilidade illimitada, a fallencia da Sociedade importaria necessariamente a fallencia d'elle Aggravante, como é expresso no art.º 340 do Cod. do Proc. Commercial.

Se, pois, o depositario, por má fé ou por incuria, provocasse a fallencia da Sociedade, o Aggravante, que em nada teria concorrido para tal, pois que foi contra sua vontade que se creou a irregularissima situação a que o despacho aggravado deu causa, seria inevitavelmente declarado fallido, tendo assim, o seu nome, a sua reputação, a sua fortuna pessoal, tudo emfim, á mercê d'um aventureiro depositario ao qual, contra a vontade expressa do Aggravante, foi dada a gerencia da Sociedade, que ao Aggravante exclusivamente pertencia!

(Continúa).

BOLETIM ASSOCIATIVO

SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1910

Abriu as 10 horas da noite, sob a presidencia do 1.º secretario o ex.^{mo} sr. Seabra Lopes.

Explicada por este cavalheiro a ausencia do Ex.^{mo} Sr. Presidente, o sr. João José da Costa pede para apresentar as razões que o levam alli, antes de quaesquer outros trabalhos, visto ter de retirar com urgencia. Approvado pela assembleia começou este socio por fazer referencias á maneira pouco correcta como foram tratados os pharmaceuticos na assembleia dos droguistas especialmente convocada para este fim, na Associação dos lojistas de Lisboa, aos 19 do corrente. Mais disse sua ex.^a o embaço em que se viu para defender os pharmaceuticos tão injustamente offendidos, muito embora os droguistas declarassem que taes insinuações se referiam apenas aos do Porto. Elle pediu para que os oradores que taes insinuações fizeram, retirassem as suas phrases menos proprias de tal assembleia, pedindo para a Sociedade dar conhecimento d'esse facto aos nossos collegas do Porto.

Depois explica que se encontrou n'aquella assembleia porque era pharmaceutico e droguista.

A assembleia da Sociedade pharmaceutica tomou conhecimento d'este desagradavel incidente, prometendo, nos limites das suas attribuições, fazer chegar-o ao conhecimento dos interessados.

A seguir a este facto, leram-se 2 actas que estavam sobre a mesa; que foram approvadas. Depois é lida pelo 1.º Secretario a correspondencia que está sobre a meza entre a qual uma carta do socio Cavaca, que referindo-se a interesses profissionaes se mandou para a commissão encarregada especialmente d'esse assumpto.

Ha tambem uma carta do socio José Henriques da Silva,

de Torres Vedras, que se refere ao *descanço semanal* e á *exemição* do pharmaceutico de jurado. Emquanto ao *descanço*, resolveu-se dar conhecimento do caso á *commissão* respectiva e emquanto a *exemição*, lembrou o sr. Cisneiros de Faria ser conveniente o ir pessoalmente a Meza ponderar esse facto ao sr. ministro da Justiça afim de sermos attendidos.

Ha tambem sobre a Meza uma carta do socio Joaquim Carvete, consultando a Sociedade sobre leis pharmaceuticas. O sr. Presidente imforma que o nosso socio Malta se promptificou obsequiosamente a responder a esse consocio.

O sr. Presidente lê um officio *junto a uma carta*, assignado pelos Srs. Joaquim d'Oliveira, Manuel Luiz Sequeira e Alberto Matta.

O socio sr. Gama — Refere-se á Sociedade Rosa Limpo e Companhia sobre a exploração da *Agua Oxygenada* e pede ao sr. Presidente para que inste junto d'este collega afim de não descurar a industria pharmaceutica n'um ramo novo, como esse era, incitando os seus collegas a que seguissem esse caminho que de futuro prometterá mais prosperos auspicios á classe: e lembra mais a vantagem de a Presidencia não esquecer os nossos direitos, junto do sr. ministro do Interior.

Na ordem da noute procedeu-se á leitura d'um parecer da Comissão de pharmacia que teve segunda leitura e foi approvado. Procedeu-se depois á leitura do relatorio de contas, sendo approvadas todas as conclusões, excepto a terceira em que o sr. relator aceitou, por alvitre da assembleia, substituir a palavra proposta, digo: proponho que... (segue a leitura do 3.º quesito) por lembro ao conselho administrativo que (segue o resto do quesito).

Não havendo outros assumptos, encerrou-se a sessão ás 12 horas de noute. — Salla das sessões da Sociedade Pharmaceutico Lusitana, 20 de dezembro de 1911.

O socio servindo de 2.º Secretario.

João Francisco de Jesus

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»

Rua do Ouro, 58 — Lisboa.

Misericordias e Pharmacias.

E' já do dominio do actual Gabinete e do publico a resolução tomada pela Mesa Administrativa da Misericordia de Cuba de convidar as suas congeneres para uma reunião magna, afim de votar uma representação solicitando que o Governo não prohiba ás pharmacias das Misericordias a venda de medicamentos ao publico.

A esta hora já tambem não deve ignorar o Governo e o publico que tal resolução foi pessimamente recebida por toda a classe pharmaceutica, visto que essa pretensão, a ser attendida, é o que ha de mais immoral e altamente pernicioso para os legitimos interesses da alludida classe.

Quem redige estas linhas não conhece o officio dirigido ao Governo nem a circular enviada ás Misericordias do paiz pela Misericordia cubana, acerca da sua egoista e absolutamente injustificada e condemnabilissima pretensão. Nem se torna necessario o conhecimento d'esses documentos para o fabrico d'este nosso modesto artigo, cujo fim é protestar, com toda a vehemencia, contra o procedimento incorrectissimo dos dirigentes d'aquella instituição; protesto que o Governo não póde deixar de ouvir, desde o momento que, como constantemente o affirma, está disposto a fazer inteira justiça a todos quantos a ella tenham indiscutíveis direitos.

Leu, porem, o redactor d'este artigo, por acaso, uma carta d'um distincto pharmaceutico cubano, publicada, ha dias, n'um dos jornaes de maior circulaçãõ do paiz, em que se fazem violentas accusações á Misericordia de Cuba; facto que mais o convenceu ainda de que só os mais vis sentimentos é que podiam determinar a existencia da ignobil pretençãõ a que nos estamos referindo; e que não merece outra sorte que não seja a de ser votada ao mais completo desprezo, só permanecendo a recordaçãõ d'ella como um padrãõ bem visivel da baixeza de character de quem o construiu tão ineptamente.

Procurando justificar esse attentado á legislaçãõ vigente e aos interesses inalienaveis e justissimos d'uma das mais prestimosas classes sociaes e que lucha, sem treguas, contra difficuldades de toda a ordem e gravissimas todas, diz a Mesa Administrativa da Misericordia de Cuba, segundo nos consta, que se o Governo decretar a prohibiçãõ da venda de medicamentos ao publico não só lhe rouba uma fonte copiosa de receita como a obriga a despezas maiores, forçando-a a ir aviar os seus receiptuarios a pharmacias, totalmente, alheias aos interesses das Misericordias.

É, absolutamente, falsissima tal affirmativa.

O preço dos medicamentos é fixado por uma lei e não póde ser alterado pelo vendedor, sob pena de soffrer hem gravosas consequencias; e a venda d'esses medicamentos constitue o unico meio de subsistencia para os numerosos membros da classe pharmaceutica, cujo diploma lhes custou uma enorme quantidade de despezas pecuniarias, de trabalhos, de sacrificios mesmo. E d'esse unico e pauperimo elemento de subsistencia se tem de tirar, inalteravel e ininterruptamente, uma não menor quantidade de despezas, sem o que esse elemento, fatalmente, desapareceria completamente, deixando o possuidor d'aquelle diploma n'uma situaçãõ de angustia inconcebivel.

Ora com as Misericordias não se dão estes factos. Têm

rendimentos proprios e, algumas, opulentissimos; não precisam do rendimento da sua pharmacia para se poderem manter; para a montagem e conservação d'ella nenhuns sacrificios fizeram nem são obrigadas a fazer; e essa pharmacia não importa a despeza, relativamente, colossal que tem uma pharmacia particular.

Além d'esses rendimentos constantes, podem as Misericordias, por variadissimos meios, augmentar, dia a dia, os seus capitaes, meios de que o pharmaceutico não se póde utilizar nunca.

Instituíram-se as Misericordias para beneficiar os que carecem dos auxilios que aquellas instituições prestam e, innegavelmente, são instituições que merecem, quando desempenhem como devem os seus fins, a maxima sympathia e protecção de todos.

Mas este facto, que é indiscutivel, não póde, de modo algum, auctorisar ninguem a conceder que instituições creadas, exclusivamente, para o bem estar dos necessitados, se transformem n'um elemento de mal estar para uns necessitados tambem.

O exercicio d'uma caridade que beneficia uns á custa dos sacrificios, *involuntarios, impostos* a outros é uma cousa que nunca se classificará de caridade, que não merece nem a sympathia nem o appoio de ninguem, que saiba o que é caridade como ella, realmente, deve ser.

E aqui, acerca do exercicio da caridade no nosso paiz, sob os multiplos aspectos por que ella se evidencia, muito se nos offerecia a dizer; mas, como a maioria, se não a totalidade, das nossas considerações sobre o assumpto pouco ou nada conteriam de encomiastico para o exercicio d'essa sublime virtude, preferimos calar essas considerações, sem, comtudo, occultar o nosso violento e bem merecido protesto contra os que, á sombra d'esse augusto exercicio fazem e pretendem fazer actos d'uma execrabilidade repugnantissima, merecedora da mais severa punição.

Todos quantos nos lerem e sejam cultores dedicados da

virtude comprehenderão, bem nitidamente, o quanto é, infelizmente, bem fundamentado este nosso protesto e o quanto era necessario, utilissimo, a bem de todos, que o exercicio da caridade, entre nós, fosse profundamente modificado, destruindo-se, completamente, todos os erros gravissimos e odiosos que n'elle, criminosamente, se perpetram.

Um d'elles é, certamente, a venda, ao publico, de medicamentos nas pharmacias privativas de certas instituições, sejam ellas de que natureza forem, incluindo, é obvissimo, as das Misericordias.

Erro, chamámos-lhe mas é mais do que isso: *crime* é o que é tal facto, pois que a nossa legislação o prohibe, expressamente, insophismavelmente. E, emquanto o governo não revogar essa legislação, essa venda não póde subsistir, sem que a lei seja altamente offendida por quem tal venda faz e por quem a consente.

E se esta disposição legal caducar, — o que não esperamos, — o governo que a revogasse commetteria um acto que só merecia a mais justa, formal e geral condemnação.

Vae já mais extenso do que tencionamos que elle fosse este artigo e, apesar d'isso, muito teriamos que escrever ainda sobre o assumpto se nos não faltassem o tempo e o espaço no nosso periodico, que a outros assumptos tem de dar cabimento. Mas, a despeito de todas estas circumstancias, não resistimos ao desejo de escrever mais umas linhas ácerca da mesquinha pretensão dos dirigentes da Misericordia de Cuba, que não conhecemos, contra os quaes nenhuma animadversão nos move, a não ser aquella que resultou do seu inqualificavel procedimento, a que este artigo se refere.

Procura a Meza Administrativa d'aquella instituição que n'ella e nas outras instituições similares seja legal a existencia d'uma pharmacia privativa, em que se possam vender, livremente, ao publico todos os productos proprios de estabelecimentos d'aquella especialidade, allegando, em fa-

vor d'esta sua pretensão, umas determinadas razões, que, n'este momento, admittimos como boas, mas tambem como, cabalmente, justificativas da existencia, nas mesmas circumstancias, de outros estabelecimentos como padaria, mercearia, carvoaria, talho, fanqueiro, etc., etc., nas sedes das Misericordias.

Porque não quererão as Misericordias possuir todas estas fontes de receita e factores de diminuição de despezas e só querem a pharmacia, quando é certo que a venda dos generos proprios d'aquelles estabelecimentos, felizmente, é sempre muito maior do que a dos productos pharmaceuticos?!

Francamente, não comprehendemos a razão de ser d'uma tal sympathia e preferéncia!...

Estamos a ver que, dentro em pouco, se essas sympathias e preferéncias desaparecerem, os baixos das Misericordias se converterão em *Praças da Figueira e Feiras da Ladra*, estabelecendo a mais desleal e iniqua concorréncia ás collarejas e ferro-velhos e offerecendo-nos mais um espectáculo ridiculo, embora fundamentado nos principios mais elevados do mais munificente altruismo.

E quanto ganharão, — sahidos, está claro, dos rendimentos das Misericordias, — os histriões d'esse espectáculo?...

Deixem-se as Misericordias de quererem ser estabelecimentos commerciaes e industriaes; contemham a sua acção benéfica dentro dos horisontes que se lhes marcaram desde ha seculos, porque para a manterem, proficuamente, teem espaço amplissimo e todos os rendimentos são poucos; não prostituam a sua missão santa e util, que a todos inspira amor, elogio e o desejo de as proteger.

Se assim não procederem essas instituições perderão todo o seu prestigio; acabará a razão de ser d'ellas; e aquelles que, movidos por sentimentos criminosos, lhes acarretarem a ruina, terão a maldição de todos que os soffrem e de todos os que teem um caracter nobre.

Defenda a classe pharmaceutica os seus interesses moraes e materiaes, o que importa não só o seu bem estar como um relevante serviço á Saude e ao Bem Publico.

Proceda o Governo como deve proceder dada a sua nobreza de sentimentos, illustração e energia, affirmando, incontestavelmente, o seu amor pela Justiça e pelo Paiz a cujo destinos preside pela vontade do proprio Paiz, que é o conjuncto de todas as classes sociaes, entre as quaes se destaca, bem merecidamente, a pharmaceutica, que lhe pede, insistentemente, que olhe pelo bem estar d'ella, embora a puna, com toda a severidade, sempre que ella delinqua.

Assim o esperamos.

Devido á greve da classe typographica, não só se não tem publicado, regularmente, o nosso «Jornal» como tambem se teve de fazer algumas alterações na publicação de originaes, quer n'este, quer em numeros subsequentes.

Escamonéa

As analyses realisadas ultimamente pelo professor P. Guigués, de Beyrouth, em um grande numero de escamonéas naturaes, veem-nos esclarecer sobre alguns pontos pouco conhecidos dos quaes por serem bastante interessantes, damos uma nota circunstanciada dos estudos feitos pelo illustre professor.

Começa por se referir á colheita da escamonéa, que descreve da fórmula seguinte: no terreno a explorar procuram-se e escolhem-se as escamonéas mais desenvolvidas. Junto de cada raiz faz-se uma abertura de 30 a 40 centimetros de diametro por 15 a 20 centimetros de profundi-

dade; depois, com um instrumento em fôrma de podão, faz-se uma secção obliqua e, pela parte de baixo da raiz, colloca-se uma concha ou uma pequena capsula de ferro esmaltado. Repete-se a mesma operação nas outras raizes. O succo leitoso sae immediatamente e em 10 ou 15 minutos o recipiente enche-se; por fim, este esgottamento pára rapidamente pela coagulação do succo sobre a fenda. Se a raiz é bastante forte faz-se uma segunda secção sobre a face opposta ou por baixo da primeira. Sobre as raizes grossas repete-se duas a tres vezes. Lança-se em seguida o conteúdo da capsula em um sacco de tecido ou em um recipiente qualquer (tigela, capsula de ferro, concha, bacia), etc.

O succo é branco, leitoso, quando sae da planta; tornando-se negra a superficie pelo contacto com o ar; por baixo, a côr conserva-se natural durante bastante tempo.

Em certas escamonéas puras encontra-se arêa, mas este facto explica-se pela época da colheita, que se effectua antes da estação das chuvas, e ainda pelas condições do sólo, muitas vezes, sabroso e secco, sendo a arêa arrastada pelo vento para as capsulas que contém o succo, interrompendo por vezes a colheita.

A escamonéa assim colhida não é secca. Constitue grossas massas negras e seccas por fim, molles e viscosas na parte interna. Geralmente é expedida em saccos de tecido de 10 a 15 kilos. Os intermediarios, a maior parte das vezes, fazem com a escamonéa pequenos pães.

Quando se abre esta massa, encontra-se, ao centro, a parte molle, branca amarellada e com cheiro forte semelhante ao leite azedo. Depois, rapidamente, a côr passa a cinzento, castanho e negro, ao mesmo tempo que se desenvolve um cheiro agradável. A proporção d'agua é ainda de 10 a 15 por cento. Estas massas de escamonéa levam bastante tempo para seccar; tres mezes depois da colheita conservam-se ainda molles e a côr clara. N'estes phenomenos de mudança de côr ha a intervenção d'en-

zymas, oxydases talvez: é um ponto que o auctor se propõe elucidar; assim se explicaria a côr castanho claro de certas escamonéas naturaes, que aproveitariam para resinas industriaes. Os succos, fornecendo estas escamonéas, escapariam, por uma dessecção rapida e destruidora da enzyrna, a uma transformação. Isto não é senão uma hypothese.

A escamonéa leva mezes a seccar. O auctor aproveita o momento de explicar a origem de um producto que o Codex considera como falsificacado, qualquer que seja a proporção. O auctor refere-se ao amido ou antes á farinha.

A colheita da escamonéa raras vezes se faz por conta propria. De ordinario é feita por agentes commerciaes, que contractam pessoal para esses trabalhos. E para que a escamonéa seja facilmente transportada é preciso que ella esteja secca. Para isso, o pessoal lança a colheita do dia em eiras e exposta ao sol, volvendo a massa todos os dias. Para impedir que a massa adhira e se possa voltar á vontade, empregam a farinha. Outros juntam á massa uma fraca proporção de farinha, não com o fim de fraude ou lucro, mas simplesmente com o fim de facilitar e accelerar a dessecção parcial da gomma-resina. Outros ainda ajuntam a farinha, mas em maior quantidade, para augmentar o rendimento. Este habito parece ao auctor ser regra em certas regiões: nas ultimas analyses relativas á colheita de 1910, a escamonéa revelou, de uma forma constante, a farinha de centio, sobretudo nos productos da região do Alep, não tendo encontrado, até agora, senão uma amostra, vinda d'esta região, que não deu a reacção intensa da farinha. Parece ao auctor que, sendo dada a regularidade dos titulos d'estes productos manipulados, 50 a 55 p. c., que n'esta região ajuntam uma percentagem fixa de farinha ao succo puro.

O Codex, fixando o titulo minimo de 70 p. c., dá á reacção do amido uma tal importancia. Uma escamonéa na-

tural a 70 p. c., dando ou não a reacção do amido, *não pôde considerar-se como uma escamonéa falsificada*. Isto não é senão em circumstancias especiaes que a colheita da escamonéa, a titulos superiores a 70-75 p. c., explicando-se assim os preços elevados dos titulos 80-85 p. c. As escamonéas, realmente *falsificadas*, por addição de farinha, teem sempre titulos baixos. Adiante se verá que existem escamonéas falsificadas com a farinha ou com o calcareo. O auctor abre aqui um parenthesis para signalar, simplesmente como hypothese, a possibilidade da presença normal do amido na raiz da escamonéa, unica parte vivaz da planta, pois que os caules aéreos seccam rapidamente. E' então natural suppôr que um alimento de reserva, o amido, se encontra ali como em outros vegetaes. O auctor propõe-se verificar esta hypothese sobre raizes vivas, collidas em épocas differentes, hypothese que provém de tratar a decocção de escamonéas *absolutamente puras* pela tintura de iodo, obtendo algumas vezes, leves colorações azues.

A escamonéa, depois de secca, apresenta os caracteres seguintes: Massas mais ou menos volumosas, côr acastanhada mais ou menos escura, cheiro agradável de bôlos frescos, dando uma emulsão pardacenta. No interior dos pães de origem, os productos antigos é muitas vezes poroso, que não se encontra nos productos recentes. A fractura é pardacenta. O titulo pôde attingir 75 p. c., e raras vezes 80-85 p. c.

Para o auctor a descripção do Codex não parece muito exacta, não podendo acceitar sem reservas a passagem seguinte:

«Fractura lisa, resinosa, brilhante, mais ou menos porosa; as laminas delgadas teem a côr avermelhada e transparente.»

Esta descripção do Codex não se applica senão exce-

pcionalmente ás escamonéas naturaes, de titulo muito elevado, e antigas. A frâctura da escamonéa natural é sempre rugosa, sem transparencia, com pequenos pontos brilhantes nas velhas amostras seccas e porosas; esta fractura não é esquillosa e a côr das laminas delgadas não intervem; é um dos caracteres constantes, pelo contrario, das resinas industriaes castanhas ou louras, ás quaes, salvo a porosidade, se applica exactamente a descripção do Codex.

Como fica dito, a emulsão tem logar mais ou menos facilmente; existem, effectivamente, escamonéas que emulsionam; estas são as que teem sido aquecidas para activar a seccagem ou para a divisão em pães.

O auctor, referindo-se ao rendimento, nota que a colheita, sendo feita em tempo quente, pôde atingir o maximo, por dia, de 100 grammas de producto, o que permite a falsificação, empregando o processo seguinte:

Depois de desembaraçada a parte superior da raiz, é seccionada, mas terminado o esgottamento, raspam a incisão com uma faca, ajuntando assim não só o leite coagulado, mas um pouco da polpa da raiz, o que constitue uma verdadeira fraude: por uma raspagem energica augmenta-se a proporção na polpa e por conseguinte o rendimento. Esta pratica, que permite uma seccagem mais rapida da escamonéa, é constante em certas regiões onde não se emprega a farinha ou a terra.

O auctor não hesita em considerar como boa uma gomma-resina, contendo alguns centigrammas de farinha, considerando como falsificado um producto sem farinha, sem excesso de cinzas, mas que deixe um residuo insolvel no alcool ou no éther de 45 a 50 p. c., sendo este residuo constituido por cellulas da raiz da escamonéa. E' a presença d'esta polpa da raiz que explica as differenças de titulo nas escamonéas naturaes.

Depois d'estas observações á descripção do Codex, segue-se a critica ao methodo official, protestando contra o emprego do éther pela inconstancia da solubilidade da raiz da escamonéa n'este dissolvente. O unico inconveniente real do emprego do éther reside na posologia: o paciente que absorver a *escamonéa officialmente* dosada a 70 p. c., poderá absorver uma quantidade realmente dosada de purgativo mais forte. As transacções commerciaes, baseadas sobre o titulo official, effectuam-se sem duvida sobre o titulo verdadeiro. O auctor refere-se ao emprego de um balão tarado de 90 centimetros para distillar, 50, 25, 25, 100 centimetros d'éther, sem contar com o empregado nas lavagens e ainda com a espuma abundante que se produz com a distillação.

A critica ao Codex abrange ainda os *resultados*, quando determina que a escamonéa deve conter 70 p. c. de resina.

A escamonéa, no momento da venda em grosso, contém até 14 p. c. de humidade. O exterior dos pães é secco e friavel, na parte interna tem a consistencia de extracto duro. Mais tarde a seccagem faz-se uniformemente, a parte interna torna-se mais ou menos porosa e a percentagem de humidade baixa a 5 — 8 p. c. Depois das analyses a que procedeu o auctor, a perda de 8 p. c. em uma estufa a 100-105 gráus, póde considerar-se como normal. Ora, se uma escamonéa semelhante não póde ser reduzida a pó *fino* sem prévia seccagem, facilmente o será, ao contrario, depois da addição de um peso igual d'arêa, como adjuvante, segundo a descripção do Codex. Na prática, é a analyse que serve de base ás transacções commerciaes.

E' portanto a 100 partes de escamonéa hydratada que se referem os resultados. Ora, como se acaba de vêr, a percentagem da humidade é variavel, não só de uma para outra escamonéa, mas ainda de uma parte de um pão para outra parte do mesmo pão.

Encarregado o auctor de redigir uma nota para o Congresso de repressão das fraudes, que teve logar em Paris, em outubro de 1909, propoz que o titulo fosse em relação ao producto secco a 105°, o que lhe parecia racional, terminando a discussão, tanto mais que o Codex a exige para o opio, podendo, portanto, generalisar-se o processo.

O auctor indica a fórmula como se pôde apreciar uma escamonéa da composição seguinte :

Agua (perda a 105°).....	4,58 p. c.
Cinzas	0,80
Insolúvel no éther D = 0,720....	88,86

Até á appareição do Codex de 1908, esta escamonéa, com 28 p. c. de insolúvel, era considerada como titulado 70-75 p. c.

Não ha razão alguma de computar a agua como insolúvel, as resinas puras, officinaes em pó, e experimentem ainda uma perda de 4 a 5 p. c. a 105°, suppondo o auctor que é a este producto que é preciso ajuntar para a posologia, propondo, para evitar contestações, o titulo 72,34 p. c. O producto é então officinal.

Para que não se supponham phantasias da parte do auctor, elle mostra que tem encontrado, para o mesmo producto, dosagens oppostas, e n'estas condições um producto era officinal e o outro não. Uma differença de humidade tinha originado titulos em apparencia contradictorios.

D'aqui resulta a necessidade de fazer intervir a questão da humidade, e d'esta fórmula uma escamonéa a 70 p. c. conteria realmente 70 p. c. para todos e em toda a parte.

O auctor faz ainda uma outra observação ao processo do Codex, quando manda distillar o éther em um frasco e seccar o residuo resinoso a 100 gráus até peso constante. Prefere antes recolher o residuo insolúvel sobre um

filtro tarado e pesar em seguida depois de secco. Porque, se mesmo a 100° se póde seccar rapidamente (2 a 3 horas), o residuo insolúvel no éther, não se póde effectuar, mesmo n'uma cápsula (e com mais razão em um balão), seccar rapidamente o residuo da escamonéa. Esta operação demanda muito tempo, porque se fórma, á superficie, uma pellicula secca, que evita a sahida do vapor de agua, d'onde resulta retardar a evaporação.

O Codex não conhece senão duas fraudes: o calcareo e o amido. A porta fica largamente aberta para os falsificadores. Podem juntar-lhe outras resinas: é uma fraude que póde dar-se, tendo o auctor publicado a analyse de uma escamonéa falsificada por a addição de coníferas. E' n'estes casos que o processo de analyse do auctor, baseádo sobre a determinação do poder rotatorio, presta preciosos serviços. Em lugar do calcareo, que dá effervescencia com os acidos, alguns empregam argila, que dá pouca ou nenhuma effervescencia.

Vimos, além d'isso, o fim que a polpa da raiz de escamonéa chega a gosar. Quanto ao amido, nunca em natureza, mas no estado de farinha (centeio, sobretudo, na região d'Alep), se substitue por outros productos.

Para dar uma idéia da imprudencia de certos falsificadores, cita o auctor uma escamonéa absolutamente ficticia, por elle analysada; as quantidades que se achavam no mercado de Alep, subiam a centenas de kilogrammas comprados ou postos á consignação de diversos commissionarios. O auctor enviou especimens d'este producto á casa H. Salle et C.^{ie} de Paris, que os tem feito figurar na exposição de Bruxellas.

O producto apresenta-se debaixo da fórma de bolos muito semelhantes aos da escamonéa, áparte a superficie exterior, que é uniformemente lisa e unida. A fractura é normal, o cheiro, pelo contrario, não é o da escamonéa.

Fraccionado com o dedo, humedecido de saliva, dá uma pseudo emulsão, que se torna rapidamente viscosa. A analyse deu os resultados seguintes :

Solúvel (por differença).....	6,50
Solúvel no alcool a 95°.....	4,12
Solúvel na agua fria.....	52,42

A reacção do amido era intensa. O exame microscopico permittiu identificar a farinha de centeio. A solução alcoolica não turva pela addição d'agua; é uma escamonéa ficticia sem resina.

Nos resultados acima indicados figura um elemento que necessita explicação: é a *cellulose*. O auctor obteve o resultado dado debaixo d'este nome, operando como na analyse da pimenta em pó. Aquece-se á ebulição, durante uma hora, 1 gramm de pó com 150 grammas de acido sulfurico a 1 p. c., em um balão munido de um refrigerante ascendente. O residuo é lançado sobre um filtro tarado, lavado, secco e pesado. Uma escamonéa pura (agua 6 p. c., insolúvel no éther 24,70 p. c.), tratada da mesma fórma, deu um resultado de 76,70 p. c. Esta determinação poderá, em certos casos, ser util. O residuo comprehende-se, é formado pelo linhoso e pela resina.

Uma outra fraude que o auctor teve occasião de verificar é a de um industrioso alepino, que misturava, pura e simplesmente, a resina bruta extrahida da raiz com a escamonéa natural.

Felizmente para elle, não poude secco totalmente o seu producto, com o receio de o modificar muito profundamente, percebendo-se ainda muito bem o cheiro do alcool.

O chimico não está de todo desarmado para investigar fraudes. Sem indicar os methodos seguidos, o auctor cita alguns detalhes, que permittem fazer rapidamente, uma opinião.

Por fim a solução no éther: para as escamonéas recen-

tes, taes como aquellas que tem tido occasião de analysar, notou que o éther dissolve rapidamente a resina, tornando a côr pardacenta ligeiramente esverdeada, emquanto que outras, muitas vezes más, dão uma solução amarellada, como as resinas industriaes. Ao mesmo tempo que a parte resinosa se dissolve, as partes insolueis fórmam um leve deposito. Se o titulo é baixo, mas sem addição de productos estranhos, o deposito é mais abundante. A arêa ou o calcareo dão um deposito grosseiro, granuloso. A farinha dá um deposito pulverulento, pouco córado e muito denso. O exame microscopico do residuo insoluel permittirá reconhecer a addição da farinha e a sua identificação.

O exame das cinzas póde dar uteis indicações. Contem manganez.

MEDICAMENTOS NOVOS

Hétralina ou formamina-resorcina;

(Por *M. G. Mossler* (1). — A *hétralina* obtem-se misturando soluções equimoleculares concentradas de resorcina e de hexamethylena tetramina. O liquido resultante, abandonado ao repouso, deixa immediatamente depositar a *hétralina* debaixo da forma de crystaes em agulhas, incolores ou ligeiramente córadas em vermelho.

Sabor dôce e cheiro da creosota. A *hétralina* é soluvel em 14 partes d'agua fria e em 4 partes de agua quente. Dissolve-se difficilmente no chloroformio e é quasi insolu-

(1) *Zeit. allgem. æsterr. Apoth. Verein*, 30 avril 1910; *Pharm. Journ. and Pharm.*, 13 août, 1910, p. 235; *Journ. Pharm. et Chim.*, 1 décembre 1910.

vel no éther; a solução aquosa tem a reacção ligeiramente alcalina, alterando-se pouco depois, tornando-se escura.

Para identificar a hétralina procede-se aos ensaios seguintes:

A solução aquosa dá um precipitado branco com o acetato de chumbo; aquecida em presença do acido azotico diluido, torna-se vermelha. Produz-se a cor vermelha quando se aquecem 0,5^{gr}.10 de substancia em presença de 2 a 3 ^{cc} de lexivia de soda e de 3 gottas de chloroformio; se se aquecem a hétralina com o acido chlorhydrico diluido, denota-se o desenvolvimento do formaldeyde; o liquido adicionado em seguida de soda em excesso deixa desenvolver, a quente, o ammoniaco.

Para dosear a hétralina, dissolve-se 1 ^{gr} de substancia em 40^{cc} de agua, acidula-se com acido sulfurico diluido e trata-se o liquido pelo éther. O residuo deixado, depois da evaporação do éther, secco a 100,° deve pesar 0,5^{gr}.44 Deve possuir o ponto de fuzão e as reacções da resorcina.

A hétralina deve conservar-se ao abrigo da luz.

Hégonone (1).—Este producto obtem-se por meio d'uma albumose e do nitrato de prata ammoniacal, cuja percentagem em prata é de 7 0/0; o hégonone dá com a agua uma solução de reacção alcalina não contendo amonniaco livre.

Estas soluções não coagulam a albumina mesmo a quente e não precipitam pelo chloreto de sodio.

As soluções obtêm-se deixando o producto em contacto com a agua; ao fim de 1 a 2 minutos a dissolução é completa; deve conservar-se em garrafas escuras e bem fechadas. Utilisa-se, principalmente o hégonone no tratamento da gonorrhêa.

Um novo sabão antiseptico com base de mercurio; o sabão d'afridol; por M. M. os Drs. W. Sechrauth e W.

(1) *Munch. Med. Wschr.*, 1910, n.º 32.

Schøeller (1). Os auctores obtiveram um sabão mercurial não apresentando os inconvenientes do sabão de sublimado: como se sabe este sal decompõe-se ao contacto dos elementos do sabão, ocasionando a diminuição do poder desinfectante da preparação. Era preciso, portanto, lançar mão de um derivado no qual o mercúrio não tivesse acção sobre os constituintes do sabão.

O problema parece resolvido, encontrando-se no commercio, debaixo do nome de *sabão d'afridol*, um producto contendo 85 % de sabão obtido com gorduras saturadas e 4 % d'um o-toluato de sodio oxy-mercurico.

A reacção do afridol é alcalina, e o poder antiséptico é equivalente ao do sublimado em solução aquosa; em presença de sabão, o afridol é muito superior.

O sabão de afridol é susceptível d'applicações muito numerosas: convem perfeitamente para a desinfecção das mãos, para a esterilisação dos instrumentos, porque o mercúrio-dessimulado no afridol não ataca os objectos metallicos; é preferivel ao lysol e productos analogos, porque não tem cheiro. Não é caustico, de forma que se pode utilizar no tratamento das doenças da pelle e do coiro cabeludo.

Pantopon de Sahli; por o *Dr. P. Pertik* (2). — O Dr. Pertik, de Budapest tratou um grande numero de doentes do Hospital Saint-Jean, sobretudo no caso de affecções pulmonares, com o pantopon. Este medicamento foi utilisado debaixo da forma de pó, pilulas, pastilhas, injeções subcutaneas, e o auctor notou que o seu emprego é preferivel ao da morphina ou do opio.

(1) *Med. Klinik.*, 1910; *Jour. Ph. et chimie*, 1 décembre, 1910.

(2) *Dtsch. med Wschr.*, 1910; *Journ. Pharm. et Chim.*, 1 décembre, 1910; «Jornal da Sociedade Ph. Lusitana», Tomo 1-Serie 14, pag. 687.

A dose vulgar é de 0,3^{gr}2; o auctor recommenda as formulas seguintes:

Pantopon	0,3
Enxofre dourado d'antimonio	0,3
Assucar de leite	7 gr. ^{as}

Divida em 16 papeis: um papel de tres em tres horas.

Emulsão oleaginosa	100 gr. ^{as}
Pantopon	0,05
Xarope d'orgeat	20 gr. ^{as}

Uma colher, das de sopa, de duas em duas horas.

Contra a hemoptise, o pantopon tem sido empregado em injeções hypodermicas debaixo da fórma da solução seguinte :

Pantopon	2 gr. ^{as}
Agua distillada	78 »
Alcool puro	5 »
Glycerina	15 »

O pantopon póde ainda administrar-se em clysteres ou em suppositorios.

Depois das experiencias do auctor, o pantopon representa um grande progresso na phthisioterapia porque é um bom calmante e um bom soporífico; em muitos casos deve preferir-se á morphina ou ao opio; os doentes toleram-no melhor que estes ultimos medicamentos; o pantopon é igualmente um poderoso antidiarrheico.

INTERESSES PROFISSIONAES

RECURSO

(Continuado de pag. 30)

O simples facto de estar requerida a dissolução da Sociedade não tem o effeito de annullar ou invalidar o pacto social, que só com a dissolução termina, e só dêse então é que a Sociedade apenas fica tendo existencia juridica para a liquidação e partilha — art.º 122 do Cod. Commercial —, mas ainda assim *continúa representada pelos seus administradores emquanto os liquidatarios não assumirem o exercicio dos seus cargos* — § unico do art.º 122 do Cod. Commercial.

Como é que, pois, se podem transgredir tão claros e terminantes preceitos da lei, creando-se uma situação de tal fôrma irregular que não ha maneira possivel de definir os direitos e obrigações que para a Sociedade possam resultar da illegalissima gerencia do depositario, que, negociando com os bens da Sociedade, *deixou até de ter as obrigações que a lei impõe aos depositarios judiciaes*, como claramente resulta do preceito do art.º 406 do Cod. Commercial?

Senhor!

A entidade «depositario» é da escolha exclusiva do escriptão que procede á diligencia — art.º 819, § 2.º do Cod. do Proc. Civil — nenhuma intervenção podendo ter, legalmente, as partês na sua nomeação.

Como é, pois, que a uma tal entidade se ha de confiar a gerencia dos negocios d'uma Sociedade sem audiencia de socios e até contra a vontade expressa do socio que maoires responsabilidades tem n'ella?

Attribuições bem mais latas do que as dos depositarios, tem-nas *os liquidatarios*, como se vê do art.º 134 do Cod. Commercial.

Todavia, embora os liquidatarios *sejam entidades da nomeação dos socios*, ou, pelo menos, nomeados com audiencia sua — art.º 131 do Cod. Commercial, e 129 do Cod. do Proc. Commercial — *carecem de auctorisação expressamente conferida em reunião ou assembléa geral dos socios*, para *apoderem continuar com o commercio da Sociedade e proseguir até final conclusão nas operações pendentes* — § 1.º do citado art.º 134.

E, no emtanto, os liquidatarios teem legitimidade para representar a Sociedade em juizo, e fóra d'elle, e exercer as demais attribuições que lhe são conferidas no art.º 134, n.ºs 1 a 5 do Cod. Commercial.

Os proprios administradores de fallencias, que supprem a incapacidade dos fallidos e os representam, e teem attribuições bem mais amplas do que os depositarios, *não pôdem continuar com o giro commercial do fallido*, *sem expressa auctorisação do tribunal, ouvido o fallido e com annuencia dos curadores fiscaes* — art.º 263 do Cod. do Proc. Commercial.

Como é que, pois, á entidade *«depositario»*, que tem apenas por missão *guardar e conservar* a coisa depositada para, *a entregar*, quando lhe for exigida, se não de reconhecer e conceder attribuições que aquellas outras entidades — *liquidatarios e administradores de fallencias* — não teem, sem audiencia e expressa auctorisação dos interessados?

Não pôde ser. A doutrina do despacho aggravado não tem a menor justificação, antes é abertamente contraria a todos os preceitos da lei e a todos os principios.

Esperâmos, por isso, confiadamente em que o M.^{mo} juiz *a quo*, se apressará a reparar o aggravado, para obviar desde já aos gravissimos inconvenientes a que a gerencia do depositario poderá dar causa.

Sua Ex.^a, que obrou na melhor das intenções, desde que reconheça que as suas boas intenções foram falseadas e que os socios commanditarios estão explorando com requintada má fé a situação que o despacho aggravado involuntariamente creou, em beneficio exclusivo d'elles e em manifesto prejuizo de Aggravante, ha-de ser o primeiro a desejar provêr de remedio immediatamente um tal estado de coisas, tanto mais que se o aggravo não fôr reparado, visto que se seguem as proximas férias de setembro, só poderá ser resolvido em fins d'outubro ou principios de novembro, o que dará logar a que se protele por mais uns mezes a irregularissima situação a que urge pôr termo.

Senhor!

No segundo despacho aggravado—o de Fl. 57 dos autos d'arrolamento— ainda mais uma vez o M.^{mo} juiz *a quo* patenteia os seus bons desejos de remediar tanto quanto possivel a situação creada á sombra do 1.^o despacho aggravado, convocando os interessados para uma conferencia, onde, com a benevola e attenciosa interferencia de sua Ex.^a, se poderia chegar a algum accordo que a toda a contraversia puzesse termo.

Os aggravados, porém, não quizeram corresponder ás louvaveis intenções do M.^{mo} juiz *a quo* e a conferencia não se ponde realizar por só ter comparecido o advogado do Aggravante, no desejo de, correspondendo, como lhe cumpria, ao convite do dignissimo juiz *a quo*, concorrer quanto em si coubesse para que os louvaveis desejos que dictaram o despacho de fl. 57, tivessem effectiva realisação.

Os aggravados, esses, fugiram receiosos á conferencia, não fosse dar ella em resultado alguma solução que perturbasse a santa paz em que elles aggravados estão explorando a Sociedade, em seu beneficio exclusivo e em prejuizo do Aggravante.

Quando mais não houvesse, isso bastaria para convencer o M.^{mo} juiz *a quo* de que os aggravados procuraram e conseguiram por meio de condemnavel ardil, illudir a bôa fé de S. Ex.^a e obter o primeiro despacho aggravado, que era a sua unica ambição.

Obtido esse despacho, os aggravados prepararam-se para usufruir regaladamente as vantagens que d'elle lhes advieram e só trataram de travar a acção da justiça para que uma tal situação se prolongasse indefinidamente!

Assim é que, embora na acção de dissolução não tivessem allegado qualquer facto que carecesse de ser provado por testemunhas, a não ser o da identidade das partes, juntaram um longuissimo rol de testemunhas, depois de obtido o primeiro despacho, aggravado, é claro, indicando testemunhas com residencia em Angola, Moçambique e Rio de Janeiro, no proposito evidente de protelarem por muitos mezes o julgamento da acção de dissolução e de irem até lá sacrificando irremediavelmente o nome, a fortuna e o futuro do Aggravante!

Sim, porque, nem os aggravados nem o depositario sabem o segredo completo do fabrico da Agua Oxygenada, de sorte que esse producto que era acreditadissimo no mercado, breve se desacreditará e o Aggravante, *que o creou*, verá assim inutilisado por completo todo o resultado do seu esforço, dos seus capitaes e da sua saude, pois que tudo jaz ao serviço de tal industria e tudo alli sacrificou!

Ha-de permittir-se isto? Não, mil vezes não! Nem é possível que se possa dizer que os tribunaes portuguezes sancionam tal coisa.

Do douto despacho de Fl. 57 aggravamos por ser elle uma consequencia do de Fl. 12 e proferido sobre o pedido de declaração d'este despacho constante da petição de Fl. 51, sendo certo que, desde que seja revogado o de Fl. 12. como certamente o será, terá de sel-o tambem o de Fl. 57:

Por todo o exposto, pois, e mais pelo que certamente será muito douta e benevolmente supprido, o Aggravante

confiadamente espera que o dignissimo juiz *a quo* se dignará reparar o presente agravo, mas se, contra o que é de esperar, tal não succeder, o Aggravante

P. a Vossa Magestade lhe dê provimento no recurso, revogando-se os aliás doutos despachos aggravados e ordenando-se que o M.^{mo} juiz *a quo* os substitua por outros em que se não permita ao depositario a continuação do giro commercial da Sociedade, devendo as suas attribuições limitar-se apenas a *guardar e a conservar os bens* para os entregar aos liquidatarios, quando nomeados.

Lisbôa, 24 de agosto de 1910.

O advogado

Accacio Ludgero d'Almeida Furtado.

BOLETIM ASSOCIATIVO

SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidente — Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.

Secretarios — Seabra Lopes e J. F. de Jesus.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem discussão.

O sr. 1.^o secretario leu a correspondencia que estava sobre a meza e onde se encontravam entre outros assumptos, um officio do sr. Rosa Limpo acompanhado de um Accordão da Relação e em que o signatario pedia que fosse publicado, na integra, no Jornal d'esta Sociedade. Havia tambem um outro officio do sr. Raphael Baião Vieira.

Posto á discussão o primeiro officio, que tratava da questão ou pleito entre os socios que formavam a companhia d'exploração da Agua Oxigenada, foi resolvido que viesse publicado no Jornal; e emquanto ao segundo officio que baixasse á commissão respectiva encarregada de de tratar do assumpto.

O sr. Moraes — Informa o que se passou entre a commissão e o desempenho do seu mandato junto do srs. Ministros da Guerra e da Marinha, congratulando se pelo resultado já obtido, embora, por emquanto, seja apenas uma pequena parte da execução de proposta ao socio Jesus.

O socio Jesus — Pede ao sr. Presidente esclarecimentos sobre a ultimação dos trabalhos da Pharmacopéa Portugueza e do Regimento de Preços.

O sr. Presidente — diz: emquanto á Pharmacopea Portugueza, que o sr. Ricardo Jorge o informára de que pequenas duvidas havidas no seio da commissão foram aclaradas convenientemente, podendo afirmar que dentro de um anno seria um facto consummado a sua publicação official. Outro tanto não acontece com o Regimento de Preços porque, como a commissão fôra nomeada por governos monarchicos ella julgou-se dissolvida, não podendo por esse facto continuar os seus trabalhos sem o actual Governo da Republica confirmar a sua nomeação. Entretanto, se a assembléa não fôr de encontro á sua vontade, procurará, em momento opportuno, o sr. Ministro ou quem no assumpto tenha superintendencia e pedirá para que se não olvide tão importante desejo da Sociedade Pharmaceutica e talvez de toda a classe.

O sr. Allemão — Lembra a conveniencia de ultimar a sessão solemne, attendendo a que não sómente a presença do sr. Presidente já pode ser mais assidua ás sessões da nossa Sociedade, como á necessidade da eleição de novos corpos gerentes.

O sr. Presidente: responde: que a sessão solemne de-

verá ser no proximo mez de janeiro e logo no principio, caso não haja motivo para o contrario.

O socio Jesus — diz: visto estar proxima a sessão solemne, recorda que haveria grande vantagem em que fosse dirigido convite especial a todas as aggremações pharmaceuticas do Paiz, afim de se fazerem representar.

E tambem recordava conferencias n'esse dia porque muito ha a lucrar pelo convivio e pela sciencia.

O sr. Costa — pergunta: attendendo ás vantagens da união das duas collectividades pharmaceuticas de Lisbôa, embora tenham attribuições differentes, se ha duvida em caminharem juntas em tudo o que diz respeito á actual pretensão do descanso semanal; pedindo ao mesmo tempo que isso se exare na acta.

O sr. Presidente — informa o seu consocio da seleção que pertence a cada uma d'essas aggremações; manifesta o seu respeito por ambas; salienta a neutralidade do seu logar e termina affirmando que nos limites do razoavel e sem entrar nas atribuições especiaes de cada uma jámais esquece a situação presente e hoje, mais do que nunca, devemos caminhar unidos e firmes para mostrar o nosso valor e trabalho, sendo assim que se podem e devem obter as nossas justas reclamações.

O sr. Moraes — Discorda da opinião do socio Jesus que pediu um voto de confiança para a commissão continuar na execução dos trabalhos da sua proposta e pede que fique assignada na acta que essa proposta foi ha tempos approvada; a sua execução ainda está de pé e lembra ás respectivas commissões a vantagem de ultimarem rapidamente e sua completa execução.

O sr. Presidente — explica a latitude do voto de confiança pedido pelo socio Jesus; incita todos a trabalharem unidos para o bem e engrandecimento da Sociedade Pharmaceutica e prestigio individual da classe a que se honra de pertencer. Esta união é tanto mais necessaria que, tendo nós á porta um Congresso

Mutualista onde se hão de debater a montagem de pharmacias associativas, jamais devemos tomar a attitude de indiferença que tomámos quando se publicou o decreto de 1902, que auctorisou a criação d'essas pharmacias com prejuizo manifesto de bastantes pharmaceuticos, o que pode demonstrar por um documento de protesto que tem sobre a Meza, assignado por quasi todos os pharmaceuticos do sul do Paiz. Por isso, lembra á Sociedade Pharmaceutica a urgencia de ir procurar o sr. Ministro da pasta por onde correm estes negocios, ponderando-lhe todos estes factos. Ou, se a Sociedade assim o deliberar juntar-se a outras aggremações de classe congeneres e que mais directamente devam intervir no assumpto.

O sr. Moraes — E' de opinião que este assumpto deva apenas ser tractado na Associação dos Pharmaceuticos Portuguezes, esperando nós os seus trabalhos.

O sr. Presidente — propõe que se nomeiem dois delegados.

Foi approvedo.

Foram propostos para socios e approvedos, depois de cumpridas todas as formalidades regulamentares, os srs.:

Seraphim Alves Pereira.

João d'Almeida Pinto.

Antonio Julio Gomes.

José Victorino Vieira.

João José Machado.

Francisco Garcia (correspondente).

Arthur Apolinario Ferreira da Silva.

Arthur Fernando da Silva (de Macau).

Não havendo mais assumpto, foi encerrada a sessão á meia noite.

O socio servindo de 2.º secretario

João Francisco de Jesus.

SESSÃO DE 24 DE JANEIRO

Presidente—Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.

Secretarios—Seabra Lopes e Julio Cruz.

Aberta a sessão ás 10 horas da noite, o sr. presidente convidou a tomar o lugar de 2.º secretario o sr. Julio Cruz.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada. O sr. 1.º secretario leu a correspondencia que estava sobre a meza e onde se encontrava, com varias publicações recebidas, a seguinte correspondencia:

Do sr. Antonio Rosado e Silva, de Elvas, chamando a attenção d'esta Sociedade para a fórma como a Misericordia de Elvas está fazendo uma concorrência desleal em preços aos pharmaceuticos estabelecidos n'aquella cidade;

Do sr. Raphael Baião Vieira, de Cabo Verde, acompanhada d'um projecto de reforma dos serviços pharmaceuticos do Ultramar para que a Sociedade o patrocine afim de se obter do Governo uma das mais justas aspirações dos collegas de Além-Mar;

Da Comissão executiva da classe pharmaceutica e empregados de pharmacia, pedindo esclarecimentos sobre a interpretação da lei que regula o descanso semanal, ultimamente publicada. Foi enviada á Comissão que está tratando do descanso semanal;

Do sr. Augusto Ramalho Vidigal, fornecendo as bases para um projecto de reforma de exercicio profissional de pharmacia, que foi tomado na devida consideração;

Do sr. Rosa Limpo, pedindo a retificação d'umas declarações que lhe são attribuidas no Extracto da sessão de 29 de Novembro do anno findo e publicado no Jornal d'esta Sociedade, para que se retire a interpretação menos fiel da communicação que fez; declara que não disse

que deixára de fazer parte da Sociedade de Productos Oxygenados Rosa Limpo e C.^{ta} e, ipso facto, tambem não explicou os motivos porque deixára de fazer parte d'aquella Sociedade;

Telegramas da Sociedade Chimica-pharmaceutica do Porto e da União Pharmaceutica de Braga e dos pharmaceuticos estabelecidos no Porto approvando, por unanimidade, o projecto de reforma do exercicio de pharmacia elaborado pelos presidentes das Associações dos pharmaceuticos do paiz.

O sr. presidente deu esclarecimentos sobre todos os officios, dizendo que o que se estava passando em Elvas com a Misericordia, se dava infelizmente com todas as casas de beneficencia do paiz e que os presidentes ao elaborarem o projecto que apresentaram previram essa anormalidade, pondo-lhe, a seu vêr, cõbro a taes irregularidades.

Emquanto ao officio e projecto do nosso consocio Baião Vieira, declara que immediatamente o entregou ao nosso consocio 2.^o tenente pharmaceutico da Armada sr. J. Pedro de Moraes para os fazer chegar ás mãos da commissão, que está tratando da reorganisação dos serviços de saude do Ultramar.

Sobre o officio do nosso consocio sr. Rosa Limpo, a rectificação bem como os demais pedidos setiam publicados no Jornal da Sociedade, fazendo-se assim a justiça pedida.

O sr. presidente passa depois a tratar dos telegrammas recebidos das associações pharmaceuticas e dos pharmaceuticos estabelecidos.

Ao referir-se, diz o sr. presidente, a esta prova de sympathia pelo projecto elaborado pelos presidentes das collectividades pharmaceuticas do paiz, necessita illucidar a Sociedade do que se passou antes e depois da elaboraçaõ do referido projecto.

Tendo tido sempre a verdadeira comprehensão dos encargos que o honroso logar de presidente d'uma Sociedade

tão prestimosa como esta e por onde teem passado as mais distinctas personalidades pharmaceuticas e não desejando, nem ao de leve, que se deixasse de cumprir o dever de tornar publica a missão que lhe tinha sido commettida para não se julgar que tivesse trilhado um falso caminho, que o conduzisse a invadir as attribuições de outra qualquer collectividade, historia a sua intervenção na elaboração d'aquelle projecto.

De ha muito que esta Sociedade vem solicitando dos governos uma reforma de exercicio profissional, desejos que se acham registados nas actas das sessões passadas, nas quaes até se encontra, na integra, as propostas de varios socios. Com o fim de cumprir as deliberações aqui tomadas, dirigiu-se a Meza ao actual Governo para que justiça fosse feita a uma classe que pede instantemente uma reforma de exercicio, pois que só assim verá as garantias de que o seu curso necessita e parallelamente os deveres que a todos devem ser impostos, para respeito mutuo entre os membros d'uma classe, que tem de impôr-se á consideração do publico pelo logar que occupa no meio scientifico.

Da representação dirigida ao Governo resultou ser chamado o presidente d'esta Sociedade por s. ex.^a o Ministro do Interior que o encarregou de convidar os presidentes das collectividades pharmaceuticas do paiz, para uma reunião no Ministerio, no dia 6 de janeiro. Folga em estar presente a esta sessão o illustre presidente da Associação dos pharmaceuticos, de quem invoca o seu testemunho, pedindo ao mesmo tempo para o interromper, quando julgar menos verdadeiras as suas palavras, visto que o que succedeu depois da reunião no Ministerio do Interior, foi de cummum accordo entre os respectivos presidentes.

N'aquella reunião declarou s. ex.^a o Ministro que desejava fazer a reforma do exercicio profissional de pharmacia, motivo porque nos tinha convidado a comparecer ali

bem como decretar a remodelação do ensino de pharmacia, para o que, na vespera tinha conferenciado com os professores das respectivas escolas.

Encarregou s. ex.^a o Ministro de elaborarmos um projecto de reforma de exercicio profissional e de lhe ser apresentado, afim de o submeter á apreciação de alguns pharmaceuticos mais, que desejava ouvir, e ao seu criterio, pois que tinha de tomar a responsabilidade d'essa lei que tanto interessava a uma classe e á Humanidade.

N'estas condições resolvemos reunirmo-nos no dia 9, (domingo), no Hotel Francfort, onde estava hospedado o representante do Centro Pharmaceutico e da Sociedade Chimica Pharmaceutica do Porto, para dar começo aos trabalhos.

Depois de se ter retirado o presidente da Associação dos pharmaceuticos, os representantes das collectividades, mostraram o desejo de se estudarem os projectos já elaborados e delinear-se um, para que não estivessem detidos por alguns dias, demora essa que lhes acarretava bastantes transtornos.

N'este sentido, iniciaram, logo n'essa noite os trabalhos e com tanta solicitude, que no dia e hora aprazada, se reuniram no Hotel Francfort, comparecendo todos. O projecto foi lido e discutido, fazendo-se algumas modificações e alterações em alguns artigos.

Findo este trabalho os presidentes trataram de combinar a hora a que se devia apresentar o projecto ao Ministro, sendo opinião do presidente d'esta Sociedade, que o projecto devia ser apresentado á apreciação da classe pharmaceutica do paiz, começando-se por Lisboa. Concorrando todos, o presidente da Associação dos Pharmaceuticos, alvitrou que a apresentar-se á classe, devia ser como uma questão aberta. Todos concordaram e o projecto foi posto á discussão, cujos resultados são bem conhecidos, para que venha repetil-os.

O projecto, declara o sr. presidente, è de todos os que

o governo encarregou de elaborar. Não tem elementos extranhos e para isso pedia o testemunho do presidente da Associação dos Pharmaceuticos, que viu que elle foi cálcado não só no projecto elaborado por uma commissão que houve official, e de que s. ex.^a fez parte, mas ainda na legislação adoptada no estrangeiro, na parte adaptavel ao nosso paiz.

Quanto á forma como um pequeno numero de pharmaceuticos tinha apreciado aquelle trabalho e ainda porque se redigiram noticias menos verdadeiras para os jornaes, tinha a declarar o seguinte: 1.º A Sociedade Pharmaceutica Lusitana não discutiu nenhum projecto de re. forma de exercicio profissional; 2.º O auctor da proposta n'essa assembleia apresentada, regeitando o projecto elaborado pelos presidentes de todas as aggremações pharmaceuticas do paiz, não é socio da Sociedade Pharmaceutica Lusitana; 3.º O projecto em questão não teve relator, visto que foi apresentado á classe como uma questão aberta.

Seguidamente, informa a assembleia de que a sessão solemne, que, por motivos de força maior, ficou addiada, se realisará no dia 14 de fevereiro.

O sr. Costa Gomes, presidente da Associação dos Pharmaceuticos pediu a palavra para confirmar tudo quanto o sr. presidente tinha acabado de expôr, elogiando o pela forma correcta e leal, como tratou este assumpto, manifestando a sua satisfação pelo modo como correram os trabalhos.

O sr. 1.º secretario deseja referir-se á fórma tumultuaria como se pretendeu inutilisar o trabalho dos presidentes das collectividades pharmaceuticas do paiz, interrompendo-o o sr. presidente para lhe pedir que não fizesse a menor referencia a tal assumpto, pois que desejava que a Sociedade fôsse completamente extranha a esse incidente.

O sr. 1.º secretario annuiu ao pedido do sr. presiden-

te declarando, porém, que desejava sómente apresentar a sua opinião pessoal sobre o assumpto.

O sr. Costa Gomes pediu ainda a palavra para elogiar o sr. presidente pelo facto de desejar conservar a Sociedade extranha a questões mais ou menos desagradaveis e defende a ideia da Sociedade se conservar alheia a questões de interesse profissional, reservando-se ao campo scientifico, visto haver outra collectividade que mais nas suas attribuições d'ellas deve tratar.

O sr. 1.º secretario discorda do sr. Costa Gomes pois entende que a Sociedade deve tratar de todos os assumptos que lhe foram apresentados pelos seus socios. Rara é a sessão em que se não toma conhecimento de reclamações de socios, principalmente das províncias, contra abusos de que são victimas e que pedem a intervenção da Sociedade, o que esta sempre attende; entende, portanto, que essas reclamações não devem deixar de ser attendidas e que por fórma alguma devem ser commettidas á resolução de uma outra collectividade.

Julio Cruz, servindo de 2.º secretario, propõe para que seja consignado na acta um voto de congratulação pela fórma brilhante como o nosso illustre Vice-presidente sr. Fausto de Figueiredo se evidenciou na solução de um assumpto de tanto interesse para o paiz como foi a questão da greve ferro-viaria. Foi aprovado com especial agrado.

O sr. presidente communicou á assembleia o fallecimento do nosso consocio sr. Caetano José de Silva, propondo para que na acta fosse exarado um voto de profundo sentimento, participando-se á familia o desgosto produzido por tamanha perda; o que foi approved por unanimidade.

Não havendo mais assumptos a tratar o sr. presidente encerra a sessão á meia noite.

O 2.º Secretario

Julio Augusto R. da Cruz.

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica
NO

Edificio da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»

Rua do Ouro, 58—Lisboa.

Sessão Solemne Anniversaria**Discurso lido pelo Presidente sr. Antonio Carvalho da
Fonseca, na sessão de 13 de março de 1911:**

Illustres collegas:

Meus Senhores:

É esta a segunda vez que, apesar da minha insufficiencia intellectual e dos meus dotes oratorios, — que são aquelles que mais se exigem aqui, — tenho a subida honra e bem sentido prazer de occupar este logar, cumprindo um dever que me é grato e que m'o impõe as leis estatutarias d'esta Sociedade.

Solemnizando o septuagessimo quinto anniversario da sua fundação, occorrida em 24 de Julho de 1835, commemoramos condignamente a iniciativa de um grupo de mais de cem pharmaceuticos d'esta capital, que, n'um gesto energico e salutar, feriram de morte a physicultura pela obtenção da portaria de 23 de Fevereiro de 1835, que a extinguiu e crearam esta Sociedade com o fim unico de fazer progredir a pharmacia em toda a sua extensão e tudo quanto dentro dos limites da sciencia seja concernente á Saude Publica. Este facto é assaz importante não só por determinar a transição do *proto medicato*, pleno de todos

os vexames e perseguições, para o triumpho da liberdade, despedaçando as cadeias que algemavam os pharmaceuticos luzitanos desde o reinado de D. Manuel I pela nefasta instituição de 25 de Fevereiro de 1521 e pelo mais nefasto ainda Alvará de 22 de Janeiro de 1810, cuja acção ominosa se estendeu até ao fim da usurpação miguelina; mas tambem pela instituição d'esta mesma Sociedade scientifica, que tantos, tantissimos serviços tem prestado á classe pharmaceutica e ao paiz durante a sua já tão longa quanto fecunda existencia.

Para traçar todo o quadro historico da sua vida necessitava possuir dotes oratorios bem notaveis para em phrase burilada e calorosa bem me desempenhar de tal missão; mas, infelizmente, não possuo esses dotes e só á vossa benevolencia e estima demasiadas, que muito me honra e penhora, devo o estar n'este logar, que tem sido occupado pelas mais notaveis personalidades da classe pharmaceutica portugueza, cujos nomes e acções figuram perdoravelmente nos annaes d'esta Sociedade, onde se registam tambem memoraveis discursos.

Mas confiado plenamente na indulgencia de tão amavel quanto selecto auditorio e aproveitando o ensejo bem azado que se me offerece, farei algumas considerações sobre a necessidade inadiavel da Reforma do Exercicio Profissional e do Ensino de Pharmacia de molde a satisfazer as exigencias sempre crescentes e imprescindiveis dos vastos conhecimentos scientificos que o pharmaceutico deve possuir para corresponder á sua tão alta e tão util missão social, que é tambem excessivamente melindrosa.

E assim affirmo que para a realisação de tão justa aspiração nunca será superflua uma insistencia energica e constante da parte de todos os pharmaceuticos em reclamar leis que lhes garantam os seus incontestaveis direitos, bem como lhes indiquem cabalmente todos os seus deveres no exercicio das suas funcções; e que estabeleçam a sua mais solida instrucção, pois que só no estudo o mais bem

orientado e completo é que encontrarão o meio unico para eficazmente satisfazerem a missão que lhes é confiada, que a todas as classes sociaes interessa e que, por isso mesmo, de todas ellas deve o pharmaceutico esperar o mais incondicional e seguro apoio e cordeal carinho.

A Reforma do Exercício Profissional é, sem duvida, o complemento da urgente remodelação do Ensino de Pharmacia. Com uma, mas sem a outra, nenhum serviço se prestará nem ao pharmaceutico nem á Saude Publica, que, indubitavelmente, exige de todos os governos e de todos em geral, a maxima sollicitude.

A missão do pharmaceutico, delicada e util, não se exerce espaventosamente o que tem dado occasião a que o espirito superficial de muitos e a injustiça de quasi todos não attendam á grandeza d'ella; suppondo-se, apenas, que o pharmaceutico não passa de um simples manipulador de drogas, que faz pilulas e xaropes, sem que sequer pensem — esses apreciadores ignorantes — nos sacrificios que do pharmaceutico exige o curso, que o habilita a fazer essas manipulações. E esta ideia erronea, que provem do facto de se aquilatar o valor das coisas sómente pelo aparato que as reveste, tem attingido infelizmente até os homens que têm presidido aos destinos do paiz. E por tudo isto não é para extranhar, — embora o seja profundamente lamentavel, — que a classe pharmaceutica tenha vivido, — se vida á sua se pôde chamar, — no exercicio da sua profissão sem a importancia social a que tem direito e que é mister reconhecê-lo. Não se deve esquecer mesmo que o pharmaceutico d'aldea junta ao desempenho das suas funções profissionaes o das inherentes ao segundo homem de instrucção d'essa aldea; o primeiro, será o medico, mas o segundo é-o, innegavelmente, o pharmaceutico. E o medico passa bastas vezes dias e noites fóra da localidade em que deve permanecer constantemente; com o pharmaceutico raras vezes se dá tal facto porque elle lá está sempre preso á sua botica, escravo constantê da sua profissão

e sempre prompto á primeira voz, não só para aviar o receituário, mas até para satisfazer as difficuldades de toda a ordem, e onde, não poucas vezes, abre a sua bolsa para mitigar, generosa e desinteressadamente, a fome de muitos infelizes.

Pois apesar de todos estes factos nunca os governos d'outr'ora attenderam ao bem estar de uma classe, que tantos serviços presta á humanidade e de cuja influencia politica, que é importante, graças ás condições especiaes do seu mister e do meio em que vive, elles tanto tinham que aproveitar.

É util, urgente, e indispensavel mudar de orientação; pois que, por mais que se desenvolva a instrucção, a riqueza, todas as condições moraes e materiaes d'uma localidade, o pharmaceutico d'ella, embora sem reclamos, deseparatosamente, sem gloria, ha-de ser sempre alli, o conselheiro gratuito do pobre e do ignorante a par de ser quem n'ella pelo seu mister exerce uma missão incontesavelmente bem difficil e indispensavel.

Pelo exposto se vê que é necessario orientar sabiamente tal classe, concedendo-lhe todas as regalias a que tem direito e exigindo-lhe o cumprimento exacto de todos os seus deveres, muitos e arduissimos, com o que se extirparão, prompta e radicalmente, todos os males bem perniciosos de que enferma a pharmacia portugueza e que, fatalmente, se reflectem, com desdouro e prejuizo, em todas as classes sociaes do paiz.

E para lhe outhorgar a posse completa de todos os seus direitos tem de começar-se pela prohibição expressa do exercicio illegal de pharmacia. A preparação e a venda de medicamentos e substancias toxicas e ainda o aviamento do receituário nas drogarias e outros estabelecimentos imprpriissimos e por individuos que desconhecem completamente até os mais accessiveis mysterios da historia natural, da physica, da chimica, da pharmacia, de toda a sciencia, em summa, é um abuso o mais condemnavel, o

mais prejudicial e a que é urgentissimo pôr cobro, não já pelo interesse do profissional, mas pelo da Saude Publica, que reclama energica e terminantemente a sua completa aniquilação,

Depois da reforma do ensino de pharmacia em 1902, suppoz se que todas as manifestações do charlatanismo,—de que já nos falla Cicero e Aristophanes, que a historia de todos os tempos e povos constata,— iam acabar e que essa horda de impostores, gananciosos e funestos, ia ficar completamente e para sempre destruida. Puro engano! Ao contrario do que se suppoz, esse charlatanismo augmentou, extraordinariamente, affrontando ainda mais audaciosamente, persistentemente, as leis vigentes do paiz e os interesses sagrados das classes a que fazem a mais odiosa concorrência. O medico e o pharmaceutico veem em muitas creaturas que nunca tiveram a mais ligeira noção do que sejam as sciencias d'aquelles technicos um competidor animoso, tenaz e sempre impune.

As proporções gigantescas que tomou o reclamo do charlatão, depauperando aquellas duas classes, serve para que elle obtenha com um renome tão fallaz, quanto iniquo e illegal, uma riqueza mais ou menos solida e apetecivel exturquida á credulidade d'aquelles que acreditam nas virtudes das suas especialidades, cujos annuncios, mais d'uma vez, chegam a vir acompanhados de attestados com exterioridades de idoneidade. Esta armadilha ao publico, que soffre physicamente e que em tudo e por tudo procura o anhelado alivio aos seus soffrimentos, sem se importar com a seriedade e auctoridade do auctor d'essas panacêas e sem se lembrar mesmo de que é, muitas vezes, a propria natureza, quem se encarrega de deminuir ou debellar as suas enfermidades, não póde por mais tempo subsistir.

E não é só o publico ignorante, infelizmente, que se deixa arrastar por tão perigoso caminho; arrasta-se tambem por elle, o medico que esquece ou põe de parte os conhecimentos adquiridos, para se lançar no uso do recei-

tuário de especialidades, cuja composição desconhece e cujos maravilhosos efeitos só se demonstram nos prospectos, da lavra do seu auctor, que acompanham taes preparações, que nunca deveriam ser empregadas senão depois de se lhes fazer a mais rigorosa analyse chimica, de ter sido ensaiadas clinicamente com o maximo saber e probidade e de terem sido submettidas á approvação de um conselho especial tão douto quanto austero.

O remedio secreto de origem nacional não abunda, mas permite-se a entrada, quasi livremente, de especialidades estrangeiras, (quando estas não são fabricadas dentro do proprio paiz,) mas a cujo involucro se affixa um rotulo estrangeirado! Tal abuso não só leza os reditos do thesouro publico, mas ainda os interesses de qualquer auctor nacional de taes preparados.

Sobre tão momentoso assumpto nunca deixou de fazer as mais ponderosas considerações esta Sociedade desde a sua fundação até hoje; e espera, agora, confiadamente, que jámais terá de impor a sua vontade á solução de tal assumpto, pois que está certa de que os altos poderes do Estado o solucionará, como é de justiça e de incontraditavel utilidade.

E, felizmente, hoje, esta esperança, não é fementida, pois que, se trabalha criteriosamente por dotar a pharmacia portugueza com uma legislação sobre o seu exercicio profissional digna de todo o elogio, que deve satisfazer cabalmente a todas as suas aspirações.

Vou terminar sobre o exercicio de pharmacia estas minhas considerações, não porque ignore que ellas deviam ser muito mais longas, mas para não fatigar demasiadamente o illustre auditorio que as escuta e porque desejo ainda alguma coisa dizer sobre a remodelação do Ensino de Pharmacia.

Em 1902 alguma coisa se legislou sobre este ensino que até então jazia n'um estado absolutamente cahotico e deploravel, mas a pratica de oito annos d'essa legisla-

ção tem demonstrado até á saciedade que ella é insufficiente para que esse ensino attinja um grau de superioridade que o ponha a par do desenvolvimento que elle tem tido em todas as Escolas congeneres estrangeiras, onde elle se ministra como deve ser ministrado.

Ha, no nosso paiz, o habito, não sei se de todo condemnavel, de parodiar tudo quanto lá por fóra se faz, mas em questões de instrucção e educação, razões de ordem economica fazem com que se não aproveite o que lá ha de util, necessario.

Para se crear em Portugal as Escolas de Pharmacia foi necessario onerar a classe pharmaceutica com um pesado imposto, para sustentar a manutenção d'ellas. D'esse imposto ellas apenas utilisam a parcella minima e assim, materialmente, enfermam de muitos e graves males; moralmente, quasi que não chegam a ter uma vida autonoma. N'estas condições é obvio que essas Escolas não podem produzir aquillo que d'ellas se esperava e para o que esta Sociedade, durante a longa phase de 67 annos, tanto trabalhou sem chegar a obter o fim desejado. E ella, com pesar, vê, que a despeito de todos os seus exforços, da boa vontade e até sacrificios da classe pharmaceutica, a pharmacia portugueza, nem de longe se póde comparar com a da França, da Allemanha, da Hespanha, emfim, com a de todos os paizes, onde ella é o que deve ser:—uma instituição profundamente scientifica e altamente benefica, cujos membros tem de cumprir deveres gravissimos, mas tem direitos, regalias, absolutamente, merecidas e proficuas, sem o que a sua acção não póde deixar de ser difficientissima.

Nos seculos XIII e XIV, a pharmacia e a medicina, em França confundiam-se; no seculo XVI, porem, reconheceu-se a necessidade da creação d'uma collectividade de pharmaceuticos, autonomos, estabelecida por Carlos 8.^o; esta separação occasionou algumas rivalidades que determinaram a junção d'essa corporação á dos especieiros, fusão estatuida pela lei de 1560. Apesar d'ella os traba-

lhos das sciencias physico-chimica-naturaes, devido aos pharmaceuticos, progrediram por tal forma que Luiz XVI, em 1777, creou um Collegio de pharmaceuticos independentemente de qualquer influencia dos medicos, embora debaixo das vistas da faculdade. Sob o dominio da revolução este collegio foi substituido pelas Escolas superiores de pharmacia de Paris, Strasbourg e Montpellier.

A este desenvolvimento da pharmacia em França deve esse paiz uma parte do seu esplendor, porque a pharmacia franceza tem produzido profissionaes, cujos nomes se gravaram na historia das sciencias em caracteres os mais radiosos e inapagaveis.

A Hespanha desde 1800 dedicou á classe pharmaceutica a maior consideração e apoio, dando o grau de faculdade ás suas instituições escolares e tornando communs á pharmacia, á medicina e á cirurgia, as mesmas e muito apreciaveis regalias. Assim se encontram as escolas estabelecidas em Madrid, Barcelona, Granada e Santiago, onde os seus lentes são doutores em pharmacia.

Desde 1838, a Russia remodelou os estudos pharmaceuticos, dando aos diplomados em pharmacia a categoria e as regalias inherentes aos mais privilegiados funcionarios do Estado.

Na Prussia, Frederico II, esse grande cultor das sciencias, das letras e das artes, tambem promulgou leis, que outhorgaram á pharmacia privilegios e grandeza moral.

No Brazil, ainda colonia portugueza, muito antes do que na metropole se cuidou a serio do ensino de pharmacia, pois que já em 1810, no Rio de Janeiro, se instituia o respectivo curso, dia a dia, modificado segundo as necessidades da sciencia, do bem publico e do interesse dos profissionaes.

Muito havia que dizer sobre o desenvolvimento do ensino de pharmacia no estrangeiro, mas, por um sentimento de generosidade, abstemo-nos de o fazer para não pôr mais em bem desenvolvida evidencia o que elle tem sido

em Portugal, que só ao grande Marquez de Pombal e a Silva Passos, mereceu alguma consideração, resultando d'ella inestimaveis beneficios, mas tão reduzidos, que a sua acção salutar frouxamente se sentia.

Em 19 de julho de 1902, Hintze Ribeiro, creava o curso superior de pharmacia, constituido por um limitado numero de cadeiras, installado em edificios, sob todos os pontos de vista, improprios e dando aos lentes d'ellas uma dotação parcimoniosissima, contrastando tudo isto vergonhosa e deploravelmente com os cursos similares no estrangeiro.

Tudo isto desanima o pharmaceutico logo ao iniciar a sua carreira; apesar d'isso, á custa de muito trabalho e até de sacrificios consegue o seu diploma; munido com elle entra no exercicio da sua missão e ahi só tem por recompensa a concorrência que lhe faz o exercicio illegal da pharmacia e o abandono a que o tem até hoje votado as entidades que tinham por dever melhor orientar os seus estudos e o apoiar em todos os actos da sua tão meritoria e espinhosa profissão.

Compare-se com isto o procedimento da Allemanha, criando institutos, como o *Instituto Davy-Farady*; da Belgica com o da sua Universidade de Liege; da Russia com a escola technica de Charkoff e o laboratorio de S. Petesburgo; da America com as suas High Schools, etc.; que dão profissionaes distinctissimos, que merecem de governantes e de governados o mais solido apoio, o maior elogio e a mais condigna remuneração.

N'esta altura devo citar o nome de Emygdio Navarro, que com a instituição das Escolas industriaes muito contribuiu para o desenvolvimento da chimica e o de Charles Lepiérre, que ao serviço d'essa sciencia tem posto todo o seu talento, que é muito grande; toda a sua erudição, que é muito solida e vasta; toda a sua dedicação, que tem sido valiosissima, ao qual medicos e pharmaceuticos devem e consagram tão justo quanto sentido reconhecimento e admiração.

Essa instituição de Emygdio Nayarro, o saber de Charles Lepiérre e a erudição de mais um ou outro vulto n'este campo scientifico, têm sido, inegavelmente, prestimosíssimos auxiliares da classe pharmaceutica, que n'um estudo mais perfeito d'este ramo do saber humano, encontrariam novos e seguros elementos de mais prosperidade para a vida e de gloria para o seu nome.

E já que, nas Escolas de pharmacia, se não póde ministrar esse estudo tal qual deve ser ministrado pelo excesso de materia na cadeira de chimica pharmaceutica, como actualmente está organizada, o desdobramento d'esta é urgente, porque assim occasiona maior desenvolvimento d'um estudo, cuja pratica importa um grande impulso para a riqueza publica pelo aperfeiçoamento de industrias e creação d'outras todas dependentes da chimica industrial.

Por todo o exposto e apesar de feita o mais succintamente possivel esta exposição, vê-se, nitidamente, que o ensino de pharmacia, como actualmente existe entre nós, é bastante deficiente e, consequentemente, bastante improficuo.

D'aqui resulta, evidentemente, a necessidade de, quanto antes, elle ser elevado ao alto plano a que o foi no estrangeiro e em que deve estar collocado entre nós.

Feito isto e a reforma do exercicio profissional e ainda alargando-se os quadros officiaes para pharmaceuticos, quer no exercito quer na armada, como no ultramar e em outras dependencias publicas, a classe pharmaceutica terá conquistado a triumphal realisação de todas as suas mais justas aspirações, e o paiz será dotado com elementos indispensaveis para o seu bem estar e grandeza moral, porque todos almejam e luctam na aspiração constante, entusiastica e justissima de todo o portuguez digno de sel-o.

E se já dissemos que ha segura esperanza de que o exercicio profissional seja estabelecido, como deve ser, manda a verdade que se diga que ácerca do aperfeiçoamen-

to do ensino de pharmacia se está procedendo por forma a tornal-o completamente efficaç.

Aos que realisarem uma tal obra meritoria em favor d'este paiz elle prestar-lhes-há o merecido preito da sua admiração, da sua dedicação e do seu reconhecimento.

Disse.

PREMIO «JOSÉ DIONYSIO CORREA»

Fundado no quinquagesimo anno da Instituição da Sociedade

Programma de concurso

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em observancia do § 8.º do art.º 27 dos seus Estatutos tem a honra de apresentar aos amadores das sciencias, o seguinte programma para o concurso que ha-de ser julgado no proximo anno.

Memoria sobre qualquer questão de pharmacia
ou sobre assumpto de interesse profissional

CONDIÇÕES

Os premios consistirão na adjudicação de diploma de «**Membro Benemerito**», acompanhado de um **bonus** de cincoenta mil reis ao premiado em primeiro logar.

No diploma de «**Membro Honorario**,» aos que se seguirem, quando as suas memorias sejam julgadas tambem dignas de premio.

A estes premios terão direito os concorrentes que satisfizerem cabalmente á questão escolhida.

Todas as memorias, que vierem a concurso, serão escriptas em portuguez, se os seus auctores forem naturaes d'este paiz; e em francez, se forem estrangeiros; e serão dirigidas ao primeiro secretario da Sociedade, por todo o mez de abril do anno em que tiverem de ser julgadas.

Deverão trazer o nome do auctor em carta fechada, na qual se lerá por fóra, como divisa, a mesma epigraphe da memoria, e que será aberta na sessão solemne, se a memoria fôr premiada; no caso contrario, a carta será entregue ao seu auctor, pedindo-a com a mesma epigraphe declarada no exterior da carta.

As memorias que houverem de ser lidas na sessão solemne anniversaria, deverão ser para este fim approvadas pela Sociedade, e além d'isso serão impressas e publicadas na collecção que terá por titulo: — «**Memorias da Sociedade Pharmaceutica Lusitana**», — recebendo os seus auctores vinte exemplares da referida impressão.

Finalmente, os premios conferidos aos concorrentes, nem sempre serão uma prova de que esta Sociedade sanciona, absolutamente, a doutrina das memorias, mas sim um testemunho authenticico de que seus auctores desempenharam, em geral, o exigido pela Sociedade n'este programma.

Relação dos individuos e corporações que brindaram a Sociedade Pharmaceutica Lusitana durante o seu septuagesimo quarto anno.

Administração da Santa Casa da Misericordia de Lisboa.

Dr. Antonio de Carvalho, do Porto.

Bibliotheca da Academia das Sciencias de Lisboa.

Dr. D. G. Delgado, de Lisboa.

Direcção da Escola Normal do Porto.

Escola Medica-Cirurgica de Lisboa.

J. B. Baillier et Fils, de Paris.

Smithsonian Institution, de Washington.

Sociedade de Geographia de Lisboa.

Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa.

Redacções dos seguintes jornaes:

Annaes do Club Militar Naval, de Lisboa.

- A Medicina Contemporanea*, de Lisboa.
Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas, de Lisboa.
Boletim da Sociedade de Geographia, de Lisboa.
Gazeta de Pharmacia, de Lisboa.
Boletim da Associação Commercial dos Logistas, de Lisboa.
Boletim da Associação Central da Agricultura Portugueza, de Lisboa.
Boletim da Liga Naval Portugueza, de Lisboa.
Boletim do Hospital de S. José e Annexos, de Lisboa.
Revista de chimica pura e applicada, do Porto.
Archivo Pharmaceutico, do Porto.
O Instituto, de Coimbra.
Revista de Medicina Veterinaria, de Lisboa.
Boletim da Sociedade Broteriana, de Coimbra.
Boletim Pharmaceutico, do Porto.
Annaes Scientificos da Academia Polytechnica do Porto.
Archivos do Intituto Bacteriologico Camara Pestana, de Lisboa.
Boletim official da Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha de Lisboa.
Boletim da Assistencia Nacional aos tuberculosos, de Lisboa.
El Restaurador Farmacéutico, de Barcelona.
Gaceta Sanitaria, de Barcelona.
La Farmácia, do México.
Boletin del Instituto Patológico, do México.
Gaceta Médica, do México.
Boletin del Consejo Superior de Salubriedad, do México.
Archivos del Hospital Rosales, de San Salvador.
Boletin del Consejo Superior de Salubridad, de San Salvador.
La Ciencia Médica Alemana, de Berlin.
Le Mois Médico-Chirurgical, de Paris.
Annales de la Société Universelle de la Croise Blanche, de Genève.
The British Medical Journal, de Londres.

**Relação dos individuos e corporações que brindaram a
Sociedade Pharmaceutica Lusitana durante o seu se-
ptuagesimo quinto anno.**

A. J. Ferreira da Silva, do Porto.
 Associação Commercial de Lojistas de Lisboa.
 Bibliotheca da Academia das Sciencias de Lisboa.
 Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Es-
 pecial.
 Director das Escolas Normaes do Porto.
 E. Merck, de Darmstad.
 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.
 Francisco José da Costa, de Lisboa.
 Instituto Bacteriologico Camara Pestana.
 J. B. Bailliére et Fils, de Paris.
 Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa.
 Octave Doin et Fils, de Paris.
 Dr. Xavier da Cunha, de Lisboa.

Redacções dos seguintes jornaes:

Annaes do Club Militar Naval, de Lisboa.
A Medicina Contemporanea, de Lisboa.
Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas, de Lisboa.
Boletim da Sociedade de Geographia, de Lisboa.
Gazeta de Pharmacia, de Lisboa.
Boletim da Associação Commercial dos Lojistas, de Lisboa.
Boletim da Associação Central da Agricultura Portugueza,
 de Lisboa.
Boletim da Liga Naval Portugueza, de Lisboa.
Boletim do Hospital de S. José e Annexos, de Lisboa.
Revista de chimica pura e applicada, do Porto.
Archivo Pharmaceutico, do Porto.
O Instituto, de Coimbra.
Revista de Medicina Veterinaria, de Lisboa.
Boletim da Sociedade Broteriana, de Coimbra.

Boletim Pharmaceutico, do Porto.

Annaes Scientificos da Academia Polytechnica, do Porto.

Archivos do Instituto Bacteriologico Camara Pestana, de Lisboa.

Gazeta dos Hospitaes, do Porto.

Boletim da Assistencia Nacional aos tuberculosos, de Lisboa.

O Povo Maritimo, de Lisboa

Movimento Medico, de Coimbra.

Boletim da Associação dos Medicos Portuguezes, de Lisboa.

Jornal dos Medicos e Pharmaceuticos Portuguezes, do Porto.

Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciencias, de Lisboa.

El Restaurador Farmacéutico, de Barcelona.

Revista Médica Española, de Madrid.

Gaceta Farmaceutica Española, de Barcelona.

La Farmácia, do México.

Boletin del Instituto Patológico, do México.

Gaceta Médica, do México.

Crónica Médico-Mexicana, do México.

Boletin del Consejo Superior de Salubridad, de San Salvador.

Archivos del Hospital Rosales, de San Salvador.

La Macienda, de Buffalo (America).

Le Mois-Médico-Chirurgical, de Paris.

Le Mois Médical, de Paris.

Alterações ocorridas no quadro da Sociedade Pharmaceutica Lusitana durante o 74º anno da sua instituição.

Foram admittidos

Presidente Honorario

Francisco de Carvalho, Lisboa.

Para a classe de Beneméritos

Alberto da Costa Veiga, Lisboa.
 Antonino Alves Barata, Lisboa.
 João Mendes Carreira, Lisboa.
 José Pedro Estanislau da Silva, Lisboa.

Para a classe de effectivos

José Simões Junior, Lisboa.
 Julio Augusto da Cruz, Lisboa.
 Julio Pinto Barata, Lisboa.

Para a classe de correspondentes nacionaes

Antonio da Motta Soares Capellas (Ponta Delegada).
 Joaquim Lopes da Motta Capitão, Evora.
 Joaquim Marques dos Santos, Montemor-o-Novo.
 Joaquim Theotónio Segurado, Cascaes.
 Luiz Pinto de Miranda, Mealhada.
 Manuel dos Santos Pereira Brazão, Cintra.
 Sotero Simões d'Oliveira, Figueira da Foz.
 Victor da Silva Feitor, Coimbra.

Pediram a demissão

da Ordem dos Farmacêuticos

Effectivos

Germano Justiniano de Sousa, Lisboa.
 José António da Costa Junior, Lisboa.

Correspondentes Nacionaes

Anthero Augusto Leal Marques, Alemquer.
 Antonio Maria da Silva Malheiro, Cintra.

Falleceram**Effectivos**

Manuel Fernandes Pessoa, Lisboa.
 Manuel Pereira Guimarães, Lisboa.
 Manuel Pinheiro Cardoso, Emendns.

Correspondentes Nacionaes

Adelino Pedroza Barreto, Idanha-a-Nova.
 João da Rocha Lemos, Angra do Heroismo.
 José Avelino da Costa Faria, S. Thomé.

Resumo**Ficaram existindo**

Presidente honorario.....	1
Benemeritos.....	10
Honorarios nacionaes.....	19
Honorarios estrangeiros.....	22
Effectivos.....	145
Correspondentes nacionaes.....	194
Correspondentes estrangeiros.....	26
Total.....	418

Alterações ocorridas no quadro da Sociedade Pharmaceutica Lusitana durante o 75.º anno da sua instituição.

Foram admittidos

Para a classe de Benemeritos

Dr. Antonio Joaquim Ferreira da Silva, Porto.

Para a classe de effectivos

- Abel Cabral Tello, Lisboa.
Acacio Humberto Ferraz, Lisboa.
Alberto d'Almeida Oliveira Malta, Lisboa.
Alfredo José dos Reis, Lisboa.
Alfredo de Sá Correia Aranjo, Lisboa.
Antonio José da Costa, Lisboa.
Antonio Nunes, Lisboa.
Antonio Procopio Simões Bayão, Lisboa.
Arthur Costa Lima Grijó, Lisboa.
Caetano da Gama Cordeiro da Cruz Nunes, Lisboa.
Carlos Candido Coutinho, Lisboa.
Carlos Martins de Carvalho e Costa, Lisboa.
Diogo Fernandes, Lisboa.
Fernando Theophilo Xavier Marques, Lisboa.
Flaviano Eugenio Falcão Correia, Lisboa.
Horacio Pimentel, Lisboa.
João Fortes, Lisboa.
João Matheus Fernandes, Lisboa.
João Norberto Gonçalves Guerra, Lisboa.
João Quintino d'Avellar, Lisboa.
José Augusto Carvalho Proença, Lisboa.
José Francisco Mendes, Lisboa.
José Marques Rodrigues, Lisboa.
José Veiga Ferrão Paes, Lisboa.
Luiz Barreiro Lopes, Lisboa.
Manuel Joaquim d'Oliveira, Lisboa.
Manuel Luiz Sequeira, Lisboa.
Miguel Fialho Vogado, Lisboa.

Para a classe de correspondentes nacionaes

- Abel Martinho de Souza Alves, Funchal.
Abilio Ruivo de Figueredo, Villarinho de Baixo.
Alfredo Paes de Paiva, Santa Comba Dão.

Annibal Augusto Cardozo Fernandes Leite da Cunha,
Porto.

Antonio d'Almeida Feliz, Mangualde.

Antonio Augusto Dias de Sousa e Silva, Santar.

Antonio Henrique d'Almeida, Carcavellos.

Antonio Joaquim Rozado e Silva. Elvas.

Antonio Jorge, S. Pedro do Sul.

Antonio Victor do Monte, Villa Viçosa.

Augusto Alberto de Carvalho, Valença do Minho.

Augusto da Costa Paes de Figueiredo, Vizeu.

Benjamim Fernandes das Neves Tavares, Côja.

Bernardo Ribeiro de Sousa, Vizeu.

Caetano de Figueiredo Ferreira, Santa Comba Dão.

Eduardo Martins da Fonseca, Santo Antão (Cabo Verde).

Evaristo Guilherme Fauchier Faure, Nellas.

Fortunato Freire Gameiro, Alcochete.

Gonçalves da Guerra, Angra do Heroísmo.

Henrique F. d'Oliveira Garcez, Penacova.

João Lopes da Silva, Paço d'Arcos.

Joaquim d'Almeida e Cunha, Porto.

Joaquim Marques dos Santos, Vallonga.

José d'Assumpção Mimoso, Castello de Vide,

José Baptista Limpo Junior, Grandola.

José Henriques Pereira, Mangualde.

José Justo de Leão Junior, S. Thiago do Escovial.

José Pereira de Sousa, Muge.

Lucio d'Almeida, Guarda.

Manuel Marques Gouveia dos Santos, Estoril.

Oscar Manuel Guedes Moniz, Anadia.

Pediram a demissão

Effectivos

Antonio João Rosa, Lisboa.

Armando Umberto Camacho Rodrigues, Lisboa.

Bernardino Nicolau Cartolano Navarro, Lisboa.
 João Francisco d'Oliveira Junior, Lisboa.

Correspondentes Nacionaes

Antonio Epiphania da França, Alcobaca.
 Manuel Maria Vieira, Alverca do Ribatejo.

Falleceram

Honorario Nacional

Dr. Casimiro Simões da Cunha, Lisboa.

Correspondente Nacional

Joaquim Marques dos Santos, Montemor-o-Novo.

Resumo

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Ficaram existindo

Presidente honorario	1
Benemeritos.....	11
Honorarios nacionaes.....	17
Honorarios estrangeiros.....	22
Effectivos.....	170
Correspondentes nacionaes.....	222
Correspondentes estrangeiros.....	26
Total.....	466

Extracto da conta de receita e despesa do anno economico de 1908 a 1909

Saldo da conta do anno anterior	152\$185	
Receita cobrada durante o anno	957\$670	1:109\$185
Despesa ordinaria e extraordinaria.....	674\$655	
Amortisação de obrigações...	280\$000	
Coupons pagos.....	154\$500	1:109\$155
Saldo em 30 de Junho de 1909		\$660

Extracto da conta de receita e despesa do anno economico de 1909 a 1910

Saldo da conta do anno anterior		\$660
Receita cobrada durante o anno.....		
Ordinaria	1:019\$325	
Extraordinaria	217\$200	1:236\$525
Despesa ordinaria e extraordinaria.....	966\$280	1:237\$185
Amortisação de obrigações...	80\$000	
Coupons pagos	85\$500	1:131\$780
Saldo em 30 de Junho de 1910		105\$405

Professor Ferreira da Silva

Com a devida venia reproduzimos o seguinte artigo, sob todos os pontos de vista, interessante deveras:

A proposito de um artigo sobre a «Vinificação dos Vinhos da Madeira», publicado no importante jornal da especialidade, *Annales des falsifications* (Bulletin international de la répression des fraudes alimentaires et pharmaceutiques), numero de fevereiro, a redacção do mesmo jornal refere-se a este illustre professor n'estes elogiosos, ainda que muitos justos termos:

«Esta segunda parte do estudo do sr. professor Ferreira da Silva é extrahida dos «Documentos sobre os trabalhos de chimica applicada á hygiene» cuja segunda edição acaba de ser publicada por ordem do governo portuguez. A leitura d'este importante trabalho, de mais de 500 paginas, revela a enorme actividade e o consideravel labor do eminente director do Laboratorio Municipal do Porto, que, ha mais de 25 annos, nunca deixou de estar na brecha com o mesmo ardor na investigação da verdade, sempre com a mesma lucidez de espirito e consciencia scientifica que muitas vezes ouvimos dar como exemplo, por collegas nossos da França e do estrangeiro e muito recentemente ainda por occasião dos congressos de Genebra e Paris, nos quaes Ferreira da Silva foi delegado do governo portuguez.

«Quasi todas as questões relativas ás materias alimentares são estudadas n'esta obra: o estudo do «leite» é tratado de fórma muito especial, desde o exame summario até á discussão dos methodos analyticos rigorosos ou á adopção de novos methodos que permittam levar a convicção ao espirito dos peritos. O «sal marinho» e sua acção sobre as carnes salgadas; os «antisepticos» em geral e em

particular o valor do «acido sulphuroso»; as «conservas alimentares», especialmente o «reverdecimento dos legumes» pelo sulphato de cobre; o exame das «aguas potaveis» do Porto, etc., foram outros tantos capitulos cuja importancia somos obrigados simplesmente a assignalar sem maiores referencias.

«Mas são os trabalhos sobre os vinhos e azeites os mais importantes que saíram do Laboratorio Municipal do Porto. Recordaremos a argumentação cerrada do sr. Ferreira da Silva na defeza dos vinhos portuguezes, importados no Brazil; é sabido que foi devido á sua leal e energica intervenção que esses vinhos foram salvos do descredito com que foram ameaçados, sob pretextos erroneos, como, por exemplo, o da presença do acido salicylico, baseado sobre um erro de interpretação das reacções analyticas. Investigações egualmente laboriosas, analyses tambem numerosas, fixaram com o maior rigor as causas das imperfeições durante muito tempo assacadas aos «azeites» portuguezes.

«A qualidade margarina de estes era devida á natureza do sólo; o seu excesso de acidez, á imperfeição do fabrico, que facil foi remediar, desde que foi indicada. Alem d'isto, demonstrando que a reacção de Beaudoin e Letil, característica do oleo de gergelim no azeite, não podia ser applicada aos azeites do Douro, que a «revelaram naturalmente, o director do Laboratorio Municipal do Porto foi, por assim dizer, um precursor, pois que se reconheceu depois que os azeites da Tunisia apresentavam esta mesma particularidade.

«Por toda a sua obra, o dr. Ferreira da Silva não só tem prestado serviços economicos com que o seu paiz se póde justamente ufanar e que por certo tem devidamente reconhecido como tambem enriqueceu a sciencia com um notavel contingente de conhecimentos, que nos apraz consignar n'esta occasião em que apparece esta segunda edição dos «Documentos do Laboratorio Municipal do Porto», por muito que se offenda a modestia do auctor.»

Não deixaremos ainda de accentuar que esta homenagem da sabia redacção dos «Annales des falsifications» é inteiramente excepcional, o que lhe redobra o valor. Como portuguezes, felicitamo-nos, felicitando o illustre professor, de quem a sciencia ainda muito tem a esperar.

UM GESTO NOBRE

Falleceu, ha pouco, o sr. José Joaquim Pinto d'Almeida, major pharmaceutico do ultramar; espirito tão culto quanto liberal, que, durante a sua longa vida de 81 annos, sempre se assignalou, superiormente, em todos os actos particulares e publicos da sua existencia, muitos dos quaes representam uma enorme utilidade para o seu paiz.

É, pois, bem justo o luto que deve entrajá a classe pharmaceutica, que o illustre extinto deveras amou e honrou e assás merecido o preito de respeito, admiração e saudade, que ella deve consagrar á sua memoria abençoada.

Tambem elle, o venerando e saudoso morto, mesmo na sua vida de alem-tumulo, não se esquece da classe que tanto nobilitou. Prova-o, tão encomiastica quanto eloquentemente, uma das disposições do seu testamento, (documento que só por si basta para a mais completa dignificação do seu auctor), pela qual lega á Escola de Pharmacia de Lisboa a quantia de dois contos de reis, destinada a premiar os mais distinctos alumnos da referida Escola.

Bem digno de ser imitado é um tão nobre gesto; e quantos o poderiam praticar; sem sacrificio de especie alguma e contribuindo assim para o aperfeçoamento intellectual de individuos cuja profissão, quando desempenhada como o deve ser realmente, tamanhos serviços presta em prol da sociedade.

Por tudo isto, se é com profundo pezar que sentimos o

passamento do sr. major Pinto d'Almeida, é tambem com immenso prazer que registamos aquelle seu acto de apreciabilissima benemerencia; e que cumprimos o dever gratissimo de apontar à classe pharmaceutica como nobilissimo exemplo, imprescindivel de ser seguido, a vida do illustre e saudoso finado, perante cujas cinzas nos cuvramos reverentemente.

Projecto de reforma do serviço pharmaceutico das colonias apresentado á Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Unificação dos Quadros de Saude das colonias, havendo junto á 5.^a Repartição da Direcção Geral das Colonias uma repartição, centralizando todo o serviço pharmaceutico colonial.

O Quadro de Pharmaceuticos das colonias será de:

Tenentes Coroneis.....	2
Majores.....	3
Capitães (pelo menos).....	2

Tenentes e alferes os necessarios para o cabal desempenho do serviço pharmaceutico de todas as colonias (Cabo Verde, precisa 5.)

O preenchimento do logar de chefe da repartição dos serviços pharmaceuticos, na Direcção Geral das Colonias, fazer-se-ha por tenentes coroneis pharmaceuticos do Quadro Colonial, por commissão não excedente a dois annos.

Em cada provincia haverá um Deposito Central de me-

dicamentos, constituído por uma direcção centralizando o serviço pharmaceutico provincial e por duas secções.

Os directores dos Depositos Centraes serão:

Em Angola e Moçambique, — Tenentes coroneis.

Em Cabo Verde, India e Guiné, — Majores.

Em S. Thomé, Macau e Timor, — Capitães.

Os directores dos Depositos Centraes de medicamentos terão a seu cargo:

A — A responsabilidade de todo o serviço pharmaceutico da provincia.

B — A organização das escalas da distribuição do pessoal pharmaceutico technico pelos differentes pontos da provincia onde hajam de prestar serviços, sujeitando-as a provação das estações competentes.

As localidades onde tenham que ser collocados pharmaceuticos, serão classificados numericamente segundo a importancia do seu movimento, sendo sempre preferidas, salvo caso de força maior, as primeiras da clasificação.

C — Analyse de medicamentos, alimentos, aguas sob o ponto de vista chimico, etc., etc., se no Laboratorio do serviço de saude provincial a parte chimica não estiver a cargo d'um technico, ou a provincia não tiver Laboratorio.

A 1.^a secção (Pharmacia) dirigida por um pharmaceutico tendo como auxiliar o pessoal technico e secundario segundo as exigencias do serviço, destinar-se-ha á confecção de todos os preparados officinaes de possivel preparação na provincia, aviamento do receituario para os hospitaes, enfermarias e unidades militares, officiaes e suas familias, e para os individuos que por lei tenham direito a ser soccorridos com medicamentos pelo Estado, e ainda o da clinica civil sempre que não hajam pharmacias particulares ou estas declarem não ter o medicamento prescripto pelo clinico.

A 2.^a secção, que funcionará junto ao Deposito Central de medicamentos, destinar-se-ha á escripturação e contabilidade do serviço pharmaceutico da provincia e ao abastecimento, por meio de requisições, das Delegações, Pharmacias e Ambulancias.

Dirigil-a-ha o Director do Deposito tendo como auxiliar um 1.^o sargento amanuense immovel e o pessoal necessario para a regular e prompta satisfação das requisições.

Nota. Que sejam extensivas aos pharmaceuticos as propostas abaixo transcriptas apresentadas pela commissão que funciona na Associação dos Medicos Portuguezes, á commissão official nemeada pelo Ex.^{mo} Ministro das Colonias para elaborar um projecto de reforma dos Quadros de Saude das Colonias.

4.^o — Direito á licença illimitada depois de seis annos de serviço conservando direito á promoção até doze annos.

5.^o — Organização das escalas de serviço segundo uma forma igualitaria.

6.^o — Direito de permuta de logares entre os pharmaceuticos do Ultramar, Exercito e Armada.

7.^o — Direito á reforma no posto immediato ao fim de doze annos de serviço effectivo.

8.^o — Contagem para effeito da reforma do periodo de cinco annos á semelhança do que pedem os medicos.

9.^o — Vencimentos nas colonias identicos aos que teriam os pharmaceuticos da metropole, quando em serviço nas mesmas.

10.^o — Promoção a 1.^{os} pharmaceuticos (capitães) quando tenham completado cinco annos de serviço effectivo nas colonias.

11.^o — Direito ao abono de vencimentos de reforma na percentagem de 5% sobre o soldo por cada tres annos a mais de serviço effectivo, até ao limite de cinco periodos.

12.^o — Classificação das pharmacias em 1.^a, 2.^a e 3.^a classe segundo o seu movimento.

13.º — Limite de idade aos 55 annos.

15.º — Preenchimento do logar de chefe da Repartição dos Serviços Pharmaceuticos por tenentes coroneis pharmaceuticos do quadro das colonias, por commissão não excedente a 2 annos.

17.º — Que as promoções sejam feitas por proposta do Chefe da Repartição dos Serviços Pharmaceuticos baseadas nas informações annuaes e com a possivel brevidade.

19.º — Direito aos pharmaceuticos do quadro a poderem exercer commissões civis ou militares quando para isso sejam requisitados.

20.º — Acabar com a distincção entre officiaes combatentes e não combatentes, occupando cada um d'elles os seus respectivos logares conforme a antiguidade em cada posto.



BOLETIM ASSOCIATIVO

SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1911

Presidente — Luiz Seabra Lopes.
Secretarios — Joaquim Pedro de Moraes e Ernesto dos Santos.

Aberta a sessão ás 9 e meia da noite.

Foram recebidos officios dos nossos collegas José Augusto Carvalho Proença, Jayme José da Costa e Paschoal José de Moura, pedindo para serem eliminados de socios; foi resolvido officiar-se para que desistam do seu intento;

Um officio de agradecimento da ex.^{ma} sr.^a D. Amelia

Netto da Silva pelas condolencias enviadas pelo fallecimento de seu marido; e mais os seguintes bilhetes de convite: da Sociedade da Cruz Vermelha, para a sua sessão solemne de 17 de Março, e da Associação Central da Agricultura Portuguesa, para a sessão solemne de 16 do corrente, ficando resolvido a Sociedade representar-se; e da Exposição Nacional de Anvers; e de agradecimento da Sociedade de Geographia de Lisboa e Atheneu Commercial, pelo convite que a Sociedade fez para a sua sessão solemne.

Officio do nosso collega Bruno da Silva Lomba, pedindo para que o seu diploma seja trocado por outro, visto que o primeiro que recebeu está inutilizado. Foi resolvido enviar-lhe outro diploma.

Foram approvados por unanimidade socios: correspondente Joaquim Tavares (de Cabo Verde) e effectivos Rodrigo Maria Frasão, e Bernardo Augusto da Costa Simões; João Mattos Gama, Mario Augusto da Costa Santos, João Simões Costa, Accacio Gil Farinha de Campos e Alexandre José Maria Mendes.

Pelo nosso collega Moraes, foi lida uma portaria que vem publicada em varios jornaes, a respeito da reforma da Assistencia Nacional aos Tuberculosos, e como na dita portaria a classe pharmaceutica não teve representação, foi resolvido pela assembleia que a Meza da Sociedade Pharmaceutica procure o Sr. Ministro do Interior, pedindo-lhe para que a classe tenha a devida representação, como é de justiça.

Para delegados da Sociedade Pharmaceutica, para tratar do encerramento das pharmacias aos domingos, foram eleitos os nossos consocios Mourato Vermelho e Encarnação Santos.

Foi apresentado o parecer da Commissão de Pharmacia, em resposta ao officio que em tempos foi enviado pelo nosso consocio José Augusto Carolino, ficando resolvido tratar-se do assumpto na sessão seguinte.

Passou-se depois ás eleições, sendo nomeados escrutinadores os socios Ferreira da Silva e Julio Cruz.

MESA=Listas entradas 17.

Presidente—	João C. A. da Costa Gomes.	8 votos	<i>eleito</i>
»	Alberto da Costa Veiga.....	7	»
»	Alberto Marques.....	1	»

Listas entradas 17.

Vice-Presidente—	Fausto de Figueiredo....	13	»	<i>eleito</i>
»	João Francisco de Jesus.	3	»	
N. B.—	Estava uma lista inutilisada.			

Listas entradas 17.

1.º Secretario —	Antonio M. da G. Junior.	7 votos	<i>eleito</i>
»	José Maria da Fonseca...	3	»
»	Joaquim P. de Moraes ...	1	»
»	Manuel Mourato Vermelho.	4	»
»	João Gonçalves Guerra ..	1	»
»	José Bento d'Almeida....	1	»

Listas entradas 17.

2.º Secretario --	João Gonçalves Guerra...	7 votos	<i>eleito</i>
»	José Valentim.....	1	»
»	José Bento d'Almeida....	2	»
»	José Maria da Fonseca...	4	»
»	Antonio M. da G. Junior.	2	»
»	Mourato Vermelho	1	»

Listas entradas 17.

1.º Vice-Secretario—	Ernesto dos Santos...	16 votos	<i>eleito</i>
»	José Gonçalves Guerra.	1	»

Listas entradas 17.

2.º Vice-Secretario—	José M. da Fonseca..	9 votos	<i>eleito</i>
»	João Gonçalves Guerra.	5	»
»	Joaquim M. Correia ..	1	»

2.º Vice-Secretario—Antonio M. G. Junior.	1 voto	<i>eleito</i>
» Luiz Seabra Lopes ...	1	»

Listas entradas 17.

Thesourelro—José Allemão C. de Faria...	16 votos	<i>eleito</i>
» João C. A. da Costa Gomes.	1	»

Listas entradas 17.

Vice-Thesourelro—Augusto J. C. d'Oliveira.	17 votos	<i>eleito</i>
--	----------	---------------

Listas entradas 17.

Bibliothecario-archivista—Ferreira da Silva...	16 votos	<i>eleito</i>
» José Nunes.....	1	»

Listas entradas 17.

Vice-bibliothecario—Gaspar do Nascimento.	16 votos	<i>eleito</i>
» Julio Cruz.....	1	»

Listas entradas 17.

Com. de chimica-1.º Operador—Julio Barata	16 votos	<i>eleito</i>
» Carvalho da Fonseca.....	1	»

Listas entradas 17.

2.º Operador—Horacio Pimentel.....	17 votos	<i>eleito</i>
------------------------------------	----------	---------------

Listas entradas 17.

3.º Operador—Mourato Vermelho	16 votos	<i>eleito</i>
» Carvalho da Fonseca.....	1	»

Listas entradas 17.

Supplente—Thebar de Oliveira.....	15 votos	<i>eleito</i>
» Julio Barata	1	»
» José Valentim.....	1	»

Listas entradas 17.

Comissão de Redacção—Dr. Fernandes Cruz.	16 votos	<i>eleito</i>
» Cesar Pires	1	»

Commis. de Redacção — Joaquim P. Mo-

»	»	raes	17	votos	<i>eleito</i>
»	»	Alberto Malta.....	15	»	
»	»	Fernando Pereira..	1	»	
»	»	José M. da Fonseca.	1	»	

Listas entradas 17.

Supplentes—	João Francisco de Jesus	12	votos	<i>eleito</i>
»	Alberto Malta	1	»	
»	Manuel Luiz Sequeira.....	1	»	
»	Luiz Seabra Lopes.....	1	»	
»	Gaspar do Nascimento.....	1	»	

Listas entradas 17.**Com. de Pharmacia**—Francisco de Car-

»	»	valho	9	votos	<i>eleito</i>
»	»	Fernando M. Pereira.	8	»	
»	»	João Maria Pereira..	16	votos	<i>eleito</i>
»	»	Manuel Luiz Sequeira	1	»	
»	»	Julio Cruz.....	11	votos	<i>eleito</i>
»	»	Manuel L. Sequeira.	6	»	

Listas entradas 17.

Substitutos—	Manuel Luiz Sequeira	8	votos	<i>eleito</i>
»	Julio Cruz	6	»	
»	José Valentim	1	»	
»	Carlos Costa.....	1	»	

Antes de encerrar a sessão o sr. presidente convidou o sr. Oliveira para verificar as listas. O sr. Joaquim Pedro de Moraes, pede para que fique exarado na acta que o sr. Manuel Joaquim d'Oliveira, pediu para verificar as listas depois das eleições.

Não havendo mais nada a tratar o sr. Presidente encerrou a sessão. Eram 12 horas da noite.

O 2.º secretario

Ernesto dos Santos

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica
NO
Edificio da mesma Sociedade.Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»
Rua do Ouro, 58 — Lisboa.

Projecto de Reforma do Ensino de Pharmacia,
elaborado pelos professores das Escolas de
Pharmacia de Lisboa, Coimbra e Porto, encar-
regados por sua ex.^a o ministro do Interior.

PRIMEIRA PARTE

Reforma do ensino de pharmacia

CAPITULO I

Plano geral

Artigo 1.^o — O ensino official de pharmacia e a habilitação para o exercito da mesma profissão sã ministrados pelas Escolas Superiores de Pharmacia estatuidas e respectivamente integradas nas Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto.

§ unico. — Este ensino é para todos os effeitos considerado superior.

Art. 2.^o — A's Escolas Superiores de Pharmacia, cuja organização é identica, applicar-se-á o regimen vigente para o ensino superior.

Art. 3.º—O ensino de pharmacia é ministrado nas escolas, simultaneamente, em cursos auxiliares e cadeiras, por assistentes, professores extraordinarios e professores ordinarios.

Art. 4.º—As disciplinas que constituem o quadro do ensino professional de pharmacia formam dois grandes grupos, distribuidos por cursos preparatorios e cadeiras:

- a) Curso de Physica ;
Curso de Chimica Mineral e Organica ;
Curso de Botanica geral e systematica e estudos das principaes familias ;
Curso de Mineralogia, Geologia e Hydrologia ;
Curso de Botanica cryptogamica ;
Curso de Zoologia pharmaceutica ;
Curso de Analyse chimica.

- b) Cadeira de Materia Medica ;
Cadeira de Pharmacotechnia ;
Cadeira de Chimica biologica ;
Cadeira de Chimica Pharmaceutica e Opotherapia ;
Cadeira de Microbiologia, Esterilisações, Sôros e Vacinas ;
Cadeira de Toxicologia e Chimica legal.
Curso de Bromatologia.

Art. 5.º—As disciplinas mencionadas no quadro a que se refere o artigo anterior sam cursadas no praso minimo de 8 semestres, devendo os alumnos no seu tirocinio escolar dar provas de frequencia de pratica e exames e fazer nos dois ultimos semestres duzentos e quarenta dias de boa pratica pharmaceutica em pharmacia hospitalar.

Art. 6.º—As cadeiras sam regidas exclusivamente pelos professores ordinarios, ou extraordinarios, quando o conselho o delibere, em relação a estes; e os cursos da

mesma maneira, pelos mesmos professores, ou pelos assistentes.

§ 1.º—Ao professor ordinario assiste o direito da escolha do curso auxiliar que deseja reger dentro das disciplinas cuja direcção lhe pertence.

§ 2.º—Na regencia dos cursos os assistentes subordinar-se-ão á direcção superior dos professores ordinarios da respectiva secção.

§ 3.º—Aos assistentes compete dirigir os trabalhos praticos das cadeiras e cursos da sua secção, sob a direcção superior dos professores ordinarios.

§ 4.º—Os cursos de «Chimica Mineral e Organica», de «Botanica geral e systematica» e de «Analyse chimica», serám feitos nos laboratorios respectivamente da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra, da Escola Polytechnica de Lisboa e da Academia Polytechnica do Porto.

§ 5.º—O ensino pratico da cadeira de Microbiologia será feito nos respectivos laboratorios de Microbiologia das tres Faculdades de Medicina e Cirurgia de Coimbra, Lisboa e Porto.

Art. 7.º—Além dos cursos constantes do quadro geral a que se refere o art. 4.º, deverám os Conselhos escolares determinar por votação qual o assistente ou assistentes que devem realizar cursos especiaes, ou conferencias, sobre «Hygiene, Deontologia e Legislação pharmaceutica», ou quaesquer outros assumptos que possam interessar ao ensino.

Art. 8.º—O ensino geral de pharmacia é constituido por trabalhos praticos, absolutamente obrigatorios, provas de exames e estagio hospitalar, e ainda por lições magistraes e lições demonstrativas.

§ unico. — A assistencia aos trabalhos theoreticos é facultativa.

CAPITULO II

Matriculas, inscripção, frequencia, provas e estagio

Art. 9.º — As escolas de pharmacia abrem em 15 de outubro e fecham em 31 de julho, effectuando-se a inscripção dos alumnos por semestres e trimestres como se segue:

1.º O semestre de inverno, que é o primeiro, começa em 15 de outubro e termina em 15 de março; e o de verão, o segundo, começa n'esta data e termina em 31 de julho.

2.º Cada um destes semestre divide-se em dois trimestres para aquelle effeito, respectivamente em 1 de janeiro e 1 de junho.

Art. 10. — Os alumnos que pretenderem frequentar as Escolas Superiores de Pharmacia apresentaram em cada anno, desde 25 de setembro até 10 de outubro (semestre de inverno) e desde 25 de março até 10 de abril (semestre de verão) os seus requerimentos com as respectivas propinas e demais documentos. A inscripção trimestral faz-se nos mesmos prazos, e, além d'isso, de 10 até 25 de janeiro (2.º trimestre) e de 10 até 25 de maio (4.º trimestre).

Art. 11.º — Sam documentos necessarios para a matricula no primeiro anno do curso de pharmacia junctos ao requerimento respectivo:

1.º — a) Certidão em que o candidato prove ter completado 16 annos de idade;

b) Certificado do registo criminal;

c) Certificado em que prove ter approvação no curso de sciencias dos lyceus:

2.º — Certidão por onde prove ter terminado com ap-

provação um dos cursos de pharmacia anteriores á Carta de Lei de 19 de Julho de 1912.

Art. 12.º — A inscripção de matricula faz-se por cursos e cadeiras, em harmonia com o quadro das disciplinas que constituem o plano geral das escolas, sendo o alumno obrigado a frequentar um semestre, pelo menos, cada um dos cursos ou cadeiras; exceptuam-se os cursos especiaes a que se refere o art. 7.º, cuja frequencia é feita em trimestres.

Art. 13.º — A frequencia só pode effectuar-se em harmonia côm o quadro geral a que se refere o art. 4.º, não podendo nenhum alumno requerer matricula nas disciplinas do 2.º grupo, sem haver apresentado certidão comprovativa de ter sido approved nas disciplinas que constituem o 1.º grupo.

Art. 14.º — Os trabalhos praticos, rigorosamente obrigatorios, sam ministrados em laboratorios proprios; havendo em cada um delles um livro de ponto, que o alumnos assignarám, constituindo um elemento de frequencia para ser considerado pelos jurys dos exames.

§ unico. — Os alumnos não poderám faltar ás lições praticas sem motivo justificado, não devendo, comtudo, dar mais de $\frac{1}{8}$ de faltas em relação ao numero de dias uteis de trabalhos praticos da respectiva cadeira ou curso.

Art. 15.º — Os alumnos sam julgados por exames, que constarám de provas praticas e theoreticas, em março e julho de cada anno, independentemente dos demais trabalhos escolares.

§ unico. — Nenhum alumno poderá ser admittido ás provas theoreticas sem previamente ter alcançado approvação nas provas praticas.

Art. 16.º — Os examms praticos e theoreticos serám avaliados por meio de valores, de 10 a 20, como se segue :

Excluido, menos de 10 valores.

Sufficiente, 10, 11, 12 e 13 valores.

Bom, 14, 15, 16 e 17 valores.

Muito Bom, 18, 19 e 20 valores.

Ar. 17.º — Os alumnos que obtiverem classificação pelo menos de 16 valores serám considerados distinctos, o que ficará consignado nos respectivos termos de exames.

§ 1.º — Aos estudantes mais distinctos, que tenham alcançado pelo menos 18 valores, findos os exames, o jury deliberará acêrca dos premios a conceder-lhes.

§ 2.º — Os premios sam diplomas honorificos com que os alumnos, uma vez terminado o curso, podem concorrer ás pensões de estudo no estrangeiro.

Art. 18.º — Às disciplinas que constituem o quadro geral das escolas de pharmacia correspondem 4 exames assim constituídos :

I—Physica, Chimica e Analyse chimica qualitativa e quantitativa;

II—Botanica geral e systematica. — Botanica criptogamica, Mineralogia, Geologia e Hydrologia, e Materia Medica;

III—Chimica biologica, Pharmacotechnia e Microbiologia;

IV—Chimica pharmaceutica, Toxicologia e Chimica legal e Bramotologia.

§ unico.—Os alumnos rerám admittidos ás provas praticas e thericas pela ordem estabelecida no presente artigo.

Art. 19.º — Approvedo o alumno no ultimo exame, será

submettido a uma prova geral, que abrangerá todas as materias das differentes cadeiras profissionaes, prestado perante um jury, cujo presidente será o professor mais antigo das respectivas escolas, e vogaes todos os demais professores ordinarios.

§ 1.º—Este exame será pratico e theorico e constará das provas seguintes agrupadas como se segue;

1.ª SECÇÃO

PROVAS PRATICAS.—*Micrographia; preparações de medicamentos galenicos. Preparações microbiologicas, ou chimico-biologicas.*

PROVAS THEORICAS.—*Materia medica; Pharmacotechnia; Microbiologia, Sôros e Vacinas; Chimica biologica e Oportherapia.*

2.ª SESSÃO

PROVAS PRATICAS.—*Preparação de medicamentos chimicos; Analysses de substancias medicamentosas, mineraes ou organicas; analyses toxicologicas; alterações e falsificações de medicamentos e alimentos.*

PROVAS THEORICAS.—*Chimica pharmaceutica, Toxicologia e Chimica legal.*

§ 2.º—As provas theoricas terão por objecto os trabalhos praticos, e estes serão realisados mediante dois pontos organizados sobre as materias das duas secções.

§ 3.º—O exame a que se refere este artigo poderá ser feito immediatamente á approvação no exame das disciplinas que constituem o 8.º semestre do plano geral dos estudos das escolas de pharmacia, ou nos annos seguintes

em epochas determinadas pelo conselho escolar, tendo cada alumno previamente instruido o seu requerimmenta com um attestado de pratica pharmaceutica. passado pelo director da pharmacia hospitalar, onde se fez o seu estagio.

§ 4.º—A pratica em pharmacia hospitalar será obtida na pharmacia dos Hospitaes da Universidade, em Coimbra, e nas pharmacias respectivamente do Hospital de S. José e seus annexos, em Lisboa. e de Santo Antonio, no Porto.

§ 5.º—A autenticação d'esta pratica será feita por attestado do respectivo director da pharmacia hospitalar, indicando o numero de dias de pratica pharmaceutica e aproveitamento do alumno.

§ 6.º—O alumno que não tiver obtido pelo menos duzentos e quarenta dias de pratica e nota de *bom* aproveitamento, terá que repetir o estagio antes de ser admittido ao exame geral.

§ 7.º—O alumno consignará dia a dia, em caderno proprio, visado pelo secretario da escola respectiva, todas as preparações officinaes e magistraes que lhe forem distribuidas e que na pharmacia tenha effectuado.

§ 8.º—A approvação n'este exame geral é condição indispensavel para a escola passar ao alumno o respectivo diploma; unico titulo de capacidade legal para o exercicio de pharmacia no paiz.

§ 9.º—Os candidatos habilitados nas escolas estrangeiras farão exame das materias que constituem os seis ultimos semestres, e approvados n'ellas serão submettidos ao exame geral.

Recrutamento do professorado

Art. 20.º—O quadro dos professores de cada Escola Superior de Pharmacia é constituído do seguinte modo:

- 6 Professores ordinarios;
- 4 Professores assistentes.

§ 1.º—Tambem nas Escolas Superiores de Pharmacia podem ser admittidos como professores extraordinarios todos os individuos de reconhecido merito scientifico, por escolha dos conselhos escolares respectivos e nomeação do Governo da Republica.

§ 2.º—Estes professores só devem ser chamados a reger cursos especiaes, ou auxiliares, ou á fazer cursos que tenham relação com os instituidos nas escolas de pharmacia.

Art. 21.º—O provimento dos logares de professores ordinarios será feito por concurso entre os assistentes das respectivas Escolas Superiores de Pharmacia, realizado perante um jury mixto, constituído por professores das tres escolas. Os concursos serão por cadeiras, e a exigencia principal será a apresentação e discussão d'um trabalho original, de reconhecido valor scientifico, e approved pelo conselho escolar.

§ 1.º—Os vencimentos dos professores ordinarios, bem como dos assistentes, serão equiparados aos ordenados dos demais professores e primeiros assistentes das escolas superiores do paiz.

§ 2.º—O provimento dos professores extraordinarios será feito pelo Governo da Republica, por um periodo de tempo limitado, de *dois semestres*, em harmonia com as conveniencias do ensino, por proposta dos conselhos escolares das respectivas escolas, podendo ser reconduzidos.

Art. 22.º—Os individuos habilitados com o curso das escolas poderão frequentar os gabinetes de trabalhos practicos, bem como as aulas theoricas, mediante matricula

supplementar, durante um anno mais, e findo o qual apresentarão o seu requerimento perante o conselho da escola respectiva, para serem submettidos a um exame especial, sobre as sciencias *physico-chimicas* ou *historico-naturaes*; exame que constitue habilitação *absolutamente indispensavel* no concurso de assistentes.

§ unico — Os exames a que se refere este artigo serám opportunamente regulamentados.

Art. 23.º — Os candidatos a assistentes apresentarám dentro dos prazos fixados nos annuncios os documentos seguintes:

1.º — Publica-forma da carta do Curso superior de phar-macia;

2.º — Certidão do exame de habilitação em sciencias physico-chimicas ou sciencias historico-naturaes, como determina o artigo anterior;

3.º — Certificado de registo criminal;

4.º — Attestado de bom comportamento moral e civil.

5.º — Documento por onde mostre ter cumprido a lei do recrutamento militar;

6.º — Attestado medico de que não padece de molestia contagiosa e não possui defeito ou deformidade physica incompativel com a disciplina escolar e com os trabalhos exigidos para o exercicio do Magisterio.

7.º — Quaesquer documentos que provem merito scientifico, ou serviços prestados á sciencia e ao paiz.

Art. 25.º — Findo o praso do concurso, convocará o director o conselho escolar a fim de fixar a epoca para a reunião do jury do concurso e revisão dos documentos.

§ 1.º — O jury é constituido pelos professores ordinarios da escola, servindo de presidente o mais antigo e de secretario o mais moderno.

§ 2.º — Para que os candidatos sejam admittidos ás provas de concurso é necessario que sejam considerados *habilitados* por maioria de votos, ficando o resultado da votação exarado em livro especial.

Art. 25.º — O Governo da Republica publicará os regulamentos necesarios á effectivação desta materia de cursos.

Art. 26.º — No fim de todas as provas do concurso o jury fará a classificação dos candidatos por valores em merito absoluto e relativo, pela forma porque fica estabelecida no presente decreto a votação para os differentes exames. O resultado da votação será exarado pelo secretario do jury no processo do concurso, sendo immediatamente remetido ao Ministerio do Interior.

Art. 27.º — Quando houver um concorrente só e este fôr approvedo, o processo concluirá pela proposta de nomeação feita pelo director da escola; quando, porém, houver numero de concorrentes superior ao das vagas, essas propostas serão juntas aos processos dos mais classificados, em numero igual ao das vagas e por ordem das classificações.

Art. 28.º — Os professores de Pharmacotechnia ficam a seu cargo com a direcção superior technica das pharmacias hospitalares mencionadas no art. 19.º, § 4.º; e perceberám por esta commissão de serviço a gratificação annual de 300\$000 réis.

§ unico. — Esta gratificação será consignada nos orçamentos dos respectivos hospitaes e o serviço de inspecção será feito de harmonia com as respectlvas direcções hospitalares.

CAPITULO III

Disposições transitorias

Art. 28.º — Os alumnos actualmente matriculados nas escolas de pharmacia concluirám o seu curso segundo a lei vigente.

Art. 29.º — Os alumnos matriculados na Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra, na Escola Polytechnica de Lisboa, ou na Academia Politechnica do Porto, com destino as escolas de pharmacia, matricular-se ão nas escolas nas condições estabelecidas no presente decreto; seguindo, portanto, o novo plano de organização de ensino phrmaceutico, mas serám dispensados da matricula nas disciplinas preparatorias que já possuirem.

Art. 30.º — Os actuaes professores cathedraticos continuam nos seus logares de ensino nas suas respectivas escolas na cathegoria de professores ordinarios, e os professores substitutos serám promovidos a professores ordinarios e collocados na regencia de cadeiras, como fôr determinado pelos conselhos escolares.

§ 1.º — Os chimicos analyistas a cargo dos quaes se encontra a regencia do curso de Toxicologia serám nomeados professores ordinarios desta sciencia nas Escolas Superiores de Pharmacia.

§ 2.º — O provimento das cadeiras de toxicologia no futuro ar-se-ha segundo o disposto no art. 21.º.

§ 3.º — Os futuros chimicos analyistas serám os profissionaes habilitados com o Curso Superior de Pharmacia creado pelo presente decreto.

Art. 32.º — Os actuaes preparadores serám nomeados sem concurso assistentes, sendo collocados na regencia dos cursos auxiliares, ou preparatorios, que mais estejam

em harmonia com as suas aptidões, reveladas durante o tempo do seu tirocinio escolar.

Art. 33.º — São creados dois logares de ajudantes em cada escola com o ordenado de 250\$000 réis, podendo concorrer a elles todos os pharmaceuticos diplomados.

Art. 34.º — Os escripturarios em exercicio e definitivamente nomeados ao tempo da publicação do presente decreto, são equiparados sob o ponto de vista dos ordenados, aos amanuenses das Faculdades de Medicina e Cirurgia.

Art. 35.º — As escolas de pharmacia terão o numero sufficiente de serventes em harmonia com as necessidades do ensino.

Art. 36.º — Os Conselhos administrativos das respectivas escolas distribuirão annualmente a dotação geral pelas differentes cadeiras e serviços.

PLANO DE ESTUDOS

		Sciencias physico-chimicas	Physica
			Chimica mineral
1.º ANNO	Cursos auxiliares	Historia natural	Botanica geral
1.º semestre			Historia natural
		Sciencias	Analyse chimica geral
		Historia natural	Botanica cryptogamica
2.º ANNO	Cursos auxiliares		Materia medica
1.º semestre	Cadeira	1.ª secção; 1.ª cad.	
			Chimica biologica e Ootherapia
		1.ª secção	Pharmacotechnia
3.º ANNO	Cadeiras	2.ª secção	Chimica pharmaceutica
1.º semestre			

4.º ANNO	} Cadeiras	-- 2.ª secção	-- Toxicologia e Chimica legal
1.º semestre			
1.º ANNO	}	} Sciencias physico-chimicas	} Physica
2.º semestre			
			} Botanica geral (systematica e estudo das principaes familias)
			} Geologia e Hydrologia
2.º ANNO	}	} Sciencias	-- Analyse quantitativa
2.º semestre			
		4.ª secção	- Materia medica
3.º ANNO	}	} 1.ª secção	} Microbiologia, Séros e Vaccinas
2.º semestre			
			-- Chimica pharmaceutica
4.º ANNO	}	-- 2.ª secção - Curso	-- Bromatologia
2.º semestre			

PRATICA : duzentos e quarenta dias de boa pratica nas pharmacias hospitalares.

Representação pedindo a categoria de Faculdade para as Escolas de Pharmacia

Ill.ºmo e Ex.ºmo Senhor Ministro do Interior:

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana vem, respeitosa-mente, ponderar a V. Ex.ª que é grande o seu pesar ao ver que na reforma ultimamente decretada do ensino superior foi relegado para um plano secundário o ensino pharmaceutico.

Ao passo que os estudos de agronomia e de commercio são elevados,—embora com justiça,—á categoria de faculdades, conservam-se as escolas de pharmacia ainda annexas ás faculdades de medicina, deixando-as assim n'uma deprimamente subalternidade.

A Sociedade Pharmaceutica Luzitana, interpretando o sentir unanime da classe pharmaceutica do paiz, vem, pois, reclamar contra esse disposição, pedindo que as escolas de pharmacia sejam transformadas em faculdades, podendo, — como medida economica, — as suas cadeiras, na sua quasi totalidade, depois de convenientemente reguladas, servir de preparatorios superiores para as faculdades de medicina.

Não se julgue que esta aspiração da classe pharmaceutica é menos justa e de recente data; pois é sabido que a propria faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, — ao tratar da reforma dos seus estudos, ha perto de trinta annos, — propoz a criação da faculdade de pharmacia.

As nossas pretensões justificam-se tanto mais quanto é certo ser a classe pharmaceutica a unica que não hesitou em sacrificar se, propondo a criação de um imposto especial, — para que só ella contribue, — a fim de facilitar a reforma dos seus estudos, que, infelizmente, não, vê, ainda, na altura a que tem jus.

Permita-nos V. Ex.^a que lhe lembremos, como caso unico na historia da civilisação, que ha em Portugal um ramo d'instrucção publica que dá rendimento ao Estado! — E' sabido que logo no primeiro anno em que foram creadas as escolas superiores de pharmacia, o imposto sobre as especialidades pharmaceuticas e aguas mineraes, destinado ao custeito das mesmas escolas e a que acima alludimos, excedeu em mais de seis contos de réis a despeza total feita com esses estabelecimentos d'ensino, e que já hoje este excesso attinge mais de quinze contos!

Saude e fraternidade.

Lisboa, 28 d'abril de 1911.

Alberto da Costa Veiga — Presidente.

Antonio Maria da Gama Junior — Primeiro secretario.

João Norberto Gonçalves Guerra — Segundo secretario.

Representação pedindo o ingresso de pharmaceuticos nos laboratorios das morgues

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor Ministro da Justiça:

Em cumprimento de uma deliberação da Sociedade Pharmaceutica Luzitana, vimos, respeitosa e expôr a V. Ex.^a o seguinte:

Constando, extra-officialmente, que vae ser reorganizado o serviço das *morgues* e seus respectivos laboratorios de analyse toxicologica, ousamos lembrar a V. Ex.^a que para os logares de analysts é de toda a justiça que, em egualdade de circumstancias, seja dada a preferencia aos individuos habilitados com a curso superior de pharmacia, visto ser esse curso o unico que tem actualmente a cadeira da referida analyse toxicologica.

Saude e fraternidade.

Lisboa, 18 de abril de 1911.

Alberto da Costa Veiga.

Antonio Maria da Gama Junior.

Joaquim Pedro de Moraes.

Centro de Documentação Farmacêutica

da O. Pharmacia e Materia Medica

Sobre a esterelisação do leite pelos raios ultravioletas. (Da « Hyg. Rundsch. », 1910., n.º 16; d'après » Ap. Itg., 1910., pg. 806.) Nos ultimos tempos têm-se repetido os ensaios da esterilisação do leite sob a influencia dos raios ultra-violetas, obtendo-se resultados satisfatorios. Mrs. Romer e Sames estabeleceram, após numeras experien-

cias, que a luz violeta póde diminuir, consideravelmente, o numero dos germens contidos no leite mas que o seu sabôr é essencialmente modificado graças á transformação da materia gorda do leite sob a acção d'ella visto que se toma «analogo ao sebo», diminue o indice do iodo e alteram-se os oxidares do leite.

Resina do *Pinus insularis* Endl; por B. F. Brovokis. Obtem-se da resina do *pinus insularis*, uma essencia idêntica aos productos americanos correspondentes.

A essencia tem sido preparada com a terebinthina por distillação com o vapor de agua; é formada essencialmente de pinèna.

Toxicologia

Uma causa de erro na analyse toxicologica dos derivados mercuriaes. (*Mr. L. Garnier. Laboratoire de toxicologie de la Faculté de Medicine de Nancy.*) Theoricamente, é, extremamente, facil a caracterisação do mercúrio, sob a forma salina, em toxicologia.

«O mais vantajoso (nos processos de destruição da materia organica) parece sêr o processo do chlorato.....; a solução resultante da destruição... é definitivamente precipitado pelo hydrogenio sulfurado;..... o precipitado de sulfureto é dissolvido em agua regia; evapora-se a banho-maria; o residuo é tratado por agua, que dissolve o bichloreto de mercurio; e obtem-se assim uma solução em que se constata os caracteres do mercurio.»

Recentemente, n'um caso de envenenamento criminal, examinou-se uma poção cuja base era somatose, na qual se introduzia uma pastilha de sublimado corrosivo, cujo sabor exacravel impediu a total absorpção do liquido. Os 15^{cm}3 que d'elle restaram foram submettidos, successivamente, ás seguintes operações.

1.º — *Dialyse*. — Dentro de 48 horas o liquido aquoso estava reduzido, por evaporação, a 2^{cm}3 e dando-se as reacções: de chloretos com AgNO³; com IK as estrias amarelentas e avermelhadas desapareceram; com H₂S um precipitado negro, insolúvel no acido nítrico.

Estas reacções apenas accusaram uma minima quantidade do sal mercurial dialysado.

2.º — *Investigação do mercurio na solução proteica restante no interior do dialysador*. A materia organica é destruida pelo processo do chlorato; a solução desembaraçada do excesso de Cl por uma corrente de SO² dá com H²S um fortissimo precipitado de sulfureto negro, que recebido n'um filtro e lavado com agua sulfydrica resiste á acção do acido azotico, caracter do sulfureto de mercurio, que se dissolve rapidamente na agua regia. Esta solução evapora-se a banho--maria; a capsula é humedecida por umas gottas d'agua e a solução, que deve conter o chloreto mercurico isolado e regenerado, submete-se a duas reacções por H²S e IK com um resultado absolutamente negativo. É evidente que o mercurio isolado e precipitado uma primeira vez no estado de sulfureto insolúvel no acido nítrico, soluvel na agua regia, tem desaparecido completamente durante a evaporação d'esta ultima solução acida.

Mr. Garnier para se assegurar melhor, introduziu na mesma capsula 1^{cm}3 d'uma solução aquosa saturada de sublimado, ou seja 0,87035 de Hg² Cl², que adicionado de 1^{cm}3 de acido nítrico + 4^{cm}3 de acido chlorhydrico e 10^{cm}3 de agua, que fez evaporar a banho-maria. O fundo brilhante da capsula, sem estrias, indicou a nenhuma presença do residuo salino. As reacções de H²S e IK, que são ainda negativas provam a volatilisação completa do sal mercurico.

Consultando-se Fresenius, vemos como diz o auctor: «Quando se evapora em banho-maria, uma solução de bichloreto de mercurio, ha n'ella este sal que é arrastado

pelo vapor da agua.....; é por esta razão que o processo da dosagem indicado por Vohl dá resultados falsos.»

D'estes factos resulta, pois, que nos exames toxicologicos, a busca do mercurio exige precauções especiaes para evitar as perdas e até o desaparição total do veneno metallico durante as evaporações no banho maria das soluções aquosas e sobretudo nas acidas, do sublimado corrosivo regenerado o qual, as mais das vezes, se encontra apenas em fraquissima proporção.

Pode-se applicar ao precipitado de sulfureto mercurico dissolvido na menor quantidade da agua regia o processo electrolytico da separação do metal que se pesa e caracteriza no estado de iodureto; ou o qualitativo e quantitativo de Rose: augmentar bastante a agua; ajuntar acido chlorhydrico e um excesso de acido phosphoroso, (ac. phosphatico obtido pela oxydação do phosphoro ao ar humido); abandonar a 30° e 40°, em 12 horas, e depois recolher, lavar, seccar e pesar o precipitado de calomelanos que poderá ser utilizado para diversas reacções mercuriaes.

MEDICAMENTOS NOVOS

Nucléogenio. (Da «Therg. Monatsh.», 1910, n.º 3 d'a-
pés «Pharm. Zentralh.», 1910 pag. 837.) É uma pre-
paração cuja base é o acido nucléoinico combinado com
ferro, phosphoro e arsenico. O commercio fornece-o sob
a forma de pastilhas ou de empoulas para injecções hypo-
dermicas. As pastilhas pesam 0,gr.1 e contêm 0,gr.05 do
princípio activo. A dose, que deve ser empregada durante
seis semanas, é de duas pastilhas para os adultos e uma
para as creanças. O tratamento não deve ser interrompido
bruscamente mas sim por diminuição progressiva da dose.

Sob a sua acção augmenta o numero dos globulos ver-

melhos e a hemoglobina attinge uma quantidade de 20 a 30 % da sua proporção primitiva.

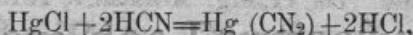
Remedio contra a asthma. (Da «Ap. Ztg.», 1910, pg. 694., «Asthmamittel.») É um liquido amarello claro, insipido ou ligeiramente salino e inodoro, caracteristicamente, suspenso sobre um deposito que, visto ao microscopio, encerra uns grãos de chlorophilla, o que parece indicar ser elle uma infuzão de folhas.

Mr. Richter, que o examinou, recentemente, considera-o uma solução de 30 gr. de iodeto de potassio, 45 gr. de um xarope e 300^{cm}³ do liquido total, em que ha elementos vegetaes cuja natureza não poude constatar.

CHIMICA ANALYTICA

Dosagem do acido cyanhydrico

M. Rosenthaler estudou o processo de dosagem, indicado por Andrews, para o acido cyanhydrico e os cyaneos simples, processo que se resume afinal á titulagem acidimetrica, e que repousa sobre a equação seguinte:



Rosenthaler propõe substituir por a iodeosina o p-nitrophenol, que era o indicador utilizado por Andrews; indica as soluções tituladas necessarias aos ensaios: soluções decinormaes de potassa e de acido sulfurico, solução alcoolica de iodeosina a 0,2 por 100, solução de sublimado, contendo 27 gr., 1 de sublimado e 11,5^{gr} 7 de chloreto de sodio em 500 grammas de agua.

Ligeiras variantes no modo operatorio applicado, per-

mittindo determinar com precisão as quantidades respectivas do principio activo total, livre e combinado, em um liquido contendo por vezes acido cyanhydrico combinado debaixo da forma de benzaldehydecyanhydrina, como é o caso, por exemplo, para as aguas distilladas de amendoas amargas ou de loureiro-cerejeira.

Medicina e Pharmacologio

O emprego do citrato de sodio no tratamento dos vomitos nas creanças

M. Variot acaba de fazer uma interessante communição sobre os excellentes effeitos obtidos pelo citrato de sodio no tratamento dos vomitos nas creanças.

Eis a formula que emprega *M. Variot*:

Xarope simples.....	25 gr.
Citrato de sodio.....	2,50 gr.
Agua distillada.....	125 gr.
F. s. a.	

Uma colher das de sopa, antes de mamar ou misturada ao leite do biberon. Este medicamento, geralmente empregado hoje por todos os medicos das creanças, tem a propriedade de suspender immediatamente os vomitos.⁽¹⁾

INTERESSES PROFISSIONAES

«*Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.*

Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

A V. Ex.^a, como Presidente da Sociedade que mais tem pugnado pelo prestigio e defeza dos interesses legitimos da classe a que me honro de pertencer, me dirijo,

(1) (Gazette des Hôpitaux, 22 octobre 1910).

pedindo a attenção e interesse da Sociedade, para o que peço licença para expôr.

Recebi hoje um officio e um projecto de reorganisação ou reformas a introduzir na carta de lei de 28 de maio de 1896, nos quaes a commissão que os assigna, composta de 11 membros, um dos quaes pharmaceutico, se propõe colhêr todos os elementos indispensaveis para a elaboraçoão d'um projecto de lei, pedindo todos os esclarecimentos que vizem a melhorar não só os serviços de saude, como tambem as condiçoões materiaes dos *medicos do ultramar*

E' extranho, Ex.^{mo} Sr., que nem no projecto, nem no officio, se trate dos interesses dos pharmaceuticos, nem se pense em melhorar a situaçoão de inferioridade em que actualmente estes se encontram dentro dos Quadros de Saude.

Faz parte da commissão um pharmaceutico que, ou desconhece em absoluto as condiçoões em que se encontram os pharmaceuticos do Ultramar, ou se as conhece não quer, ou não tem força para lutar e para elevar a classe da triste situaçoão em que ella se encontra.

São os pharmaceuticos, como os medicos, officiaes; como estes possuem um diploma que lhes garante a aptidão para o exercicio do seu mister; como elles, alcançaram os seus logares em concurso publico. São o natural e indispensavel auxiliar tecnico dos medicos, e, incrivel parece, que estes, tratando-se d'uma remodelaçoão de serviço de saude, e fazendo parte da sua commissão um pharmaceutico nem nestes pensassem.

Dir-me-hão, naturalmente, que constituem uma outra classe e que tratam dos interesses puramente seus. E' natural. Mas qual a razão porque se metteu um pharmaceutico na commissão? E' o serviço de saude em geral, ou simplesmente o que diz respeito á classe medica, o que se pretende reformar?

E porque nem os medicos, nem o representante da

nossa classe na commissão em nós pensaram, é natural e logico que pensemos nós, porque se a inferioridade relativa entre pharmaceuticos e medicos é agora injustificadamente grande, maior será se, conservando-nos na actual situação, os medicos alcançarem, verdade se diga, com muita justiça o que pedem.

E é em face das reclamações que os medicos pretendem fazer inserir na reforma da carta de lei de 28 de maio de 1896, que exponho as minhas aspirações para o bem da classe, aspirações que não podem ferir susceptibilidades de ninguem.

Aproveitariam os pharmaceuticos dos beneficios dos n.ºs 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º, podendo alguns, para melhor clareza, terem redacção especial, como os seguintes:

5.º—Compete ao chefe do serviço pharmaceutico a organização das escalas de serviço e das annuaes de destacamentos, sujeitando-se á approvação do Governo da Provincia com a informação do chefe do Serviço de Saude.

9.º — Vencimentos eguaes aos que teriam os pharmaceuticos do Quadro da Metropole em serviço no ultramar.

10.º — Promoção a capitão (1.º pharmaceutico), no fim de 5 annos de serviço.

E quando se tratasse da constituição do pessoal pharmaceutico:

Art. . . . — E' o posto de tenente coronel o mais elevado que os pharmaceuticos attingem no serviço activo.

Art. . . . — Haverá em todo o Ultramar um quadro de officiaes superiores, pharmaceuticos, com 2 tenentes coroneis e 3 majores.

Fazer a reorganisação de fórma a dar a maior autonomia ao serviço pharmaceutico, compativel com o serviço de saude em geral.

Saude e fraternidade.

Praia, 29 de Dezembro de 1910.

Joaquim Tavares,
Segundo Pharmaceutico.»

BOLETIM ASSOCIATIVO**SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 1911**

Presidente — Antonio Carvalho da Fonseca.

Secretarios — Antonio Maria da Gama Junior.

João Norberto Gonçalves Guerra.

Aberta a sessão ás 10 horas da noite, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo em seguida dada a posse aos novos funcionarios eleitos.

O nosso consocio Cisneiros de Faria agradece a sua reeleição para thesoureiro da Sociedade, felicita os novos funcionarios, e pede para que de hoje para o futuro se ponha em prática a resolução tomada em tempos, a fim de se registarem as actas das sessões no livro para esse fim existente, facto que não se tem realisado devido á pouca assiduidade do antigo 2.º secretario, esperando que de hoje em diante tal não aconteça, visto que o novo 2.º secretario vem animado dos melhores desejos de cumprir o seu mandato com assiduidade e correccão.

Depois de lida, pelo 1.º secretario, a correspondencia que se acha sobre a mesa, pelo sr. Moraes foi communicado á assembleia ter representado a Sociedade na

O sr. Estanislaú da Silva diz ter sido costumê até hoje que as eleições sejam precedidas de um acto preparatorio, evitando-se assim as recusas de funcionarios eleitos que préviamente não foram ouvidos.

O sr. Carvalho da Fonseca diz ter sido sempre praxe fazerem-se reuniões previas com o fim de se resolver com segurança ácerca do resultado das eleições. Como, porém, tivesse pedido a sua demissão de presidente da Sociedade, entendeu não dever convocar reunião, conservando-se extranho aos trabalhos eleitoraes.

Diz conservar-se ainda n'aquelle logar, por deferencia para com os novos funcionarios eleitos, evitando assim más interpretações.

Referindo-se ao facto do sr. Costa Gomes se ter recusado a aceitar o logar de presidente, para que foi eleito, entende não dever insistir para que aquelle consocio desista do seu intento, por saber que seriam baldados os seus esforços.

O sr. Jesus, respondendo ao sr. Estanislau da Silva, diz ter havido reuniões preparatorias para as eleições.

Em seguida foram votados, por unanimidade, sócios effectivos os srs. José da Ponte e Sousa e Antonio Moreira Beato.

Foi sujeito a segunda leitura o parecer da Commissão de Pharmacia, sobre a consulta feita pelo sr. José Augusto Carolino, ácerca da preparação da pomada mercurial.

Este parecer foi largamente discutido.

O sr. Moraes diz que elle não respondeu cabalmente á consulta referida.

Faz varias considerações sobre a preparação da pomada mercurial, realçando as vantagens do emprego da lanolina.

O sr. Jesus diz que o consocio Augusto Carolino faz acompanhar a sua consulta de trabalhos experimentaes, indicando as conclusões obtidas após varias experiencias, sobre as quaes agora pede a opinião da Commissão de Pharmacia.

Faz varias referencias ás considerações do sr. Moraes, das quaes, por vezes, discorda.

Acha que a pomada mercurial preparada com a lanolina, se não deve reputar isenta de inconvenientes, visto que a lanolina é um producto bem definido.

O sr. presidente é da opinião do sr. Moraes. Acha que sobre este assumpto, que julga importante, deve recahir um estudo profundo e em harmonia com as modernas innovações scientificas.

O sr. Moraes faz a seguinte proposta urgente, que foi approvada:

«Proponho que o parecer da Commissão de Pharmacia, sobre a preparação da pomada mercurial, volte á commissão, indicando a fórmula professional para a preparação da mesma.»

Foi lida e approvada a acta de 24 de janeiro de 1911.

Tiveram primeira leitura duas propostas para socios.

E não havendo outro assumpto a tratar, foi encerrada a sessão ás 12 e 15 minutos da noite, tendo estado presentes os seguintes srs.:

Antonio Carvalho da Fonseca.

Luiz Seabra Lopes.

Ernesto dos Santos.

José Pedro Estanislau da Silva.

Domingos Estanislau da Silva.

Sebastião Victo Abreu e Silva.

José Maria Soares Teixeira.

José A. Cisneiros de Faria.

Pedro Augusto Ferreira da Silva.

Joaquim Pedro de Moraes.

Antonio Maria da Gama Junior.

João Norberto Gonçalves Guerra.

Manuel Luiz de Sequeira.

Cyrino da Silva.

Julio Augusto da Cruz.

José Maria Pinto da Fonseca.

José de Mattos Cid.

João Francisco de Jesus.

Ernesto dos Santos.

Sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Luzitana,
28 de março de 1911.

O 2.º Secretario,

João Norberto Gonçalves Guerra.

SESSÃO DE 11 DE ABRIL DE 1911

Presidente — Antonio Carvalho da Fonseca.

Secretarios — Antonio Maria da Gama Junior e João Norberto Gonçalves Guerra.

Aberta a sessão, ás 9 e meia da noite, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior com a assistencia dos seguintes socios:

Antonio Carvalho da Fonseca, Antonio Maria da Gama Junior, Francisco de Carvalho, José Pedro Estanislau da Silva, Domingos Estanislau da Silva, Luiz Seabra Lopes, Sebastião d'Abreu e Silva, Joaquim Pedro de Moraes, João Francisco de Jesus, Carlos Costa, Gaspar Maria do Nascimento, Antonio P. Simões Bayão, Pedro Augusto Ferreira da Silva, Alberto d'Almeida Oliveira Malta, Horacio Pimentel, Manuel Luiz Sequeira, Ernesto dos Santos e João Norberto Gonçalves Guerra.

Foi lida a correspondencia, que constava do seguinte:—
um officio urgente do socio correspondente Arthur Luzarte Pitta, alvitrando que todos os socios correspondentes enviassem telegrammas ao Ministro do Interior, no dia da entrega do projecto de reforma do exercicio de pharmacia, pedindo approvação rapida do mesmo projecto, devendo para isso ser-lhes participado esse dia com a necessaria antecedencia; — officio do sr. José Pedro Xavier Rodrigo, de Castello Branco, perguntando se ha qualquer disposição da lei que prohiba a venda ao publico nas pharmacias das mizericordias e bem assim nas privativas das diversas associações;—

Officio do sr. B. N. de Senna Cardoso, da Figueira da Foz, perguntando se um collega alli estabelecido pôde administrar simultaneamente duas pharmacias;— carta do sr. João Francisco Tavares sollicitando a sua demissão de socio d'esta Sociedade.

Antes da ordem da noite, o sr. Moraes faz uso da palavra para dizer que tendo conhecimento de que vão ser creados laboratorios officiaes de analyses, acha que se dêva procurar o sr. ministro do Fomento para que os pharmaceuticos possam concorrer a esses logares de analyistas visto as suas habilitações especiaes para esse fim.

O sr. Presidente informa a assembleia de que já estava assente que se procurasse não só aquelle ministro como tambem o da Justiça a fim de junto d'este se fazer identica representação para os laboratorios das morgues. Para tratar do assumpto foi nomeada uma commissão composta dos srs. Alberto Veiga, Joaquim Pedro de Moraes e Antonio Maria da Gama Junior, que deverão procurar os titulares d'aquellas pastas.

Foram approvados, por unanimidade, socio effectivo o sr. Manuel Antonio da Conceição, de Xabregas e socio correspondente o sr. Arthur Barreiros, de Arcos de Val de Vez.

Procedeu-se em seguida ás eleições dos cargos vagos servindo de escrutinadores os srs. Seabra Lopes e Gaspar Maria do Nascimento obtendo-se o seguinte resultado:

Alberto da Costa Veiga eleito para presidente da direcção por dezoito votos, tendo entrado na urna egual numero de listas;

Joaquim Pedro de Moraes eleito para a commissão de pharmacia por desessete votos e, para a commissão de redacção foram eleitos os socios Antonio Carvalho da Fonseca, Francisco de Jesus e Alberto d'Oliveira Malta por desessete votos cada um, e obtiveram um voto os srs. João N. Guerra, Francisco de Carvalho e Joaquim Pedro de Moraes.

O sr. Presidente diz ter jubilo, ao abandonar o logar, por deixal-o sem mancha alguma para o seu nome. Faz o elogio do presidente felicitando-se e á Sociedade pela sua nomeação. Diz que o sr. Alberto Veiga devia ter occupado aquelle logar primeiro do que elle porque d'isso era merecedor pelos seus trabalhos e pelo seu valor.

E, continuando, diz o sr. Carvalho da Fonseca que os primeiros obstaculos estão vencidos, facto este que aliado ás qualides da nova direcção concorrerá, sem duvida, para o bom futuro da Sociedade.

O sr. Jesus congratula-se com a nomeação do novo presidente, não deixando de sentir a perda do presidente que foi substituido. Deseja que fiquem consignados na acta os bons serviços que o sr. Carvalho da Fonseca sempre prestou á Sociedade fazendo todo o empenho para que fique fazendo parte d'uma commissão de importancia para assim o podermos ter ainda como bom auxiliaar.

O sr. Gama diz ser desnecessario fazer o elogio do sr. Carvalho da Fonseca porque o seu nome deixa vinculado a todos os trabalhos em que interveiu.

Não havendo outro assumpto a tratar foi encerrada a sessão ás 11 horas da noite.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Luzitaua em 11 d'Abril de 1911.

O Secretario,

JOÃO NORBERTO GONÇALVES GUERRA.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

SESSÃO DE 25 D'ABRIL DE 1911

Presidente;—*Alberto Veiga.*

Secretarios:—*Antonio Maria da Gama Junior e João Norberto Gonçalves Guerra.*

Aberta a sessão, ás 10 horas da noite, foi, pelo sr. Car-

valho da Fonseca, dada a posse ao novo presidente sr. Alberto Veiga, que diz sentir-se embaraçado ao ser investido n'aquelle logar para o desempenho do qual se não julga com a competencia de alguns seus collegas por elle preteridos.

Eoi muito felicitado pela Assembleia, sendo posta em relevo a sua competencia e reconhecido valor dos seus trabalhos.

Foi approvada a acta da sessão anterior e lida a correspondencia, destacando-se uma consulta dirigida á Sociedade pelo sr. Evaristo Faure, ácerca da creação de um Monte-Pio para a reforma da Classe.

A referida consulta deu logar a larga discussão, sendo o sr. dr. Ponte e Souza d'opinião que a Sociedade se deve occupar exclusivamente de assumptos scientificos, deixando todos os outros para a Associação de Classe visto ella existir, e onde taes assumptos devem ser discutidos.

O sr. Carvalho da Fonseca, tomando em consideração as declarações do sr. dr. Ponte e Souza, expõe a orientação tomada nos dois annos da sua gerencia, durante os quaes procurou todos os meios de realisar algumas palestras e conferencias de character scientifico, o que, porém, resultou pouco animador.

E' de opinião que a Sociedade se deve prender com os interesses geraes da Classe, o que de contrario lhe arrastar graves inconvenientes.

O sr. Costa Gomes, referindo-se largamente ao assumpto, recorda que quando ha vinte annos entrou para a Sociedade havia um fundo para um Monte-Pio de Classe, o que, porém, teve destino differente.

O sr. Francisco de Carvalho, depois de se dirigir com palavras de elevado elogio ao novo presidente, responde ás declarações do sr. Costa Gomes dizendo que o Sociedade não podia proceder de maneira differente, dispondo d'um fundo que legitimamente lhe pertencia, visto que os socios do antigo Monte-Pio, reconhecendo a impossibili-

dade de cumprir os seus Estatutos, por falta de recursos, resolveram dissolver o mesmo Monte-Pio e entregar á Sociedade o dinheiro que tinham em seu poder e para que esta lhe desse a applicação que entendesse.

O sr. Antonio Henriques d'Almeida, faz o elogiô do novo presidente e do seu professor dr. Ponte e Souza a quem deve o grande auxilio dos seus conhecimentos, propondo em seguida que a Sociedade entre n'um campo verdadeiramente scientifico.

O sr. Estanislau da Silva diz que a Sociedade cumpriu um dever de honra e gratidão elegendo o sr. Alberto Veiga para seu presidente.

Felicita-se porque lhe parece que ella entrará n'uma phase inteiramente nova para o que concorrerá a boa vontade dos seus associados a qual se tem manifestado nas ultimas sessões a que tem assistido. Não é de opinião que a Sociedade deva interferir no assumpto a que se refere a consulta que se vem discutindo.

O sr. dr. Ponte e Souza diz ser necessario dar uma solução ao assumpto visto que o consocio se dirigiu á Sociedade.

Faz n'esse sentido a seguinte proposta :

—Proponho que se responda amavelmente ao digno collega que esta Sociedade, pelo seu character exclusivamente scientifico, não pode occupar-se do assumpto da sua carta, que poderá muito bem ser tratado na Associação dos Pharmaceuticos Portuguezes.—J. Ponte e Souza.

O sr. Cysneiros de Faria felicita o novo presidente e refere-se em seguida aos estatutos parallelamente ao assumpto que se vem discutindo. Lembra ao sr. dr. Ponte e Souza que a sua proposta não está em harmonia com a doutrina do artigo terceiro dos mesmos estatutos.

O sr. dr. Ponte e Souza em vista das considerações feitas pelo sr. Cysneiros propôz que se modifiquem os estatutos, pois havendo uma Associação onde os interesses materiaes devem ser tratados, basea n'este ponto a sua

discussão. Propõe que se marquem reuniões para se modificarem as disposições dos estatutos em harmonia com assumptos meramente scientificos, olhando que se não devem admitir discussões extranhas a assumptos de caracter diverso do da Sociedade.

O sr. Costa Gomes entende que a sociedade não se deve prender unicamente com assumptos scientificos mas tambem de interesse geral.

O sr. Jesus requer o addiamento da discussão. Foi approvedo.

Pelo sr. Costa Gomes foi apresentada uma moção de congratulação pelo regulamento da lei do descanso semanal, que determinou o encerramento das pharmacias aos domingos e por turnos, pelo o que a Sociedade ha tanto tempo se vinha empenhando.

O sr. Moraes, referindo-se á reforma do ensino superior, protesta contra a situação em que ficam as Escolas de Pharmacia, para a qual a classe tem pedido desde ha muito a sua autonomia.

Para tratar do assumpto foi nomeada uma comissão composta da meza da Sociedade, dos professores dr. Ponte e Souza, Carvalho da Fonseca, Moreira Beato, e dos srs. Costa Gomes, José Valentim, Cysneiros de Faria e Moraes.

Pelo sr. Presidente foi proposto um voto de sentimento pela morte dos antigos socios d'esta Sociedade os srs. Manuel Pereira de Barros, Antonio Baptista Cabral, Francisco Maria Supico e José Augusto Pitorra Falcão.

Não havendo outros assumptos a tratar foi encerrada a sessão eram onze e meia da noite.

Sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Luzitana
25 de Abril de 1911.

O Secretario

JOÃO NORBERTO GONÇALVES GUERRA